Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 26 de Outubro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4220

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026, celebrado em 03 de agosto de 2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, CNPJ Nº 22.795.355/0001-57 e a Empresa E DA SILVA E SILVA COMERCIO-ME (CNPJ N° 26.843.919/0001-30). **OBJETO:** Supressão quantitativa do objeto contratado, no valor de R$ 15.412,60 (quinze mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), correspondente a 24,30% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor contratual de R$ 63.431,50 para R$ 48.018,90. **ESPÉCIE:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e Art. 125 da Lei 14.133/21 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 001/2026.

Anori/AM, em 03 de agosto de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:CF8530EF

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026, celebrado em 03 de agosto de 2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, CNPJ Nº 22.795.355/0001-57 e a Empresa JAIR M ARAUJO-EPP (CNPJ N° 17.432.958/0001-54). **OBJETO:** Supressão quantitativa do objeto contratado, no valor de R$ 4.743,10 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e dez centavos), correspondente a 9,92% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor contratual de R$ 47.810,80 para R$ 43.067,70. **ESPÉCIE:** Aquisição de Material de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e Art. 125 da Lei 14.133/21 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 002/2026.

Anori/AM, em 03 de agosto de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:35EDB616

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026, celebrado em 03 de agosto de 2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, CNPJ Nº 22.795.355/0001-57 e a Empresa K A SUBLIMACAO LTDA-ME (CNPJ N° 31.043.379/0001-40). **OBJETO:** Supressão quantitativa do objeto contratado, no valor de R$ 8.704,00 (oito mil, setecentos e quatro reais), correspondente a 24,48% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor contratual de R$ 35.553,00 para R$ 26.849,00. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços Gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e Art. 125 da Lei 14.133/21 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 004/2026.

Anori/AM, em 03 de agosto de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:C47461A6

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026, celebrado em 03 de agosto de 2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, CNPJ Nº 22.795.355/0001-57 e a Empresa X COMERCIO DE MERCADORIAS E PROMOCAO DE VENDAS LTDA-EPP (CNPJ N° 58.729.606/0001-42). **OBJETO:** Supressão quantitativa do objeto contratado, no valor de R$ 8.284,00 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 19,45% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor contratual de R$ 42.600,00 para R$ 34.316,00. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços de Fornecimento de Lanche tipo Coffee Break, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e Art. 125 da Lei 14.133/21 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 005/2026.

Anori/AM, em 03 de agosto de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:F8383C16

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026, celebrado em 03 de agosto de 2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, CNPJ Nº 22.795.355/0001-57 e a Empresa L DE A MIMORIA-ME (CNPJ N° 51.581.855/0001-94). **OBJETO:** Supressão quantitativa do objeto contratado, no valor de R$ 11.060,00 (onze mil e sessenta reais), correspondente a 24,94% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor contratual de R$ 44.340,00 para R$ 33.280,00. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços de Locação de Embarcação Fluvial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e Art. 125 da Lei 14.133/21 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 006/2026.

Anori/AM, em 03 de agosto de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:DA7BBA31

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026, celebrado em 03 de agosto de 2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, CNPJ Nº 22.795.355/0001-57 e a Empresa J I DOS SANTOS MOURA REFRIGERACAO-ME (CNPJ N° 47.261.297/0001-02). **OBJETO:** Supressão quantitativa do objeto contratado, no valor de R$ 6.306,00 (seis mil, trezentos e seis reais), correspondente a 24,38% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor contratual de R$ 25.869,00 para R$ 19.563,00. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Ares-Condicionados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e Art. 125 da Lei 14.133/21 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 007/2026.

Anori/AM, em 03 de agosto de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:71A0AE62

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2026, celebrado em 03 de agosto de 2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, CNPJ Nº 22.795.355/0001-57 e a Empresa J C DA SILVA E SILVA-ME (CNPJ N° 11.978.334/0001-50). **OBJETO:** Supressão quantitativa do objeto contratado, no valor de R$ 13.631,10 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos), correspondente a 24,95% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor contratual de R$ 54.641,10 para R$ 41.010,00. **ESPÉCIE:** Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e Art. 125 da Lei 14.133/21 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 008/2026.

Anori/AM, em 03 de agosto de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:6FBD23D7

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026, celebrado em 03 de agosto de 2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, CNPJ Nº 22.795.355/0001-57 e a Empresa AGÊNCIA SOCIAL SUAS WEB TECNOLOGIA LTDA-ME (CNPJ N° 48.609.946/0001-86). **OBJETO:** Supressão quantitativa do objeto contratado, no valor de R$ 8.536,00 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais), correspondente a 24,87% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor contratual de R$ 34.320,00 para R$ 25.784,00. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva de Rede e Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e Art. 125 da Lei 14.133/21 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 009/2026.

Anori/AM, em 03 de agosto de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:55EC712C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PROJETO DE LEI APROVADO Nº 483/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Envira/AM, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR Senhor **ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Envira aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Envira-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.
§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Envira-AM, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.
§ 3º A execução da Política na Rede Pública Municipal de Ensino abrangerá as etapas e modalidades sob responsabilidade do Município, respeitadas as competências dos demais entes federativos e as atribuições normativas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;
VII – o Plano Municipal de Educação de Envira vigente;
VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
XI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;
IV – Jornada Escolar Ampliada: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
V – Currículo Integrado: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VI – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VII – Comunidade Educadora: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública;
XV – justiça curricular, orientada à garantia de uma vida digna, à ética do cuidado, à convivência democrática e à superação das formas de exclusão, discriminação e opressão;
XVI – promoção da justiça climática e reconhecimento das diferentes identidades, trajetórias e condições dos educandos, assegurada a igualdade de direitos e o respeito à pluralidade cultural e linguística.
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:
I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;

XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:

I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;

III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;

IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;

V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;

VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;

VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Envira-AM.

§ 3º A oferta da jornada em tempo integral será regular e permanente durante o período letivo, observadas as normas específicas de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 4º Integram a jornada e o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, asseguradas intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 5º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente dos bebês e das crianças pequenas, e a indissociabilidade entre cuidar e educar.

§ 6º A oferta poderá organizar-se em unidades exclusivas de tempo integral ou em unidades mistas, com turmas em tempo integral e turmas em jornada parcial, conforme diagnóstico e planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 7º A organização curricular assegurará a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada, superando a fragmentação entre turno e contraturno e entre componentes curriculares e atividades.

Art. 9º A organização pedagógica observará:

I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;

II – articulação entre teoria e prática;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;

IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;

V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;

VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;

VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis;

VIII – promoção dos direitos digitais e da educação digital e midiática, com uso responsável, ético, crítico e seguro das tecnologias, atenção ao bem-estar digital e incentivo à produção de conhecimentos e tecnologias, de acordo com a etapa de ensino;

IX – articulação entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral, consideradas as diferentes formas de aprender e o princípio da justiça curricular;

X – contextualização das experiências educativas com os Temas Contemporâneos Transversais e com as orientações curriculares específicas das etapas e modalidades atendidas.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – organização da jornada ampliada;

II – proposta curricular integrada;

III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;

IV – ações de inclusão e equidade;

V – mecanismos de participação da comunidade escolar;

VI – organização dos espaços e tempos educativos;

VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, estabelecerá orientações para compatibilizar a jornada escolar com os atendimentos de saúde e assistência social dos estudantes e com sua participação em projetos esportivos, artísticos e culturais, preservados os direitos de aprendizagem, a participação nas atividades educativas e os requisitos legais de frequência e de organização da oferta.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;

V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;

VI – os indicadores educacionais e sociais;

VII – as características territoriais e as demandas da população;

VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;

II – metas de expansão da oferta de matrículas;

III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;

IV – cronograma de implementação;

V – estratégias pedagógicas e curriculares;

VI – plano de formação e valorização dos profissionais;

VII – estratégias de articulação intersetorial;

VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;

IX – planejamento financeiro e orçamentário;

X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos;

XI – estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas e segmentos, inclusive mediante articulação com outras redes de ensino, respeitadas as competências dos entes federativos;

XII – medidas para assegurar que a expansão da jornada seja compatível com a manutenção, a ampliação e a qualidade das ofertas das diferentes modalidades de ensino, inclusive da Educação de Jovens e Adultos, quando atendidas pela rede;

XIII – estratégias de consulta às comunidades, de prevenção da infrequência, do abandono e da evasão e de articulação com a rede de proteção dos estudantes.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;

II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;

III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.
Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:
I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.
§ 1º Os critérios de acesso às matrículas em tempo integral serão públicos, objetivos, equitativos e inclusivos, vedados mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, inclusive a seleção por desempenho acadêmico.
§ 2º As condições técnicas e estruturais das unidades escolares orientarão o cronograma de implantação, sem afastar o planejamento de adequação e investimento nas escolas e nos territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.
§ 3º A expansão considerará indicadores de desigualdade educacional e social e buscará favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.
§ 4º A expansão nas comunidades indígenas e quilombolas, quando abrangidas pela oferta municipal, observará consulta pública informada às comunidades, as diretrizes curriculares específicas e, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme o perfil demográfico da população local.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.
§ 1º Será assegurada instância regulamentada, vinculada à área da educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da Política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.
§ 2º A instância de que trata o § 1º poderá corresponder a estrutura existente, formalmente designada para essa finalidade, ou a colegiado específico, cuja composição, atribuições e funcionamento serão definidos em ato próprio, preservadas as competências da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.
§ 3º A elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão da Política assegurarão consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com registro das contribuições e atenção às especificidades territoriais, culturais e das modalidades atendidas.
§ 4º As unidades escolares assegurarão canais permanentes de escuta dos estudantes e das famílias, participação na revisão do Projeto Político-Pedagógico e incentivo a grêmios, conselhos mirins ou outras formas de participação compatíveis com a faixa etária.
Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
III – expedir normas complementares no âmbito de suas competências, preservadas as atribuições normativas do Conselho Municipal de Educação;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – promover a articulação intersetorial;
VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – assegurar mecanismos de participação social;
X – promover o monitoramento e a avaliação da Política;
XI – definir e acompanhar estratégias específicas de alimentação e transporte escolar adequadas à jornada integral e às necessidades das etapas e modalidades atendidas;
XII – assegurar, em articulação com as unidades escolares, a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos que dele necessitem, considerando suas singularidades e a organização da jornada integral;
XIII – definir e implementar parâmetros de composição das turmas, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação, prevenindo a superlotação e assegurando condições adequadas de ensino e aprendizagem;
XIV – coordenar estratégias de busca ativa, prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar;
XV – elaborar orientações pedagógicas específicas para as etapas e modalidades atendidas, apoiar sua contextualização pelas escolas e disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados;
XVI – definir estratégias, metodologias e protocolos de apoio à gestão escolar e de prevenção e enfrentamento das violências e discriminações;
XVII – orientar a melhoria da infraestrutura e a gestão sustentável dos espaços, dos recursos naturais e dos materiais escolares, considerando as condições socioambientais e climáticas dos territórios.
Art. 19. Compete às unidades escolares:
I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
III – assegurar a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações de articulação com as famílias e o território;
VI – monitorar a frequência e os riscos de abandono e evasão, realizar busca ativa e manter diálogo permanente com as famílias e os serviços públicos do território;
VII – assegurar o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
VIII – desenvolver ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e enfrentamento do bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo, violências contra as populações LGBTQIAP+ e demais formas de violência e discriminação;
IX – identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de transporte, alimentação, infraestrutura, materiais e recomposição ou ampliação das equipes;
X – adotar práticas de sustentabilidade ambiental, consumo consciente, reutilização, coleta seletiva e redução de desperdícios;
XI – organizar momentos coletivos de planejamento e avaliação, utilizando os resultados para elaborar e revisar os planos de ação da unidade;
XII – promover ações de aproximação com as famílias e a comunidade, inclusive atividades em finais de semana quando planejadas, observadas as condições de funcionamento e a legislação aplicável;
XIII – executar e prestar contas dos recursos financeiros descentralizados conforme as normas de cada fonte, priorizando as finalidades pedagógicas e a melhoria das condições de oferta;
XIV – contextualizar os processos de ensino e aprendizagem, diversificando metodologias, materiais, agrupamentos, tempos e espaços, com acessibilidade curricular e práticas inclusivas;
XV – estimular a construção dos projetos de vida dos educandos, de acordo com sua faixa etária, singularidades, interesses e contextos sociais.
Art. 20. Compete aos gestores escolares:
I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
II – assegurar a integração entre os profissionais;

III – acompanhar as metas estabelecidas;
IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.
Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:
I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
V – propor estratégias de melhoria.
Art. 22. Compete aos professores:
I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
III – promover o protagonismo estudantil;
IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:
I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
VII – gestão pedagógica;
VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
IX – especificidades territoriais e culturais do Município.
§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.
§ 3º A formação continuada será desenvolvida em serviço, contemplando momentos na unidade escolar, sob coordenação da equipe gestora e pedagógica, e ações organizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º Será assegurada a participação dos profissionais não docentes em ações formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico, valorizando sua contribuição para o cuidado, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 5º As ações formativas combinarão temas comuns e conteúdos específicos das etapas e modalidades, incluindo justiça curricular, educação digital e midiática, sustentabilidade e prevenção das violências e discriminações.
§ 6º Serão incentivadas a participação em pesquisa, extensão e intercâmbio de práticas e a cooperação com instituições de ensino superior para estágios curriculares e programas de iniciação à docência, observadas as normas aplicáveis.
Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação definirá e regulamentará a composição das equipes, assegurando quantidade, alocação e jornada de trabalho adequadas às necessidades da oferta, observadas a legislação de pessoal e as normas orçamentárias e fiscais.
§ 2º O planejamento de pessoal buscará, sempre que possível, favorecer a dedicação dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação em tempo integral, respeitados os vínculos, a jornada legal e os direitos previstos no plano de carreira.
§ 3º Serão asseguradas condições de trabalho e de progressão na carreira nos termos da legislação própria, com atenção ao bem-estar dos profissionais e à convivência democrática, sem que esta Lei institua, por si só, cargos ou vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado do Amazonas, podendo contar com a cooperação de instituições públicas e privadas por meio dos instrumentos previstos no art. 26, observadas as competências legais.
Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:
I – assistência técnica e financeira;
II – formação continuada;
III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
V – implementação de programas e projetos;
VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.
Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.
Parágrafo único. Nas formas de colaboração com entidades privadas destinadas à diversificação das oportunidades educativas, serão priorizadas organizações sociais sem fins lucrativos, observados os instrumentos jurídicos cabíveis, a responsabilidade pública pela oferta educacional e a integração das atividades ao Projeto Político-Pedagógico.
Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.
§ 1º A articulação intersetorial compreenderá o mapeamento dos serviços e das oportunidades educativas dos territórios e a definição de protocolos de cooperação, encaminhamento e acompanhamento, com responsabilidades identificadas.
§ 2º Serão estabelecidos fluxos de atuação conjunta com os órgãos e serviços do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo conselhos tutelares e demais instâncias de proteção, defesa e controle social, respeitadas suas competências.
§ 3º Os protocolos apoiarão a busca ativa, a permanência escolar, a proteção dos estudantes e a compatibilização dos atendimentos de saúde e assistência social com a jornada escolar, observadas as regras de proteção de dados pessoais.
§ 4º As escolas participarão da identificação de necessidades e do aperfeiçoamento dos protocolos, articulando-se com equipamentos públicos, organizações comunitárias e instâncias de participação existentes no território.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.
§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.
§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.
Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – expansão das matrículas em tempo integral;

II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – qualidade das práticas pedagógicas;
V – condições de infraestrutura;
VI – equidade e inclusão;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – formação e valorização dos profissionais;
IX – execução dos recursos destinados à Política;
X – articulação intersetorial;
XI – distribuição equitativa das matrículas, considerando raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, observada a legislação de proteção de dados;
XII – taxas de aprovação, reprovação, abandono e evasão e continuidade das trajetórias escolares;
XIII – efetivação da gestão democrática e qualidade da integração com os territórios e comunidades.
Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da implementação;
II – análise dos indicadores;
III – avaliação do cumprimento das metas;
IV – identificação dos desafios e potencialidades;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.
§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.
§ 3º Os resultados serão disponibilizados de forma sistematizada às unidades escolares, para análise coletiva e aperfeiçoamento das práticas de gestão e do trabalho pedagógico.
§ 4º A divulgação pública resguardará os dados pessoais e as informações protegidas por lei, especialmente de crianças e adolescentes.
Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:
I – a revisão das estratégias de implementação;
II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
V – a revisão da própria Política Municipal.
Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação assegurarão a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares, integrarão abordagens diagnósticas, formativas e somativas e orientarão a elaboração e a revisão dos planos de ação das escolas, com diálogo sobre os resultados com os estudantes e suas famílias.

CAPÍTULO XI
DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:
I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:
I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – Projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.
Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação observará as orientações específicas do Ministério da Educação para o registro da Política, mantendo a documentação da apreciação pelo Conselho Municipal de Educação e dos atos pertinentes.
Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput abrange a instituição ou revisão do ato normativo específico da Política, sua apreciação pelo Conselho Municipal de Educação e a revisão dos atos e instrumentos previstos no art. 34, observadas as orientações nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.
Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:
I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;
V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.
Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.
Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.
Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.
Art. 41. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.
Art. 42. Os casos omissos relativos à execução administrativa da Política serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, preservadas as atribuições normativas do Conselho Municipal de Educação e observada a legislação vigente.
Art. 43. Os atos municipais de regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral permanecerão aplicáveis naquilo que forem compatíveis com esta Lei e com as normas nacionais vigentes, sem prejuízo de sua revisão e adequação nos termos dos arts. 34 a 38.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2026.

VER. ABRAÃO CLAUDIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Envira.

VER. SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VER. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

VER. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:350E4DB3

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PROJETO DE LEI APROVADO Nº 484/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Envira, Estado do Amazonas, em articulação com as políticas nacional e estadual de alfabetização, e estabelece diretrizes para sua implementação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR Senhor **ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Envira aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Envira, Estado do Amazonas, a Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a União e o Estado do Amazonas, observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis.
§ 1º A Política tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização e ao letramento, com foco na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos seguintes que dela necessitem.
§ 2º A implementação considerará as características territoriais, socioculturais, linguísticas e logísticas do Município, inclusive das comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, respeitadas as especificidades das modalidades e dos públicos atendidos.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará, especialmente:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações;
V – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
VI – a Base Nacional Comum Curricular;
VII – o Referencial Curricular Amazonense;
VIII – o Referencial Curricular de Envira;
IX – o Plano Estadual de Educação do Amazonas e as normas estaduais pertinentes;
X – a legislação municipal de educação vigente; e
XI – as normas de proteção de dados pessoais e demais normas educacionais aplicáveis.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – promover a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – assegurar estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem defasagens;
III – reduzir desigualdades educacionais;
IV – fortalecer práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
V – promover formação continuada dos profissionais da educação;
VI – ampliar a participação das famílias e comunidades;
VII – monitorar os resultados e utilizar evidências para aperfeiçoar o planejamento; e
VIII – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos.
Art. 4º São princípios da Política:
I – o direito à educação e à alfabetização;
II – a equidade e a inclusão;
III – a gestão democrática e a participação social;
IV – a valorização dos profissionais da educação;
V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à autonomia pedagógica;
VI – a melhoria contínua da qualidade da educação;
VII – o respeito à diversidade cultural, linguística e territorial;
VIII – o respeito aos ritmos de aprendizagem e às necessidades educacionais específicas; e
IX – o uso responsável de dados educacionais, com proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II — DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política será organizada pelos seguintes eixos:
I – governança e gestão;
II – formação e desenvolvimento profissional;
III – práticas pedagógicas e materiais de apoio;
IV – infraestrutura física e pedagógica;
V – avaliação, monitoramento e uso de evidências;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – participação das famílias e comunidades;
VIII – inclusão, diversidade e equidade; e
IX – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) coordenar a implementação da Política, em regime de colaboração com os órgãos estaduais e federais competentes, observadas as atribuições legais de cada ente.
§ 1º A SEMED deverá planejar as ações, definir responsáveis, organizar o acompanhamento técnico-pedagógico e promover a articulação com as unidades escolares.
§ 2º A implementação poderá contar com apoio técnico, formação, tutoria e outras estratégias previstas em programas oficiais, condicionadas às normas aplicáveis e à disponibilidade orçamentária.
Art. 7º A SEMED elaborará anualmente Plano de Trabalho para a Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico e linha de base;
II – metas e indicadores;
III – ações, responsáveis e cronograma;
IV – estratégias de formação e apoio pedagógico;
V – previsão de recursos, quando cabível; e
VI – mecanismos de monitoramento e avaliação.
Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, definindo sua composição, atribuições, funcionamento e mecanismos de participação social, respeitadas as competências legais dos órgãos e conselhos existentes.
Art. 9º O Comitê, quando instituído, terá caráter de articulação, acompanhamento e assessoramento da Política, competindo-lhe:
I – acompanhar a implementação;
II – analisar os planos de trabalho e relatórios;
III – propor recomendações;
IV – acompanhar indicadores e resultados de avaliações;
V – promover a articulação entre os participantes; e VI – apoiar a divulgação de resultados, observadas as regras de proteção de dados.
Art. 10 A Política poderá contar com articulador municipal vinculado às redes e estratégias oficiais de articulação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as orientações vigentes e a designação formal pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV — DAS METAS E DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 11 São metas permanentes da Política:
I – promover a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – ampliar progressivamente os resultados de alfabetização;
III – realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas;
IV – assegurar ações de recomposição das aprendizagens;
V – ampliar o acesso a materiais e ambientes pedagógicos adequados; e
VI – promover formação continuada dos profissionais envolvidos.
§ 1º As metas quantitativas, os prazos e os indicadores serão definidos no Plano de Trabalho anual, com base em dados oficiais, diagnóstico da rede e metas nacionais e estaduais aplicáveis.

§ 2º As metas deverão ser revistas periodicamente, sem reduzir os direitos de aprendizagem previstos na legislação e nos documentos curriculares aplicáveis.
Art. 12 A SEMED promoverá formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, docentes e equipes técnicas, considerando as necessidades identificadas na rede e contemplando, entre outros temas:
I – alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;
II – avaliação diagnóstica e formativa;
III – planejamento pedagógico orientado por evidências;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – educação inclusiva e equidade; e
VI – especificidades da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e de outras modalidades efetivamente ofertadas.
§ 1º Na Educação Infantil, as ações formativas e pedagógicas deverão respeitar as finalidades próprias da etapa, promovendo experiências de oralidade, escuta, leitura, literatura, expressão e contato com a cultura escrita, sem antecipar indevidamente práticas formais próprias do Ensino Fundamental.
§ 2º As ações formativas observarão as normas curriculares nacionais, estaduais e municipais e poderão ser realizadas em colaboração com instituições e programas oficiais.
Art. 13 A SEMED e as unidades escolares promoverão condições pedagógicas para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, incluindo, conforme diagnóstico e disponibilidade:
I – materiais didáticos e literários adequados;
II – espaços e rotinas de leitura;
III – planejamento colaborativo;
IV – intervenções pedagógicas para estudantes que necessitem de apoio; e
V – materiais contextualizados às realidades locais e às modalidades ofertadas.
Parágrafo único. A aquisição, produção e distribuição de materiais observarão os procedimentos administrativos, as normas de contratação e as regras dos programas de financiamento eventualmente utilizados.

CAPÍTULO V — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14 A SEMED organizará o monitoramento e a avaliação da Política, articulando avaliações internas e externas e utilizando os resultados para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.
§ 1º As avaliações internas deverão ter finalidade pedagógica, respeitar as características dos estudantes e observar os referenciais curriculares e as orientações oficiais.
§ 2º A periodicidade e os instrumentos de avaliação serão definidos em orientação técnica da SEMED, de forma compatível com o calendário escolar e com as normas estaduais e nacionais aplicáveis.
§ 3º A SEMED promoverá condições para a participação dos estudantes nas avaliações oficiais aplicáveis à rede municipal.
Art. 15 A SEMED publicará relatório anual de acompanhamento da Política, contendo, no mínimo:
I – ações executadas;
II – indicadores e resultados disponíveis;
III – avanços e desafios;
IV – medidas de equidade e recomposição; e
V – recomendações para o período seguinte.
Parágrafo único. A divulgação observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, evitando a identificação indevida de estudantes e a divulgação de informações protegidas.

CAPÍTULO VI — DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 16 O Município poderá promover o reconhecimento institucional e a disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com critérios públicos, objetivos e transparentes, definidos em regulamento.
§ 1º O reconhecimento poderá incluir divulgação de experiências, certificação de participação em formação e compartilhamento de práticas pedagógicas.
§ 2º A concessão de premiação pecuniária, bonificação ou vantagem financeira dependerá de autorização legal específica ou suficiente, definição objetiva de critérios, demonstração de compatibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal e de pessoal aplicável.

CAPÍTULO VII — DO FINANCIAMENTO

Art. 17 As ações da Política serão custeadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente disponíveis, inclusive recursos do Fundeb, Salário-Educação, transferências e programas da União e do Estado, observadas as regras de aplicação de cada fonte.
§ 1º A execução das ações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e deverá observar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação fiscal aplicável.
§ 2º A presente Lei não autoriza, por si só, a criação de cargos, funções, bolsas, gratificações ou vantagens pecuniárias sem observância da legislação específica e dos requisitos orçamentários e fiscais.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A SEMED será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política, em articulação com as unidades escolares e os órgãos competentes, respeitadas as atribuições dos demais entes federativos.
Art. 19 O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, respeitados os limites legais e as competências dos órgãos envolvidos.
Art. 20 A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento educacional vigentes, observada a legislação nacional aplicável.
Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2026.

VER. ABRAÃO CLAUDIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Envira.

VER. SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VER. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

VER. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:F7D21896

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 – CMH
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVEIS**, destinados a

atender às necessidades contínuas de conservação, asseio e salubridade das dependências da sede da Câmara Municipal de Humaitá/AM, conforme especificações constantes do Edital e de seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
A abertura da sessão pública ocorrerá no site do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no dia **06 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09H00MIN** (horário de Brasília). As propostas e a documentação de habilitação deverão ser cadastradas e enviadas no referido sistema até as **08h59min** do mesmo dia.

Humaitá/AM, 23 de outubro de 2026.

RONALDO ADÃO AMARAL FLORESTA
Agente de Contratação
Portaria nº 034/2026-GAB.PRES.

Publicado por:
Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador:6604AA5F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 21/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, CNPJ Nº 84.090.455/0001-35;

Contratada: YURI DANTAS BARROSO & ADVOGADOS (CNPJ, sob o nº. 06.162.311/0001-33).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/AM), COM ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM.

Valor global: R$92.000,00 (noventa e dois mil reais)

Amparo Legal: Art. 74, inc. III, da Lei Federal 14.133/2021.

Dotação:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Itapiranga/AM, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:0D211D0B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº 040/2026/G/PCMJ, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diárias a Vereador deste Poder Legislativo em viajem a Capital do Estado do Amazonas-Manaus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 520/2026 que trata da concessão de diárias a Agentes Públicos do Poder Legislativo de Juruá,
RESOLVE:
Art. 1º - ***CONCEDER*** ao Vereador ***ELINO FERREIRA DA SILVA,*** portador do CPF Nº 880.883.322-49, 05 (cinco) diárias no valor de R$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a viagem a Manaus Capital do Estado do Amazonas no período de 26 à 30/10/2026, conforme Requerimento nº 003/2026.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo participar de reuniões junto a Comissão de Obras e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, com a finalidade de tratar de assuntos relacionado a projetos para o município de Juruá.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruá/Am, em 23 de outubro de 2026.

VER. ELDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Juruá

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:13B8197C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 231/2026-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 107, de 22 de outubro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Funcionário Municipal, originalmente celebrado em 28 de outubro;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades do Poder Legislativo do Município de Maués no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Durante o período a que se refere o artigo 1º desta Portaria permanecerão em funcionamento regular apenas os serviços administrativos considerados essenciais, especialmente aqueles relacionados à segurança e à manutenção do patrimônio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:507E250B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 321/SF-CMP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 321/SF-CMP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, matrícula nº 437, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 26/10/2026 a 02/11/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: Reunião externa no dia 26/10/2026, com o Senador da República Plínio Valério; Reunião no dia 28/10/2026, na Superintendência do Ministério da Saúde com o Sr. Superintendente Henrique Medeiros; Reunião no dia 29/10/2026, no Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, com a Diretora-Presidente, a Sra. Eliane Ferreira da Silva; Reunião no dia 30/10/2026, na Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, com a Diretora-Presidente, a Sra. Deisiane Erculano de Souza; Reunião externa no dia 31/10/2026, com a Deputada Estadual Mayra Dias, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via aérea, com saída em 26/10/2026 às 08h20 e retorno em 02/11/2026 às 08h25, autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 23 de agosto de 2026.

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:B93FC3E7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DIRETORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE COVOCAÇÃO 001/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM- PARA O BIÊNIO 2027/2028.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM- PARA O BIÊNIO 2027/2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, através de seu Presidente vereador Lázaro Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do – REGIMENTO INTERNO, bem como o § 5º, do art. 44 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, alterada pele Emenda a LOM nº 002/2016, e art 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé CONVOCA os Vereadores do Poder Legislativo tefeense à apresentarem CHAPA para concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé.
1 - **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**: Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé para o biênio 2027/2028 serão eleitos de acordo com os preceitos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, pelos vereadores nos termos deste EDITAL.
2 - **HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CHAPAS:** O horário e o prazo para registro de chapa(s) dar-se-á do dia 26 de outubro das 8:00 às 14:00hs, até as 12:00 horas do dia 10 de novembro do corrente ano. Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento o qual deverá constar os cargos previstos.
2.1-Processo Eletivo inicia-se com o registro de chapa(s), que devem ser encaminhada(s) por ofício obrigatoriamente à Secretaria da Câmara Municipal de Tefé e protocoladas na data e horário definidos no item 2. 2.2- A(s) Chapa(s) serão registradas com a indicação dos nomes dos vereadores para o respectivos cargos da Mesa Diretora:
2.2.1– Presidente;
2.2.2- 1º Vice-Presidente;
2.2.3 - 2º Vice-Presidente;
2.2.4- 1º-Secretário;
2.2.5- 2º-Secretário;
2.2.6- 1º-Tesoureiro;
2.2.7- 2° Tesoureiro.
2.2.8 - Os Vereadores que comporão a(s) Chapa(s) expressarão a sua vontade, através do consentimento por escrito, com firma reconhecida em cartório que deverão acompanhar a chapa, quando solicitada o seu registro;
2.2.9 - Sob pena de nulidade da chapa, o vereador que estiver pleiteando qualquer dos cargos citados no item 2.2 só poderá permitir a inscrição em uma chapa;
2.2.10 - A chapa que não apresentar todos os cargos da Mesa preenchidos com os devidos consentimentos dos candidatos, na forma do item 2.2 deste Edital, terá o seu registro indeferido pelo Presidente.
2.2.11 - Deverá constar o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa.
3 - DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO: A eleição para escolha da NOVA Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tefé, para o biênio 2027/2028, será realizada através de Sessão Ordinária no dia 12 de novembro de 2026, às 20:00 horas, no Plenário da Casa, localizado à Rua Monteiro de Souza nº 499, Centro, nesta municipalidade.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:
4.1- A votação será aberta através de chamada nominal presidida pelo Presidente da Mesa Diretora atual. (Emenda a LOM nº 002/2016).
4.2 - Será considerada vencedora a chapa que conseguir o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e, em caso de empate, será considerada eleita a chapa composta pelo vereador mais idoso dentre os candidatos à presidência.
4.3 - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
4.4 - A apuração será feita pelo Presidente da Sessão com o auxílio do secretário, sendo que logo após a apuração será declarada a chapa vencedora e eleita que tomará posse entre o dia **15 e o dia 30 de dezembro de 2026**, com efeito em 1º de janeiro de 2027. Autorizo ao setor competente que seja informado aos interessados.

Tefé AM, 23 de outubro de 2026.

LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

RIANNA DAMASCENO PIRES
1º Secretária da Câmara

CLAUDIA MARREIRA GONÇALVES
2º Secretária

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
1º Tesoureiro

FRANCISCO CARIOCA PINTO
2º Tesoureiro

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:43D6C7DF

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 155/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 25 de setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR ELIZETH COELHO SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ELIZETH COELHO SOUZA,** ***matricula 66***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:87C2E4C4

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 165/2026 – COHASB

Humaitá-AM, 02 de Setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR LUCIO MARQUES UMBELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **LUCIO MARQUES UMBELINO,** ***matricula 54***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:BA132BAA

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI/AM

COARIPREV
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026-CLC-COARIPREV
JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo serviços de desinstalação e instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do Instituto de Previdência do Município de Coari – COARIPREV.
O Instituto de Previdência do Município de Coari – COARIPREV, através do seu Agente de Contratação e Membros, designado através da PORTARIA Nº 010/2026-COARIPREV-GP, DE 12 DE MAIO DE 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local neste edital indicado, realizará a dispensa de licitação na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço.
A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.
Local da sessão: www.portaldecompraspublicas.com.br
Data de início das propostas: 28/10/2026
Hora de início das propostas: 08h00min (horário de Brasília)
Data final das propostas: 04/11/2026

Hora final das propostas: 08h00min (horário de Brasília)
Data de início dos lances: 04/11/2026, com início às 08:01hs e término às 14:01hs (horário de Brasília)
Modo de Disputa: Aberto
A proposta deverá ser cadastrada no Portal anteriormente a fase de lances. Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos Endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://coariprev.am.gov.br/transparencia/, onde poderá ser consultado gratuitamente e também solicitado pelo endereço e-mail licitacao@coariprev.am.gov.br No horário das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas). Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.
Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no art. 156 da referida norma, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Coari/AM, 23 de outubro de 2026.

MARIA INGRID ANA PINHEIRO ZUIDGESST VASQUEZ
Diretora Presidente do COARIPREV
Portaria de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
David Julian de Souza Ferreira
Código Identificador:02B43663

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 – IPRETAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2025 – IPRETAB/TBT.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025 – IPRETAB.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, inscrito no CNPJ nº 34.545.855/0001-10.
CONTRATADA: Matias e Leitão Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 001/2025 – IPRETAB/TBT, referente à prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Tabatinga/AM, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/08/2026 a 06/08/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do contrato original.

VALOR CONTRATUAL: O valor mensal reajustado corresponde a R$ 5.807,74 (cinco mil oitocentos e sete reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor global de R$ 69.692,88 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 05.01.01 – Fundo Municipal de Previdência Própria; Programa de Trabalho: 09.272.0028.2063.0000 – Manutenção do Instituto Municipal de Previdência Social – IPRETAB; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 802 – RPPS.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, em 06 de agosto de 2026, com prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 06 de agosto de 2026 a 06 de agosto de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2026.

Tabatinga/AM, 06 de agosto de 2026.

ALTENOR LOPES MAGALHÃES
Presidente do IPRETAB
Decreto nº 016/GP-PMT de 02/01/2025

Publicado por:
Larissa Luanna
Código Identificador:C08F3C3C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB
RESOLUÇÃO N°006 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Plano de Gestão Patrimonial e Controle de Bens do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga - IPRETAB

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº275/1993 e nº1.016/2025, que criou e reestruturou o IPRETAB, respectivamente, estabelecendo a obrigatoriedade de criação dos regimentos internos do IPRETAB;
CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Gestão Patrimonial e Controle de Bens do IPRETAB, em reunião ordinária realizada em 14 de outubro de 2026;
O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga - IPRETAB, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30, X, da Lei nº. 1.016/2025.

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Plano de Gestão Patrimonial e Controle de Bens do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga - IPRETAB, na forma do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º O Plano de Gestão Patrimonial e Controle de Bens integra esta Resolução para todos os efeitos legais.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabatinga-AM, 21 de outubro de 2026.

DEYSE SOUZA DE ALMEIDA
Presidente - Representante do Executivo

ITAMAR MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
Membro - Representante do Legislativo

TELMO PEREIRA DE OLIVEIRA
Membro - Representante dos Servidores Ativos

MARIA LÚCIA PEREIRA CORDEIRO
Membro - Representante dos Servidores Inativos

ANEXO ÚNICO

PLANO DE GESTÃO PATRIMONIAL E CONTROLE DE BENS

Autarquia Municipal criada nos termos da Lei nº 275/1993 – IPRETAB

1. INTRODUÇÃO
Este Plano de Gestão Patrimonial e Controle de Bens, servirá como um manual, que estabelece as normas, rotinas e procedimentos operacionais a serem observados no âmbito do **Instituto de Previdência Própria do Município de Tabatinga – IPRETAB** para o tombamento, guarda, conservação, movimentação, inventário, avaliação, depreciação e baixa dos bens móveis e imóveis que integram o seu acervo.
O objetivo precípuo é assegurar a salvaguarda dos ativos autárquicos, garantindo transparência, eficiência administrativa e conformidade com as normas de Direito Financeiro e Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
2. CONCEITO DE PATRIMÔNIO E BASE LEGAL
2.1 Conceito

Sob a ótica contábil e pública, o patrimônio do IPRETAB compreende o conjunto de bens, direitos e obrigações, tangíveis e intangíveis, avaliados em moeda corrente, adquiridos, produzidos ou recebidos para o cumprimento de suas finalidades institucionais de gestão previdenciária.

2.2 Base Legal

O presente manual fundamenta-se nos seguintes diplomas legais:

• **Constituição Federal de 1988** (Princípios da Administração Pública e Controle Interno).
• **Lei Federal nº 4.320/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro).
• **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, arts. 44 a 46).
• **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** e **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP)** do Conselho Federal de Contabilidade.
• **Lei Orgânica do Município de Tabatinga–AM** e **Lei Municipal nº 1.016/2025**.
• **Regimento Interno do IPRETAB**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens geridos pelo IPRETAB dividem-se em:

3.1 Quanto à Natureza

• **Bens Móveis:** Equipamentos, móveis, máquinas, veículos, sistemas de TI e utensílios suscetíveis de remoção sem alteração da substância.
• **Bens Imóveis:** Edificações, terrenos e prédios afetos aos serviços do IPRETAB.
• **Bens Intangíveis:** Licenças de softwares de gestão previdenciária, marcas e direitos autorais.

3.2 Quanto à Durabilidade (Materiais)

• **Material de Consumo:** Aquele cujo uso corrente provoca perda de identidade física ou tem durabilidade limitada a até 2 (dois) anos.
• **Material Permanente:** Aquele com durabilidade superior a 2 (dois) anos que não perde a identidade física pelo uso.

3.3 Quanto à Serventia

• **Servíveis:** Em uso ou prontos para uso nas atividades da autarquia.
• **Inservíveis:** Divididos em:

• *Ociosos:* Em perfeitas condições, mas sem aproveitamento no setor.
• *Obsoletos:* Defasados tecnologicamente.
• *Antieconômicos:* Com manutenção excessivamente dispendiosa.
• *Irrecuperáveis:* Danificados sem possibilidade de conserto viável.

4. ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES NO IPRETAB

4.1 Diretor-Presidente

• Aprovar as diretrizes do plano patrimonial do IPRETAB.
• Autorizar baixas, alienações, doações e cessões de bens do acervo autárquico.
• Designar formalmente, por Portaria, a **Comissão Permanente de Inventário e Avaliação Patrimonial**.

4.2 Diretoria Administrativa / Setor de Patrimônio

• Efetuar o recebimento, tombamento, cadastramento e etiquetagem dos bens.
• Emitir e manter atualizados os **Termos de Responsabilidade**.
• Registrar as movimentações internas e transferências.
• Controlar as reavaliações, depreciações e propor procedimentos de baixa.

4.3 Assessoria de Controle Interno

• Auditar periodicamente os registros sintéticos e analíticos de patrimônio do IPRETAB.
• Verificar a conformidade dos processos de baixa, doação, alienação e inventários.
• Avaliar a eficácia das rotinas de salvaguarda dos bens.
• Emitir parecer sobre a regularidade da baixa patrimonial, recomendando correções quando necessárias, sem substituir a avaliação técnica ou a autorização competente.

• 4.4 Detentor da Carga Patrimonial (Chefes de Setor e Unidades)

• Assinar o **Termo de Responsabilidade** pelos bens alocados na sua respectiva unidade/diretoria.
• Informar imediatamente ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, sinistro, extravio ou movimentação de bens.
• Devolver ou transferir formalmente a carga patrimonial em caso de exoneração, remoção ou desligamento.

4.5 Demais Servidores e Usuários

• Zelar pela conservação e uso adequado dos bens públicos colocados à sua disposição para o trabalho.
• Comunicar irregularidades à chefia imediata.

5. PROCEDIMENTO DE TOMBAMENTO E INCORPORAÇÃO

• **Entrada do Bem:** O recebimento de bens permanentes decorre de compra, doação, transferência ou dação em pagamento.
• **Conferência:** A Diretoria Administrativa confere as especificações da Nota Fiscal/Termo de Doação com o material entregue.
• **Tombamento:** Cadastramento no sistema corporativo de patrimônio do IPRETAB com atribuição de número sequencial único.
• **Etiquetagem:** Fixação da plaqueta de patrimônio (metálica ou adesiva com código de barras) em local visível no bem.

É vedado o reaproveitamento de código de tombamento, mesmo após a baixa do bem.

6. MOVIMENTAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

• **Guarda Formal:** Nenhum bem será movimentado ou colocado em uso sem a expedição do **Termo de Responsabilidade (TR)** devidamente assinado pelo detentor da carga.
• **Transferência Interna:** Toda mudança de sala, diretoria ou setor do IPRETAB exige a emissão prévia de *Guia de Transferência de Patrimônio* aprovada pelo Setor de Patrimônio.
• **Uso Externo/Trabalho Remoto:** Equipamentos eletrônicos (notebooks, projetores, etc.) para uso fora da sede exigem *Termo de Guarda e Cautela Temporária*.

7. AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO

• **Mensuração Inicial:** Registrado pelo custo de aquisição ou produção.
• **Depreciação Mensal:** Calculada pelo método das cotas constantes, respeitando a vida útil estimada e o valor residual de cada classe de ativo, em conformidade com o MCASP.
• **Reavaliação e Teste de Impairment (Redução ao Valor Recuperável):** Realizados periodicamente pela Comissão de Avaliação para ajustar o valor contábil dos bens do IPRETAB ao seu valor justo de mercado.

8. INVENTÁRIO PATRIMONIAL

O IPRETAB realizará as seguintes modalidades de Inventário:

• **Anual:** Levantamento físico-financeiro obrigatório de 100% dos bens existentes até 31 de dezembro de cada exercício financeiro.
• **De Transição de Gestão:** Realizado na mudança de Diretor-Presidente ou de gestores das diretorias.
• **Eventual:** Realizado a qualquer tempo por determinação do Diretor-Presidente ou solicitação do Controle Interno.

Comissão de Inventário

O IPRETAB deverá nomear a Comissão Permanente de Inventário e Avaliação Patrimonial, a ser designada por Portaria, composta por no mínimo 3 (três) servidores.

9. BAIXA E DESFAZIMENTO DE BENS

A baixa de um bem do acervo patrimonial do IPRETAB ocorrerá por:

• **Alienação** (Venda/Leilão);

• **Doação** para outros órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos de interesse social;
• **Inservibilidade total / SUCATA**;
• **Extravio, Furto ou Roubo**.

Trâmite Administrativo de Baixa:

• Emissão de laudo técnico pela Comissão Permanente de Inventário e Avaliação Patrimonial atestando a situação do bem.
• Parecer da Assessoria de Controle Interno
• Despacho autorizativo do Diretor-Presidente do IPRETAB.
• Baixa nos registros contábeis e patrimoniais.

10. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DANO E RESPONSABILIZAÇÃO
Nos casos de desaparecimento, avaria, furto, roubo ou dano ao patrimônio do IPRETAB por dolo ou culpa:

• O responsável/detentor deve comunicar o fato em até 48 (quarenta e oito) horas e, no caso de crime, apresentar o **Boletim de Ocorrência Policial**.
• A Diretoria Administrativa instaurará Processo Administrativo Apuratório.
• Comprovada a responsabilidade do servidor:

• Poderá haver a reposição por bem de especificações idênticas ou superiores; ou
• Ressarcimento ao erário do valor atualizado do bem.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

• As omissões deste Plano serão resolvidas pela Diretoria Executiva do IPRETAB ou Conselho Deliberativo, ouvida a Assessoria de Controle Interno e a Assessoria Jurídica.
• O presente plano de gestão patrimonial e controle de bens entra em vigor na data de sua publicação.

Tabatinga-AM, 08 de outubro de 2026

ALTENOR LOPES MAGALHÃES
Presidente do IPRETAB
Decreto nº 016/GP-PMT de 02/01/2025

Publicado por:
Larissa Luanna
Código Identificador:7813948B

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV

HUMAITAPREV
ATA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

ATA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aos 25 dias do mês de setembro de 2026, às 08 horas, no Auditório Castanheira, localizado na Avenida Circular Municipal, 1805, Bairro: São Pedro, em Humaitá/AM, realizou-se a **3ª Conferência Municipal de Previdência Social**, promovida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – **HUMAITAPREV**, com o tema "Situação Financeira Atual e Regras de Aposentadorias". Estiveram presentes servidores ativos, aposentados, pensionistas, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva, conforme lista de presença anexa. Aberta a conferência, passou-se às pautas a seguir. **PAUTA 1 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 Palestrante:** Paulo Ricardo Di Blasi, Mestre em Finanças, consultor financeiro e assessor de investimentos do HUMAITAPREV. Apresentou a carteira de R$ 106.163.039,31, distribuída entre Banco do Brasil (45,42%), Caixa (35,89%), Itaú (9,61%), Bradesco (8,92%), Sicredi (2,84%) e Santander (0,77%). Informou o perfil conservador: 97,50% em renda fixa, 2,50% em multimercado e nenhuma aplicação em renda variável. Demonstrou rentabilidade acumulada de 8,94% de janeiro a agosto de 2026 (R$ 8.642.375,99), contra meta atuarial de 7,09%, atingindo 126,20% da meta. Confirmou que 100% dos fundos estão enquadrados na Resolução CMN nº 5.272/2025. **PAUTA 2 – EDUCAÇÃO FINANCEIRA Palestrantes:** Alexandre Cordeiro e Adriana Brotas, gerentes da Caixa Econômica Federal (Agência 4218 – Humaitá/AM), em parceria com o HUMAITAPREV. Destacaram que cerca de 80% das famílias brasileiras estão endividadas e que a principal causa é a falta de planejamento, não o valor da renda. Explicaram o que é planejamento financeiro e seus benefícios: controle das finanças, menos estresse, preparo para imprevistos e realização de objetivos. Apresentaram opções de reserva, proteção e investimento (fundos, CDB, Tesouro Direto, LCI, seguros, previdência e consórcio) e o portal de educação financeira da Caixa. **PAUTA 3 – SAÚDE MENTAL. Palestrantes:** equipe do CAPS Mangabeira – Jocimara Ceolin, Jussara Ceolim, Lorrana Santos e Vinícius Cruz. Explicaram que saúde mental não é apenas ausência de doença, mas a forma de lidar com emoções, relacionamentos e dificuldades. Apontaram sinais de alerta (mudanças de humor, isolamento, alterações de sono e apetite) e trataram de ansiedade, estresse e preconceito. Ressaltaram a importância da rede de apoio, de procurar ajuda profissional e de hábitos de cuidado no dia a dia. **PAUTA 4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HUMAITAPREV. Palestrante:** Raimundo Alves de Aguiar, Superintendente do HUMAITAPREV. Apresentou o Instituto (Lei Municipal nº 652/2013), sua missão, visão, valores e estrutura: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva. Informou que, até 31/08/2026, o Instituto mantém 121 aposentadorias (R$ 478.616,56) e 27 pensões por morte (R$ 47.058,02), totalizando folha mensal de R$ 525.674,58. Expôs que a taxa de administração (2%) é de R$ 129.487,22 mensais em 2026 e que o patrimônio líquido é de R$ 104.129.802,32, além de R$ 2.033.236,99 de reserva técnica. Relatou o parcelamento dos débitos patronais da Prefeitura até 31/08/2025 (R$ 8.158.667,40, com base na EC 136/2025 e na Lei Municipal nº 1.025/2025). Informou que a Prefeitura ainda deve R$ 2.887.714,33 (set/2025 a ago/2026), objeto da Ação Civil de Improbidade nº 0004303-56.2026.8.04.4400, e que a Câmara Municipal deve R$ 62.295,22 (mai a ago/2026). Apresentou os instrumentos de governança, o site oficial e os canais de atendimento. **PAUTA 5 – SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL E REGRAS DE APOSENTADORIA Palestrante:** Anderson da S. R. Coelho, advogado e consultor previdenciário da Eficaz Consultoria e Assessoria. Apresentou a base legal (CF/88, EC 103/2019, Lei nº 9.717/1998, Portaria MTP nº 1.467/2022 e LC Municipal nº 912/2022 – reforma). Mostrou a segregação de massas: Grupo Previdenciário com 651 servidores ativos e Grupo Financeiro com 400 ativos, 121 aposentados e 27 pensionistas. Informou o resultado atuarial de dez/2025: superávit de R$ 44.849.740,72 no Plano Previdenciário e déficit de R$ -485.058.467,45 no Plano Financeiro, que exige aporte do Município (R$ 14,5 milhões previstos para 2026). Explicou as causas do déficit: aumento da longevidade, déficit histórico do início do regime e metas de juros não atingidas em anos de crise. Expôs as regras de aposentadoria pós-reforma: regra geral, professor, transição por pontos e por pedágio de 100%, aposentadoria especial e da pessoa com deficiência. Tratou do cálculo dos benefícios, da pensão por morte (50% + 10% por dependente), das regras de acumulação e da obrigação do servidor de apresentar a CTC para averbação. **ENCERRAMENTO.** Encerradas as apresentações e esclarecidas as dúvidas dos participantes, o Superintendente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 3ª Conferência Municipal de Previdência Social. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Juliano Barroso Formiga, secretário(a), e pelo Superintendente.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV
Dec. 025/2024-Gab.Pref.

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Admin. e Financeiro
Dec. 025/2024-Gab.Pref.

Publicado por:
Juliano Barroso Formiga
Código Identificador:F6D3E00D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 37, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de RUTH UCHÔA DE ALENCAR da função de Gestora da Escola Municipal Mayara Redman Abdel Aziz, por desempenho insatisfatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos VII e XIV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026,
CONSIDERANDO o art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 199/2021, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a aplicação, por decreto, da medida de exoneração quando essa for a conclusão da autoridade julgadora;
CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2025, embora estabeleça no item 12.1 a duração ordinária do exercício da gestão, autoriza expressamente, no item 12.2, a exoneração do gestor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório ou infração funcional, mediante parecer técnico fundamentado da Comissão Avaliadora Permanente e observância do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO que o mesmo Edital exige capacidade de liderança e compromisso com a melhoria contínua da educação (item 1.2), prevê a aferição de capacidade de liderança, visão pedagógica e compromisso com a gestão democrática (item 4.4) e inclui liderança pedagógica e eficiência administrativa entre os critérios de avaliação de desempenho;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 86/2025 atribui à Comissão Avaliadora Permanente competência para avaliar o desempenho dos gestores em exercício, inclusive para fins de exoneração por desempenho insatisfatório, e para emitir pareceres técnicos conclusivos; e que o Decreto Municipal nº 87/2025 submete a gestão escolar a critérios técnicos de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO que a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, realizada com observância da Lei Municipal nº 014/1993, assegurou à interessada acesso aos autos, produção de defesa, assistência por advogado, manifestação sobre as provas e contraditório específico sobre o Parecer Conclusivo nº 01/2026;
CONSIDERANDO que o Parecer Conclusivo nº 01/2026 da Comissão Avaliadora Permanente, apreciado pela defesa, concluiu pela inadequação da permanência da interessada na gestão, diante do desempenho insatisfatório nas dimensões de liderança, gestão de pessoas, mediação de conflitos e preservação do ambiente institucional;
CONSIDERANDO que a Decisão da Procuradoria Geral do Município, na qualidade de autoridade julgadora, afastou a demissão disciplinar do serviço público e concluiu pela exoneração exclusivamente da função de Gestora Escolar, submetendo a conclusão ao Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que o afastamento cautelar determinado durante a apuração teve natureza instrumental e não punitiva, não se confundindo com exoneração, suspensão disciplinar ou antecipação de sanção;
DECRETA:
Art. 1º Fica **EXONERADA RUTH UCHÔA DE ALENCAR da função/cargo comissionado de Gestora da Escola Municipal Mayara Redman Abdel Aziz**, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 57/2026, **em razão de desempenho insatisfatório no exercício da gestão**, nos termos do item 12.2 do Edital nº 01/2025.
Art. 2º Integram a motivação deste Decreto, por referência, a Decisão da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026 e o Parecer Conclusivo nº 01/2026 da Comissão Avaliadora Permanente, especialmente quanto à avaliação de liderança, gestão de pessoas, mediação de conflitos, ambiente institucional e desempenho gerencial.
Art. 3º A exoneração de que trata este Decreto limita-se à função de Gestora Escolar, não constituindo demissão disciplinar do serviço público, rescisão contratual por justa causa ou restabelecimento, prorrogação ou recriação de vínculo temporário anteriormente extinto.
Art. 4º A exoneração produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da publicação deste Decreto, competindo ao Setor de Recursos Humanos proceder à apuração e ao pagamento das parcelas remuneratórias eventualmente devidas até essa data, observados os valores já satisfeitos, os descontos legais e a existência de fundamento jurídico específico para qualquer interrupção anterior de pagamento.
Parágrafo único. Os valores regularmente pagos durante o período de afastamento cautelar não serão considerados indevidos exclusivamente em razão da posterior exoneração da função de Gestora Escolar.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, o Setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação adotarão as providências necessárias à atualização dos assentamentos funcionais, dos registros da folha de pagamento e à continuidade da gestão da unidade escolar, observados o Edital nº 01/2025 e os atos regulamentares aplicáveis.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando, a partir de então, os efeitos da Portaria nº 57/2026 exclusivamente quanto à nomeação/designação de RUTH UCHÔA DE ALENCAR para a gestão da Escola Municipal Mayara Redman Abdel Aziz.

Alvarães, 21 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município de Alvarães • OAB/AM 9.949
Decreto nº 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:ADE00C4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2026
DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
INVESTIGADA: RUTH UCHÔA DE ALENCAR
EMENTA. PAD. GESTORA ESCOLAR. AUTORIDADE JULGADORA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO. DISTINÇÃO ENTRE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR E AVALIAÇÃO TÉCNICO-GERENCIAL. EDITAL Nº 01/2025, ITEM 12.2. DECRETOS Nº 86/2025 E Nº 87/2025. DESEMPENHO INSATISFATÓRIO EM LIDERANÇA, GESTÃO DE PESSOAS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. DEMISSÃO DISCIPLINAR AFASTADA. EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE GESTORA. DECRETO Nº 97/2025. SEM RETORNO AUTOMÁTICO AO VÍNCULO TEMPORÁRIO ANTERIOR DE PEDAGOGA. AFASTAMENTO CAUTELAR NÃO PUNITIVO. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ATO EXONERATÓRIO. REMESSA AO PREFEITO.
Vistos.

I - RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO
Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, instaurado para apurar condutas atribuídas a RUTH UCHÔA DE ALENCAR no exercício da gestão da Escola Municipal Mayara Redman Abdel Aziz. A instrução compreendeu registros e atas administrativas, oitivas, interrogatório, defesa técnica, Relatório Final da Comissão Processante e diligência complementar determinada por esta Procuradoria.
Antes do julgamento, esta autoridade determinou a certificação da situação funcional da investigada e a manifestação da Comissão Avaliadora Permanente sobre a repercussão dos fatos na liderança,

gestão de pessoas, ambiente institucional e desempenho gerencial. Juntados o Parecer Conclusivo nº 01/2026 e os documentos funcionais, a defesa recebeu nova vista por 10 (dez) dias e impugnou, entre outros pontos, a suficiência das provas, a ausência de dolo, a alegação de perseguição, a cronologia da diligência, a proporcionalidade e os efeitos sobre o antigo vínculo de Pedagoga.

O julgamento exige, portanto, distinguir a responsabilidade disciplinar estatutária da avaliação técnico-gerencial necessária à permanência na função de direção escolar. A conclusão principal recai sobre este segundo plano, sem converter a exoneração em demissão punitiva.

II - DA COMPETÊNCIA E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

Nos termos do art. 11, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 199/2021, o Procurador do Município é a autoridade julgadora dos processos administrativos disciplinares, cabendo-lhe apreciar fatos, provas, defesa e enquadramento jurídico. Quando a conclusão for por exoneração ou demissão, porém, a medida somente se efetiva por ato do Prefeito Municipal, a quem compete, se concordar com a decisão, praticar o ato exoneratório ou demissório por decreto.

Embora a Lei nº 199/2021 mencione exoneração e demissão no mesmo contexto, a natureza da medida decorre do fundamento concretamente aplicado. Aqui, a exoneração não é sanção estatutária. A Lei Municipal nº 014/1993 disciplina deveres, infrações e penalidades; já o Edital nº 01/2025 e os Decretos nº 86/2025 e nº 87/2025 disciplinam o acesso, a avaliação e a permanência na função de Gestora Escolar.

Assim, os mesmos fatos podem ser insuficientes para a pena máxima de demissão e, ainda assim, demonstrar desempenho insatisfatório para uma função de liderança. O Estatuto responde à responsabilidade disciplinar; o regime específico da gestão responde à permanência das condições técnicas e gerenciais necessárias ao exercício da direção.

III - DO EDITAL Nº 01/2025, DOS DECRETOS Nº 86/2025 E Nº 87/2025 E DO DESEMPENHO NA GESTÃO

O item 12.1 do Edital nº 01/2025 fixa a duração ordinária da gestão em 2 (dois) anos. O item 12.2, contudo, autoriza o Chefe do Poder Executivo a exonerar o gestor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório ou infração funcional, mediante parecer técnico fundamentado da Comissão Avaliadora Permanente e observância do contraditório e da ampla defesa. Os itens 12.4 e 12.5 reforçam o acompanhamento sistemático e a possibilidade de exoneração por descumprimento das atribuições da função.

A liderança é requisito nuclear desse regime. O item 1.2 exige capacidade de liderança; o item 4.4 prevê sua aferição na entrevista técnica; e o item 11.3 inclui liderança pedagógica e eficiência administrativa entre os critérios de desempenho. Portanto, o mérito e a liderança legitimam a escolha, mas é o desempenho concreto que legitima a permanência.

No caso concreto, os conflitos reiterados com diferentes servidores, as dificuldades de mediação, os relatos de elevação de voz, tratamento ríspido, intimidação e constrangimentos, bem como a necessidade de intervenções da SEMED antes do PAD, revelam deficiência justamente nesse núcleo da função. A autoridade legítima pressupõe capacidade de coordenar pessoas e administrar dissensos; os autos indicam que, em situações de tensão, prevaleceu forma impositiva de condução, com deterioração das relações internas. Não se pune personalidade ou firmeza administrativa, mas se avalia a aptidão efetivamente demonstrada para liderar.

O Decreto nº 86/2025 atribui à Comissão Avaliadora Permanente competência para avaliar gestores em exercício, inclusive para fins de recondução ou exoneração por desempenho insatisfatório, e para emitir pareceres técnicos conclusivos. O Decreto nº 87/2025 complementa esse regime ao submeter a gestão a critérios técnicos de mérito e desempenho e à avaliação continuada.

Foi nesse contexto que o Parecer Conclusivo nº 01/2026 examinou os fatos do PAD sob perspectiva técnico-gerencial. A capacidade de liderança inicialmente aferida no processo seletivo não se confirmou satisfatoriamente no exercício da função: os conflitos se multiplicaram, exigiram sucessivas intervenções e não foram adequadamente solucionados pela própria gestora. Há ainda registro de maior estabilidade institucional após o afastamento cautelar, elemento que, quando documentalmente comprovado nos autos, possui apenas valor corroborativo, e não fundamento autônomo.

Consequentemente, a insuficiência de prova para demissão disciplinar não obriga a Administração a manter a servidora na direção. Demissão e exoneração possuem pressupostos e efeitos distintos: a primeira é sanção; a segunda, neste caso, decorre da constatação de desempenho insatisfatório em função submetida a avaliação específica.

IV - DA REGULARIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

As garantias do art. 5º, LIV e LV, da Constituição foram observadas. A investigada teve acesso aos autos e gravações, foi assistida por advogado, acompanhou a prova oral, prestou interrogatório, apresentou defesa ao Relatório Final e recebeu novo prazo para impugnar o Parecer Conclusivo nº 01/2026 e os documentos funcionais. Sua manifestação enfrentou precisamente a finalidade do parecer, a cronologia da diligência, os vínculos funcionais, a prova e a proporcionalidade, o que demonstra contraditório substancial.

A circunstância de o parecer técnico ter antecedido a juntada formal de parte dos documentos funcionais não produz nulidade sem prejuízo. O parecer recaiu sobre fatos já constantes do PAD e sobre liderança, gestão de pessoas e ambiente institucional; os documentos posteriores serviram principalmente à definição da natureza e dos efeitos do vínculo. Reunidos todos os elementos, a defesa teve nova oportunidade de manifestação e não demonstrou prejuízo concreto.

V - DOS FATOS E DA VALORAÇÃO DA PROVA

A decisão não se apoia em rótulo abstrato de assédio moral, mas na convergência de fatos concretos. Jozinete Auxiliadora Brito da Silva relatou tratamento grosseiro e elevação do tom de voz; Nilza Costa de Souza mencionou intimidação e uso de antigo livro de ocorrências como pressão; Viviane Seabra Cardoso descreveu gritos e sobrecarga; Lenice Meza Gomes relatou tratamento desrespeitoso e referência à expressão 'fofoqueira'; Marines Cruz Lemos narrou humilhação, uso da expressão 'incompetente' e tarefa considerada vexatória.

Os relatos provêm de pessoas distintas e descrevem episódios diversos, mas convergem em dificuldade de comunicação, forma ríspida de chefia, constrangimentos e uso inadequado da posição hierárquica. As atas anteriores ao PAD confirmam que os conflitos já exigiam mediação da SEMED. O depoimento do Secretário é considerado apenas em caráter corroborativo.

Também foram valorados os elementos favoráveis à investigada. Andreza Paula Batista, Edivane Gomes dos Santos, Jadson Dias da Silva e Francilene Cunha Campos afirmaram não ter presenciado tratamento desrespeitoso, e a responsável por aluno Rafaela da Silva Castro apresentou percepção positiva da gestão. Esses depoimentos impedem generalizações sobre toda a atuação profissional de Ruth, mas não anulam episódios diretamente narrados por outros servidores. **A ausência de percepção negativa por alguns integrantes da comunidade escolar não significa inexistência dos fatos presenciados por outros.**

O quadro resultante é, portanto, mais específico que uma acusação moral genérica: a prova oferece subsídio consistente para concluir que houve comprometimento das dimensões de liderança, gestão de pessoas e preservação do ambiente institucional, requisitos centrais para o exercício da direção escolar.

VI - DO PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA PERMANENTE

O Parecer Conclusivo nº 01/2026 não substitui a prova disciplinar e não é utilizado para reconhecer assédio moral, dolo específico ou falta funcional de gravidade máxima. Sua função é a prevista no item 12.2 do Edital: avaliar tecnicamente a permanência da gestora à luz de critérios de liderança, gestão de pessoas, ambiente institucional e desempenho.

Nessa esfera, **o parecer é elemento legítimo e subsidiário de motivação, somando-se aos depoimentos, atas e intervenções administrativas**. Acolhe-se sua conclusão desfavorável à permanência na gestão, sem acolher formulações de rescisão por justa causa ou efeitos que extrapolem a função de Gestora Escolar.

VII - DO ENFRENTAMENTO ESPECÍFICO DAS TESES DEFENSIVAS

Quanto a alegação de que o parecer técnico não comprova infração disciplinar grave, a premissa é parcialmente correta, mas não conduz

ao arquivamento. A presente decisão não utiliza o parecer para impor demissão disciplinar; utiliza-o para a finalidade para a qual foi produzido e para a qual o Edital o exige: **aferição do desempenho e da permanência na gestão.**

Quanto a alegada falta de individualização, os fatos foram correlacionados a depoentes e contextos concretos. À luz da legislação de regência, para fins de exoneração por desempenho insatisfatório, não se exige que cada episódio configure, isoladamente, ilícito disciplinar autônomo; exige-se, isto sim, que o conjunto probatório permita avaliar, de forma objetiva e motivada, o desempenho nas dimensões essenciais da função de gestão. Quanto a ausência de dolo específico, fraude, dano ao erário ou proveito pessoal, tais elementos podem ser relevantes para determinados tipos disciplinares e para a demissão punitiva, mas não constituem requisito necessário para o reconhecimento de desempenho gerencial insatisfatório.

Sobre a alegação de perseguição política ou religiosa e de animosidade com o Secretário, não há elementos suficientes para converter essa hipótese em causa de invalidação de todo o conjunto probatório. **A conclusão não se funda exclusivamente no relato do Secretário, mas em depoimentos de diferentes servidores, atas de reuniões e demais elementos convergentes produzidos nos autos.**

Sob o prisma da proporcionalidade, a providência ora adotada é sensivelmente mais restrita do que a recomendação inicial de demissão, justamente porque preserva a distinção entre responsabilidade disciplinar e permanência na função de gestão escolar. Como já explanado, não se impõe, nesta decisão, sanção funcional fundada no regime disciplinar da Lei Municipal nº 014/1993, nem se declara a prática de falta grave apta, por si só, a romper eventual vínculo estatutário ou contratual diverso. **A consequência jurídica reconhecida limita-se ao encerramento do vínculo funcional específico estabelecido para o exercício da gestão escolar no âmbito do Edital nº 01/2025, em razão da constatação de desempenho insatisfatório nos requisitos de liderança, gestão de pessoas, mediação de conflitos e condução institucional.**

A exoneração, portanto, não opera como pena disciplinar estatutária, mas como medida própria do regime específico de seleção, exercício, avaliação e permanência na função de Gestora Escolar. O que se reconhece é que as condições técnicas e gerenciais que justificaram a designação inicial deixaram de se mostrar satisfatoriamente presentes no exercício concreto da função, tornando juridicamente legítima a cessação da investidura vinculada ao Edital nº 01/2025, sem que disso decorra, por si só, punição funcional nos moldes previstos no Estatuto dos Servidores.

Essa solução preserva a proporcionalidade porque retira apenas a função cuja permanência se mostrou incompatível com o desempenho exigido pelo regime específico da gestão escolar, sem ampliar artificialmente os efeitos da decisão para alcançar vínculos jurídicos distintos. A própria defesa, ao sustentar que a perda da função de gestão não se confunde com demissão do serviço público, acaba por reconhecer a autonomia jurídica entre essas consequências. Assim, **afasta-se a resposta disciplinar mais gravosa e aplica-se medida estritamente correspondente ao fundamento efetivamente demonstrado nos autos: o desempenho insatisfatório para a continuidade na direção escolar.**

VIII - DA LEI MUNICIPAL Nº 014/1993 E DOS LIMITES DO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

Os comportamentos apurados revelam incompatibilidade com parâmetros de urbanidade e adequada conduta funcional previstos no art. 128, IX e XI, da Lei Municipal nº 014/1993 e podem ser considerados na avaliação global do desempenho. Para esta decisão, porém, não se impõe penalidade disciplinar autônoma com base nesses dispositivos, nem se utilizam os incisos VI e X do art. 129 como fundamento independente para demissão.

Essa limitação preserva a legalidade: o fundamento determinante da retirada da gestão é o regime específico do Edital nº 01/2025 e dos Decretos nº 86/2025 e nº 87/2025, apoiado em prova de comprometimento gerencial e em parecer técnico submetido ao contraditório.

IX - DO ANTIGO VÍNCULO TEMPORÁRIO DE PEDAGOGA E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2025

A defesa sustenta que a exoneração da gestão não deveria importar extinção de eventual vínculo anterior de Pedagoga. A premissa é correta em abstrato, porque a perda da função de direção não extingue, por si só, vínculo funcional distinto que permaneça juridicamente vigente. No caso concreto, contudo, não há título funcional anterior preservado que autorize retorno automático.

Os documentos funcionais indicam que, antes da investidura na gestão escolar, **RUTH UCHÔA DE ALENCAR mantinha vínculo contratual temporário com o Município para o exercício da função de Pedagoga, vigente em 2025**. Esse vínculo foi relevante para sua participação no processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2025, uma vez que a condição de profissional efetiva ou contratada da rede municipal constituía requisito de acesso ao certame.

Essa circunstância, porém, não conferiu permanência ao contrato temporário nem o transformou em vínculo efetivo ou em relação funcional suspensa à espera de futura retomada. O contrato de Pedagoga conservou sua natureza própria e foi alcançado pelo **Decreto Municipal nº 97, de 31 de dezembro de 2025**, que determinou a rescisão dos contratos administrativos de pessoal celebrados por tempo determinado, nos termos de seu art. 1º.

O mesmo Decreto, em seu art. 2º, afastou qualquer ideia de continuidade automática ao condicionar eventual recontratação temporária a nova avaliação administrativa, demonstração de necessidade excepcional, disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento aos demais requisitos legais. Assim, eventual novo vínculo temporário após 31 de dezembro de 2025 dependeria de nova contratação, e não de simples restauração da relação anterior.

A investidura de Ruth Uchôa na gestão escolar, em 2026, decorreu de título jurídico distinto: o processo seletivo disciplinado pelo Edital nº 01/2025 e o subsequente ato de nomeação/designação para a função de Gestora Escolar. **O vínculo temporário de Pedagoga serviu como requisito de elegibilidade para participação no certame, mas não se confundiu com a investidura posteriormente constituída para o exercício da direção.**

Daí resulta que a exoneração da função de Gestora Escolar **não produz recondução automática ao antigo posto de Pedagoga**. Diferentemente do servidor efetivo que se afasta de cargo permanente para exercer função de direção e conserva vínculo originário ao qual pode retornar, a investigada não possui, conforme os elementos constantes dos autos, cargo efetivo de Pedagoga ou contrato temporário vigente passível de reassunção.

X - DO AFASTAMENTO CAUTELAR E DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS

O afastamento cautelar determinado no curso da apuração possuiu natureza estritamente instrumental e preventiva, destinado a resguardar a regularidade da instrução, evitar interferências na colheita da prova e preservar o ambiente administrativo enquanto os fatos eram examinados. Não se tratou de penalidade disciplinar, tampouco de exoneração antecipada da função de Gestora Escolar.

Essa distinção produz consequência direta no plano remuneratório. Enquanto inexistente ato válido de exoneração, demissão, suspensão disciplinar ou outra causa jurídica específica de cessação remuneratória, permanece íntegro o vínculo funcional que fundamentava o pagamento da remuneração correspondente à investidura então existente. **O simples afastamento cautelar do exercício material das atribuições não equivale, por si só, à extinção do vínculo nem autoriza a supressão automática da remuneração.**

No caso concreto, o Setor de Recursos Humanos certificou que RUTH UCHÔA DE ALENCAR permaneceu recebendo normalmente sua remuneração nas competências de junho, julho e agosto de 2026, mesmo após o afastamento cautelar, tendo os pagamentos sido interrompidos somente a partir de setembro de 2026. A própria conduta administrativa adotada durante aqueles meses confirma a compreensão de que o afastamento não produziu, por si, efeito suspensivo sobre a remuneração.

A interrupção ocorrida em setembro, entretanto, não encontra fundamento na futura exoneração da função de Gestora Escolar. A exoneração perfaz ato administrativo constitutivo de efeitos jurídicos próprios e somente produz a cessação da investidura e de suas consequências funcionais a partir de sua eficácia, não podendo retroagir para transformar em não remunerado período em que a interessada ainda permanecia formalmente vinculada à função.

Em outras palavras, enquanto não editado o ato exoneratório, não se aperfeiçoa a cessação da investidura específica na função de Gestora Escolar, formalizada pelo ato de nomeação/designação decorrente do processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2025. Até esse momento, subsiste o título jurídico que sustentava a relação funcional, ainda que o exercício material da função estivesse cautelarmente suspenso.

A conclusão é particularmente importante porque admitir que a exoneração posterior pudesse retroagir para justificar a ausência de pagamento em setembro equivaleria, na prática, a atribuir ao afastamento cautelar efeito sancionatório que ele não possuía. Isso implicaria converter medida preventiva em verdadeira suspensão remuneratória sem decisão disciplinar específica e sem fundamento jurídico autônomo, produzindo consequência patrimonial desfavorável antes da conclusão do procedimento.

Por essa razão, a ausência de remuneração em setembro deve ser examinada separadamente da exoneração. Se não houver ato anterior, válido e específico que tenha determinado a suspensão remuneratória ou extinguido o vínculo funcional antes daquela competência, a remuneração correspondente permanece juridicamente devida, sem prejuízo da conferência, pelo Setor de Recursos Humanos, da composição de cada parcela.

Deve-se distinguir, nesse ponto, a remuneração decorrente da própria investidura funcional de eventuais vantagens cuja percepção esteja legalmente condicionada ao efetivo exercício de determinada atividade, jornada, condição especial ou fato gerador específico. Assim, eventual ajuste de parcela acessória somente poderá ocorrer se houver previsão legal ou regulamentar expressa que autorize sua suspensão durante o afastamento. Ausente tal fundamento, não cabe à Administração presumir a perda da verba.

A mesma lógica alcança a competência de outubro de 2026. A eventual exoneração pelo Chefe do Poder Executivo deverá produzir efeitos funcionais e financeiros a partir da publicação do respectivo decreto, momento em que se aperfeiçoará a cessação da investidura na gestão. Consequentemente, as parcelas remuneratórias juridicamente vinculadas à função permanecem devidas até essa data, observada a apuração proporcional da competência, quando cabível.

Não há, portanto, incompatibilidade entre reconhecer desempenho insatisfatório para fins de exoneração e determinar o pagamento da remuneração até a eficácia do ato exoneratório. São consequências jurídicas situadas em planos distintos: a avaliação de desempenho fundamenta a cessação futura da função; a remuneração decorre da subsistência do vínculo até que essa cessação se torne juridicamente eficaz.

Do mesmo modo, os valores regularmente pagos nas competências de junho, julho e agosto não se tornam indevidos em razão da posterior exoneração. Tais pagamentos decorreram de vínculo ainda existente e de afastamento cautelar não punitivo, razão pela qual não há fundamento para restituição apenas porque, ao final, concluiu-se pela inadequação da permanência na gestão.

Diante disso, deverá o Setor de Recursos Humanos, por ocasião da liquidação funcional definitiva, apurar as parcelas remuneratórias relativas à competência de setembro de 2026 e ao período de outubro compreendido até a data de publicação do ato exoneratório e, não sendo identificado fundamento jurídico específico e válido para a interrupção anterior, providenciar o respectivo pagamento, ressalvados os descontos legais e as verbas cuja suspensão durante o afastamento encontre previsão normativa expressa.

Eventual exoneração, portanto, produzirá efeitos prospectivos, a partir de sua publicação, não servindo para convalidar retroativamente a interrupção remuneratória ocorrida em setembro nem para desconstituir pagamentos regularmente realizados durante o período de afastamento cautelar.

XI - CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Municipal nº 014/1993, no art. 11, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 199/2021, nos Decretos Municipais nº 86/2025, nº 87/2025 e nº 97/2025 e nos itens 1.2, 4.4, 11.3, 12.1, 12.2, 12.4 e 12.5 do Edital nº 01/2025, na qualidade de autoridade julgadora, DECIDO:

I – CONHECER das manifestações defensivas apresentadas por RUTH UCHÔA DE ALENCAR;

II – REJEITAR as preliminares de nulidade e cerceamento de defesa, por ter sido assegurado contraditório efetivo durante a instrução e após a diligência complementar;

III – ACOLHER PARCIALMENTE as conclusões da Comissão Processante quanto à existência de fatos relevantes para urbanidade, liderança, comunicação e gestão de pessoas, sem lhes atribuir gravidade suficiente para demissão disciplinar;

IV – AFASTAR a demissão disciplinar e a denominada rescisão contratual por justa causa, preservando a distinção entre o regime disciplinar e o regime específico da gestão escolar;

V – ACOLHER, como elemento técnico subsidiário e em conjunto com as demais provas, o Parecer Conclusivo nº 01/2026 para RECONHECER DESEMPENHO INSATISFATÓRIO de RUTH UCHÔA DE ALENCAR para continuidade na função de Gestora Escolar;

VI – CONCLUIR PELA EXONERAÇÃO de RUTH UCHÔA DE ALENCAR exclusivamente da função de Gestora da Escola Municipal Mayara Redman Abdel Aziz, com fundamento no item 12.2 do Edital nº 01/2025 e nos Decretos nº 86/2025 e nº 87/2025, sem natureza de demissão disciplinar ou penalidade estatutária;

VII – INDEFERIR o retorno automático à função de Pedagoga, porque o antigo vínculo era temporário e foi alcançado pelo Decreto nº 97/2025, inexistindo cargo efetivo ou contrato vigente passível de reassunção;

VIII – RECONHECER a natureza não punitiva do afastamento cautelar e DETERMINAR ao RH a apuração das parcelas de setembro de 2026 e do período de outubro anterior à publicação do ato exoneratório, providenciando o pagamento se não houver fundamento jurídico específico e válido para a interrupção, ressalvadas as parcelas legalmente condicionadas ao efetivo exercício;

IX – DECLARAR que eventual exoneração produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da publicação do decreto, sem retroatividade para convalidar a interrupção remuneratória anterior ou tornar indevidos os valores regularmente pagos durante o afastamento;

X – SUBMETER esta decisão e os autos ao PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 199/2021, a quem compete, se concordar com a conclusão da autoridade julgadora, praticar o ato privativo de exoneração mediante decreto;

XI – DETERMINAR que, após o ato do Chefe do Poder Executivo, sejam promovidas a publicação, a ciência da interessada e de seu advogado e as atualizações funcionais, administrativas e financeiras pertinentes.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito acompanhados desta decisão, do Parecer Conclusivo nº 01/2026, das manifestações defensivas, da documentação funcional e da certificação financeira do RH.

Alvarães, 16 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município de Alvarães • OAB/AM 9.949 • Decreto nº 01/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:2FBDB0AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 068/2026 E Nº 069/2026

A Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, por meio da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO, por erro material, dos extratos dos Contratos nº 068/2026 e nº 069/2026, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 003/2026 – PMA (Processo Administrativo nº 2026.2506.003/PE/PMA), vinculados ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR nº 014054/2026, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 21/08/2026, Edição 4176, Códigos Identificadores 5D27F70E (Contrato nº 068/2026) e 90212F19 (Contrato nº 069/2026).

1. CONTRATO Nº 068/2026 – P G DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL (CNPJ nº 63.896.119/0001-04)

Onde se lê: "Valor Total: R$ 367.400,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) [...] Valor Principal: R$ 400.700,00

(quatrocentos mil e setecentos reais); Fonte: 700. Valor de Contrapartida: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); Fonte: 500."
Leia-se: "Valor Total: R$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais) [...] Valor Principal: R$ 224.572,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais); Fonte: 700. Valor de Contrapartida: R$ 2.828,00 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais); Fonte: 500."
2. CONTRATO Nº 069/2026 – AGRO LESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ nº 08.181.706/0001-09)
Onde se lê: "Valor Total: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais). Dotação: Dotação: [...] Valor Principal: R$ 400.700,00 (quatrocentos mil e setecentos reais); Fonte: 700. Valor de Contrapartida: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); Fonte: 500."
Leia-se: "Valor Total: R$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais). Dotação: [...] Valor Principal: R$ 172.578,00 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais); Fonte: 700. Valor de Contrapartida: R$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais); Fonte: 500."
Ficam mantidas as demais informações constantes dos extratos originais.

Amaturá/AM, 23 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:BD1D9628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/2026-GP/PMA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para *RESPONDER INTERINAMENTE* pelo cargo de Chefe de Gabinete.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 20, inciso II, e 116 da Lei Orgânica do Município promulgada em 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria nº 52/2026-SEMAD/PMA, de 19 de outubro de 2026**, que "*Dispõe sobre a **concessão de licença de 15 dias para assistência direta ao (a) filho(a)** da servidora ocupante de cargo em comissão, Chefe de Gabinete, ROGÊNIA GOMES ROJAS, e dá outras providências"*;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora, Sra. **GEICE NUNES LEANDRO**, matrícula nº 6919-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, **para responder**, **interinamente**, pelo cargo de Chefe de Gabinete, durante o afastamento da titular, **Sra. ROGÊNIA GOMES ROJAS**, em razão de ***licença de 15 dias para assistência direta ao (a) filho(a)***, no período de 18 de outubro a 01 de novembro de 2026, ou até o retorno da titular ao exercício do cargo.
Art. 2º – A servidora ora designada ficará investida de todas as atribuições, competências e responsabilidades inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete, em conformidade com a legislação vigente e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.
Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **18 de outubro** de 2026.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 19 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:BB930109

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 054/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O CALENDÁRIO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 032/2026, TRANSFERINDO O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE 28 PARA 30 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã nº 001/90, de 04 de abril de 1990, e pela Emenda nº 001/18, de 10 de julho de 2018,
CONSIDERANDOo calendário de feriados e pontos facultativos instituído pelo Decreto nº 032/2026, de 19 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDOa conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1ºFica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 1º do Decreto nº 032/2026 para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Parágrafo único.Em decorrência da transferência, haverá expediente normal nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 28 de outubro de 2026.
Art. 2ºOs serviços essenciais deverão manter seu funcionamento, mediante escalas e plantões definidos pelos titulares dos respectivos órgãos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 032/2026.
Art. 3ºA rede de ensino municipal observará o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme o art. 4º do Decreto nº 032/2026.
Art. 4ºPermanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 032/2026.
Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 23 de outubro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:3C78D316

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 053/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã nº 001/90, de 04 de abril de 1990, e pela Emenda nº 001/18, de 10 de julho de 2018,
CONSIDERANDOa realização do segundo turno das Eleições de 2026, no dia 25 de outubro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1ºFica declarado ponto facultativo no dia26 de outubro de 2026 (segunda-feira), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 2ºO disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, cuja continuidade deverá ser assegurada pelos titulares das respectivas secretarias, mediante organização de escalas e plantões.
§ 1ºArede municipal de ensino funcionará normalmente, mantendo o calendário escolar previsto.
Art.3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 23 de outubro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:59E3CE8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIANº.023/2026,DE 22DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pelaimplementação, acompanhamento e monitoramento da Política deAlfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anamã e dáoutras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ,ESTADO DO AMAZONAS,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDOa necessidade de fortalecer a gestão administrativa e pedagógica das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDOa importância da organização de uma estrutura específica para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política de Alfabetização;
CONSIDERANDOas diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDOa necessidade de definir a composição da equipe, suas atribuições, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1ºFica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anamã, a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2ºA Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria fica diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal vigente.
Art. 3ºA estrutura será composta pelos seguintes profissionais:
I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;
III – Articulador(a) Municipal de Alfabetização;
IV – Coordenador(es) Pedagógico(s);
V – Formador(es) de Professores;
VI – Outros profissionais designados para atuar nas ações de alfabetização, conforme a organização administrativa do município.
Parágrafo único. Os nomes, cargos, funções e quantitativos dos profissionais que integram a estrutura serão registrados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4ºSão atribuições da Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela Política de Alfabetização:
I –Planejar, coordenare acompanhar a execução das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
II –Promovera articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as equipes gestoras e os profissionais da educação;
III –Orientar e acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização das crianças;
IV –Organizar, acompanhare apoiar as ações de formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos;
V –Acompanharos indicadores educacionais, os resultados das avaliações e os dados de aprendizagem relacionados à alfabetização;
VI –Proporestratégias de intervenção pedagógica para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;
VII –Monitorar o cumprimento das metas e ações estabelecidas no planejamento municipal de alfabetização;
VIII –Sistematizar informações, elaborar relatórios técnicos e apresentar resultados relativos à implementação da Política de Alfabetização;
IX –Promovera articulação das ações municipais com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
X –Desenvolveroutras atividades correlatas necessárias ao fortalecimento das ações de alfabetização, respeitadas as competências legais dos profissionais envolvidos.
Art. 5ºO regime de trabalho dos profissionais integrantes da estrutura observará a legislação municipal vigente, os respectivos vínculos funcionais, as atribuições dos cargos e as jornadas de trabalho estabelecidas para cada profissional.
Art. 6ºO tempo destinado às atividades da Política de Alfabetização será definido conforme a função exercida, a carga horária de cada profissional e as necessidades de planejamento, acompanhamento, formação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.
Parágrafo único. A carga horária e o tempo dedicado às atividades de alfabetização deverão ser registrados no Anexo I desta Portaria, de acordo com as informações oficiais da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7ºA organização hierárquica e funcional da Estrutura Administrativa e Pedagógica será representada por organograma, constante do Anexo II desta Portaria, demonstrando sua vinculação à Secretaria Municipal de Educação e a distribuição das responsabilidades entre os profissionais envolvidos.
Art. 8ºA Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizadas as informações referentes à composição da equipe, ao quantitativo de cargos e servidores, às atribuições, ao regime de trabalho e ao tempo dedicado às atividades de alfabetização, para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação da implementação da Política de Alfabetização.
Art. 9ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ,em20 de setembro de2026.

MANUEL LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE
Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização

Cargo/Função	Quantidade	Carga horária semanal	Tempo dedicado à alfabetização
Secretário(a) Municipal de Educação	[]	[]horas	[]horas/semana ou []%
Coordenador(a) Municipal de Alfabetização	[]	[]horas	[]horas/semana ou []%
Articulador(a) Municipal de Alfabetização	[]	[]horas	[]horas/semana ou []%
Coordenador(es) Pedagógico(s)	[]	[]horas	[]horas/semana ou []%
Formador(es) de Professores	[]	[]horas	[]horas/semana ou []%
Outros profissionais	[]	[]horas	[]horas/semana ou []%
Total	[]	—	—

Principais atribuições da equipe:planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização; formação continuada dos profissionais;

acompanhamento dos indicadores de aprendizagem; proposição de estratégias de intervenção pedagógica; e elaboração de relatórios técnicos.
Regime de trabalho:conforme os vínculos funcionais, os cargos ocupados e a legislação municipal vigente.
Observação:os quantitativos, as cargas horárias e o tempo dedicado à alfabetização deverão corresponder aos dados efetivamente praticados pelo município.
ANEXO II – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
↓
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
↓
EQUIPE PEDAGÓGICA DE ALFABETIZAÇÃO
•Articulação Municipal de Alfabetização;
•Coordenação Pedagógica;
•Formação de Professores;
•Demais profissionais designados para as ações de alfabetização.
↓
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
•Equipes gestoras;
•Coordenadores pedagógicos escolares;
•Professores alfabetizadores;
•Demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.
O organograma deverá representar a estrutura efetivamente adotada pelo município, de acordo com sua organização administrativa e funcional.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B4BB81E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 069-A/2026-PMATN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE torna pública a ERRATA do Extrato do Termo de Contrato nº 069-A/2026-PMATN, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 16/06/2026, Edição nº 4128, Código Identificador A1312848, conforme segue:

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE e a Empresa LUC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.410.550/0001-09.

VINCULAÇÃO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026 – CML/PMATN.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 992574/2026/MCIDADES/CAIXA".

DA VIGÊNCIA:
ONDE SE LÊ: "O TERMO DE CONTRATO Nº 069-A/2026-PMATN tem vigência de **210 (Duzentos e Dez) dias corridos** a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021."

LEIA-SE: "O TERMO DE CONTRATO Nº 069-A/2026-PMATN tem vigência de **243 (Duzentos e Quarenta e Três) dias corridos** a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021."
Ficam ratificadas as demais informações constantes do extrato originalmente publicado.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Maio de 2026.

ATALAIA DO NORTE/AM, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herenio Penedo Tello
Código Identificador:CED1F872

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO TERMO ADITIVO - TACT Nº 051-J/2026 - PMATN

REFERÊNCIA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 – PMTATN, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM e ANDERSON DA SILVA PONTES, CNPJ nº 20.214.679/0001-29.

OBJETO DA ATA: "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM".

DO ATO REVOGADO: Termo Aditivo – TACT nº 051-J/2026 – PMATN, de 07 de agosto de 2026, que prorrogou a vigência da Ata de Registro de Preços nº 100/2025 por mais 12 (doze) meses, de 07 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027, com extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 14/10/2026, Edição nº 4212, Código Identificador C2044F2B.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A presente revogação dá-se por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, no exercício do poder de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA REVOGAÇÃO: Fica REVOGADO o Termo Aditivo – TACT nº 051-J/2026 – PMATN, com efeitos a partir da data de publicação deste extrato, considerando-se encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 100/2025, ressalvados os atos regularmente praticados e os fornecimentos efetivamente realizados durante sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Herenio Penedo Tello
Código Identificador:06C597BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO TERMO ADITIVO - TACT Nº 051-O/2026 - PMATN

REFERÊNCIA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025 – PMTATN, decorrente do Pregão Presencial nº 028/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM e ANDERSON DA SILVA PONTES, CNPJ nº 20.214.679/0001-29.

OBJETO DA ATA: "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM".

DO ATO REVOGADO: Termo Aditivo – TACT nº 051-O/2026 – PMATN, de 07 de agosto de 2026, que prorrogou a vigência da Ata de Registro de Preços nº 091/2025 por mais 12 (doze) meses, de 07 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027, com extrato publicado no

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 14/10/2026, Edição nº 4212, Código Identificador 623DEAB4.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A presente revogação dá-se por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, no exercício do poder de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA REVOGAÇÃO: Fica REVOGADO o Termo Aditivo – TACT nº 051-O/2026 – PMATN, com efeitos a partir da data de publicação deste extrato, considerando-se encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 091/2025, ressalvados os atos regularmente praticados e os fornecimentos efetivamente realizados durante sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Herenio Penedo Tello
Código Identificador:2FD4E7A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5742/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **MARIA DO CARMO MARINHO DE MEDEIROS** e ao seu Acompanhante MAYKON MARINHO MEDEIROS**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:E2681469

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5741/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **MARIA CELIA DIONISIA DOLES,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:90AC1D1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5743/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Acompanhante RODINALDO CARNEIRO MELO**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio no Município de Tabatinga-AM da Paciente **RUDILENE PEREIRA DE SOUZA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:27D0DD73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5744/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Acompanhante DEILZA CHAGAS DE LIMA**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **DECIO CALEW CHAGAS DE LIMA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:BEDF9C05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5746/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **JOSÉ FREITAS GRAÇA** e ao seu Acompanhante RAIMUNDO FREITAS GRAÇA**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM e Fortaleza/CE, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:54DD77CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5745/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante NÁGILA CARNEIRO BATISTA DOS SANTOS**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente: **CLAUDIANY PIETRA BATISTA ROQUE**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:B10AC8E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5747/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Acompanhante ITAMAR GERMANO CRUZ**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio no Município de Tabatinga-AM da Paciente: **MARIA OLIVEIRA PEREIRA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:C41D9C74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES (CNPJ: 04.477.642/0001-37).
FORNECEDOR REGISTRADO: P F JUNIOR (CNPJ: 45.237.165/0001-10).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 043/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto nº 11.462/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 015/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 3 (três) meses, com início em 24/09/2026 e término em 24/12/2026.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação do prazo fundamenta-se na essencialidade dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado para a continuidade dos serviços públicos municipais, bem como na vantajosidade dos preços registrados, na eficiência administrativa e na economicidade.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ THOMÉ NETO - Prefeito de Autazes
P F JUNIOR – CNPJ: 45.237.165/0001-10
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 23/09/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:D3D1FF8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES (CNPJ: 04.477.642/0001-37).
FORNECEDOR REGISTRADO: A.I.G. COMERCIAL LTDA (CNPJ: 02.532.283/0001-48).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 053/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DEINFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto nº 11.462/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 014/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 3 (três) meses, com início em 30/09/2026 e término em 30/12/2026.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação fundamenta-se na necessidade de continuidade do fornecimento de materiais, equipamentos e suprimentos de informática, bem como na manutenção da vantajosidade dos preços registrados, na concordância formal da empresa detentora, na regular execução do objeto e na conveniência administrativa em preservar instrumento válido para aquisição parcelada e sob demanda.
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2026.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ THOMÉ NETO - Prefeito de Autazes
A.I.G. COMERCIAL LTDA – CNPJ: 02.532.283/0001-48
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 29/09/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:49422569

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES (CNPJ: 04.477.642/0001-37).
FORNECEDOR REGISTRADO: UPLINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA LTDA (CNP: 49.202.493/0001-31).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 062/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA E VIA SATÉLITE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, com renovação dos quantitativos registrados, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e Enunciado CJF nº 42/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 015/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2026 e término em 01/10/2027.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação e renovação dos quantitativos fundamentam-se na necessidade contínua de acesso à internet para manutenção dos serviços públicos municipais, na vantajosidade dos preços registrados, na eficiência administrativa e na economicidade.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ THOMÉ NETO - Prefeito de Autazes
UPLINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA LTDA - CNPJ: 49.202.493/0001-31
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 30/09/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:2B593E65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4708/2026–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4708/2026 – PMB, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM, e a empresa **PCI GASES DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 24.117.877/0001-25**.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DA USINA DE OXIGÊNIO, MODELO DOCS 200, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 12 M³/H, MARCA PCI GASES, INSTALADA NO HOSPITAL CORIOLANO CIDADE

LINDOSO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A SEGURANÇA E A ADEQUADA CAPACIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL", DE ACORDO COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: de R$ 142.392,58 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 08.000 - Fundo Municipal de Saúde**; UNIDADE:** 08.001- Fundo Municipal de Saúde**; PROJETO ATIVIDADE:** 2.066 - Encargos com o MAC**; ELEMENTO:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**; RECURSO:** 1.600 - Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso I da *Lei n° 14.133/2021*.
FUNDAMENTO DO ATO: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026-CMC/PMB*

BARREIRINHA/AM, 22 de outubro de 2026.

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:B2F04FCC

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 2627/2026– GPMB

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MAÍSA MAY CARNEIRO GLÓRIA E IGOR MARQUES DOS SANTOS RESPONSAVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº4708/2026-PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a senhora **MAÍSA MAY CARNEIRO GLÓRIA,** servidora pública municipal contratada desta Prefeitura, portadora do Registro Geral - CPF nº 011.531.242-03, na função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e o Senhor **IGOR MARQUES DOS SANTOS,** servidor público municipal contratado desta Prefeitura, portador do Registro Geral - CPF nº 035.244.152-61, na função de Auxiliar Administrativo, (Fiscal Suplente), lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) responsáveis pelo Acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 4708/2026-PMB,** resultante da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026-CMC/PMB,** celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM,** e a Empresa **PCI GASES DO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 24.117.877/0001-25,** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DA USINA DE OXIGÊNIO, MODELO DOCS 200, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 12 M³/H, MARCA PCI GASES, INSTALADA NO HOSPITAL CORIOLANO CIDADE LINDOSO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A SEGURANÇA E A ADEQUADA CAPACIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência e seus anexos, e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 22 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°083, de 16 de Janeiro de 2026-GPMB.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:F36E4809

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO QUARTO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 014/2026-CMC/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.942/2026-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO, a realização do **Chamamento Público nº 014/2026 CMC/PMB,** para fins de Credenciamento na "**Contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no ETP, no Termo de Referência e seus anexos**". conforme especificados no Edital**.**
CONSIDERANDO, que os documentos que constam acostados aos autos, demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos no Inciso IV, do artigo 74, Inciso I, do artigo 78 e do Inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria; e
CONSIDERANDO, por fim a deliberação da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura de Barreirinha/AM, após o recebimento do requerimento e análise das documentações de habilitação da Pessoa Jurídica **M ANTONIO ALMEIDA FERREIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 67.206.408/0001-95**, consta inicialmente **APTO**, a figurar como **CREDENCIADO**, para o Fornecimento do objeto supracitado.

RESOLVE:
I-ADJUDICAR em favor da Pessoa Jurídica **M ANTONIO ALMEIDA FERREIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 67.206.408/0001-95,** com sede à Rua Maria Belém, nº 272, Bairro Centro, Barreirinha, Amazonas, CEP: 69.160-000**.**
II- HOMOLOGAR o **QUARTO** resultado para o **CREDENCIAMENTO Nº 012/2026-CMC/PMB,** na "**Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município**".
III- EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC

147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e demais normas aplicáveis.
IV-PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha /AM, 23 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha-AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:655447ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL TACT N° 137/2026 – PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066-A/2025 – PMBC

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM**, inscrita no **CNPJ: 04.322.004/0001-47.**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA COM CONSULTORIAS, INSTRUTÓRIAS E CAPACITAÇÕES NAS ÁREAS: GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS, LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA, SIMPLIFICAÇÃO, COMPRAS E ACESSO AO CRÉDITO, SALA DO EMPREENDEDOR, EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA, INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA, INOVAÇÃO, RESILIÊNCIA CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE, IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO. AS AÇÕES FORAM CONSTRUÍDAS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NUM PLANO DE ATIVIDADES QUE VISA A MELHORIA DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS.**

DO ADITAMENTO DE SUPRESSÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão parcial do valor do Contrato Administrativo nº 066-A/2025, correspondente a 18,75% do valor contratual de referência, em decorrência da necessidade de adequação dos quantitativos e/ou valores contratados às necessidades da Administração Pública, conforme justificativa técnica e administrativa constante dos autos do processo.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 620.792,50 (seiscentos e vinte mil, setecentos e noventa e dois reais, cinquenta centavos).
VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 116.398,61 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais, sessenta e um centavos).
PERCENTUAL DE SUPRESSÃO: 18,75%.
VALOR CONTRATUAL APÓS A SUPRESSÃO: R$ 504.393,89 (quinhentos e quatro mil, trezentos e noventa e três reais, oitenta e nove centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02.22.01- Secretaria Municipal de Industria e Turismo
04.122.0011.2061.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 124, inciso I, alínea "b", 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a justificativa constante dos autos.

VIGÊNCIA: Permanecem inalteradas as condições de vigência originalmente estabelecidas no contrato, salvo disposição expressa em contrário no Termo Aditivo.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Dispensa de Licitação nº 018/2025 do TERMO DE CONTRATO N° 066-A/2025 – PMBC, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:8F2F3AA8

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 143/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2025 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a senhora **IRACY AVELINO SAMPAIO**, inscrita no **CPF N° 825.799.622-04.**
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARAVILHA NA COMUNIDADE INDÍGENA SÃO JOÃO DE VENEZA, ZONA RURAL, BENJAMIN CONSTANT/AM.
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **TERCEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 066/2025 – PMBC** por mais **05 (cinco) meses**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **23 de outubro de 2026 a 21 de março de 2027,** nos termos da Lei n° 14.133/21, conforme valores abaixo descritos:
DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
A despesa oriunda deste termo aditivo terá o valor mensal de **R$1.464,52 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos) mensal** e o valor global de **R$7.322,60 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais, sessenta centavos)**, a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0004.2018.0000 – Funcionamento do Ensino Médio.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 500

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:608AA02B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARECER CME Nº 001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM

ASSUNTO: Manifestação sobre o Decreto Municipal que Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

RELATOR(A): Conselheiro(a) Maria José de Castro Ferreira

Aprovado em: 20/10/2026

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Decreto Municipal que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Ramos/AM, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, a minuta de Decreto Municipal que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Ramos/AM.
A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.
A presente minuta contempla, entre outros aspectos:

I – A definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
II – A organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
III – A implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
IV – A instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
V – A criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – Mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
VII – A adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:
I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – Plano Nacional de Educação vigente;
IV – Plano Municipal de Educação vigente;
V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
X – Lei Orgânica Municipal;
XI – Legislação Municipal aplicável a Rede Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.
O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.
Verifica-se que o Decreto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:
I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
II – à promoção da equidade e da inclusão;
III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
IV – à articulação intersetorial;
V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.
Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.
O Decreto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.
No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo para a publicação do Decreto, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:
I – regulamente no prazo estabelecido;
II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;
III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;
V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;
VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;
IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar;

VI – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Decreto com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Boa Vista do Ramos/AM, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Decreto que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.

É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, 20 de outubro de 2026.

MARIA JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Conselheiro(a) Relator(a)

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, *reunido em Sessão Plenária realizada em 20 de outubro de 2026*,

após apreciação do *Parecer CME nº 001/2026*, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, 20 de outubro de 2026.

ELTON JOHN FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretário
Conselho Municipal de Educação – CME
Boa Vista do Ramos/AM
Decreto Municipal nº 110/2026 – GPMBVR/AM

ROSIMEIRE GOMES FURTADO
Presidente
Conselho Municipal de Educação – CME
Boa Vista do Ramos/AM
Decreto Municipal nº 110/2026 – GPMBVR/AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:603D9D73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 028/2026

O Município de Borba/AM, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará sessão pública para abertura do certame abaixo especificado:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, bem como de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 12 de novembro de 2026, às 10h30 (horário de Brasília).
MODO DE DISPUTA: Aberto.
REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
LOCAL DA DISPUTA: www.licitanet.com.br
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:
•www.gov.br/pncp/pt-br
•www.licitanet.com.br
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao.borba@gmail.com

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba/AM, 23 de outubro de 2026.

KELLY DOS S RIBEIRO
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Nº 0936/2026, de 21 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:CCAC72CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0951/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de servidor temporário, conforme especifica e dá outras providências.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica rescindido o contrato de trabalho da servidora **MARIA FLAVIA GONZAGA DA FONSECA,** CPF n° 745.XXX.XXX-87, matrícula n° 16168, da função de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constante do Quadro de Pessoal em regime temporário.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 3° - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 23 de outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:4675BA14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
RESOLUÇÃO DO CMAS – BORBA Nº 021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Individual destinada à Estruturação da Rede de Serviços e ao Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Borba/AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 220, de 16 de junho de 2020, e na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na modalidade fundo a fundo, aplicável às programações do EstruturaSUAS no que couber;

Considerando a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que regulamenta as transferências de recursos alocados na Ação Orçamentária 219G, destinadas à estruturação da rede de serviços e ao fortalecimento da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 117, de 17 de dezembro de 2024, e a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 17, de 13 de dezembro de 2024, observadas naquilo que couber à programação e à transferência dos recursos;

Considerando a necessidade de observar as normas aplicáveis à execução dos recursos da Ação Orçamentária 219G, inclusive alterações e atos complementares vigentes, a finalidade da programação, a natureza de despesa aprovada e as regras de acompanhamento e prestação de contas;

Considerando o Plano de Aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, referente à Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços da rede socioassistencial e ao fortalecimento da gestão do SUAS;

Considerando a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Borba, em reunião realizada em 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, referente aos recursos da Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços e ao Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Borba/AM.

Art. 2º Aprovar a previsão de aplicação dos recursos nas despesas de custeio indicadas no plano apresentado, totalizando R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas a finalidade da programação, a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis:

Diárias	R$ 10.000,00
Passagens e despesas com locomoção	R$ 10.000,00
Material de consumo	R$ 64.000,00
Serviços gráficos	R$ 64.000,00
Serviços de internet	R$ 50.000,00
Material de expediente	R$ 64.000,00
Material de limpeza	R$ 30.000,00
Combustível	R$ 150.000,00
Outros materiais de consumo	R$ 58.000,00
TOTAL	**R$ 500.000,00**

Art. 3º A execução dos recursos deverá observar a Portaria MDS nº 1.044/2024 e demais normas específicas da Ação Orçamentária 219G, bem como a Portaria MDS nº 1.043/2024, no que couber, respeitando a finalidade da programação aprovada, a natureza de despesa autorizada e as vedações legais aplicáveis.

Art. 4º A SEMASDH deverá acompanhar e avaliar a execução do plano, manter os documentos comprobatórios das despesas e apresentar ao CMAS relatórios de atividades, informações sobre a utilização dos recursos e a respectiva prestação de contas, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 5º Compete ao CMAS acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do plano aprovado, no âmbito de suas atribuições legais, podendo solicitar informações e documentos necessários ao exercício do controle social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borba/AM, 22 de outubro de 2026.

RHUANA THALIA DE SOUZA REMBOSKI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Borba
Decreto Municipal nº 478/2025

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:6FF0C48C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 053/2026 - PMB, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais, torna público que a seguinte retificação será realizada na Lei Municipal nº 053/2026 - PMB, de 16 de setembro de 2026:

Artigo 1º: Onde se lê: "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado do Amazonas, a título gratuito, concessão de direito real de uso do imóvel pertencente ao Município de Borba, objeto da Matrícula n° 2.010, Livro n° 2-K, do Registro de Imóvel da Comarca de Borba/AM, situado na Estrada do aeroporto, s/n°, Recreio, com área total de 2.213,82 m², conforme matrícula, planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo."

Leia-se: "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado do Amazonas, a título gratuito, a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município de Borba, com área total de 37.643,00 m² (trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e três metros quadrados), do qual será desmembrada uma área de 2.213,82 m² (dois mil e duzentos e treze metros e oitenta e dois centímetros quadrados), permanecendo o remanescente de 35.429,18 m² (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove metros e dezoito centímetros quadrados) sob a propriedade do Município de Borba, situado na Estrada do Aeroporto, s/n, bairro Cristo Rei, em Borba/AM, objeto da Matrícula n° 004655.2.0002414-15, Fls. 076, Livro n° 2-L, do Registro de Imóveis da Comarca de Borba/AM, conforme matrícula, planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo."

Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 23 de outubro de 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:00EAB84D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **JOSEFA DA CRUZ TEIXEIRA DA MATA,** Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2009/2014.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E857C3A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **FRANCISCA SULEYMA DE SOUZA VIANA,** Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2019/2024.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5219874C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **RÉGILA AZEVEDO DA SILVA FERREIRA,** Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2019/2024.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:34BAB197

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio (1ª cadeira), a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **ROSILDA DO CARMO BRITO,** Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2013/2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F253260F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUZA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente período aquisitivo 2019/2024.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3E83961D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr. **RAIMUNDO VENTURA DE SOUZA,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente período aquisitivo 2017/2022.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 08.10.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:7E3315BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **NEIVILANY DE LIMA AVELINO,** Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente período aquisitivo 2004/2009, a partir de 15.11.2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1661AF01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA DAS NEVES TEIXEIRA DE PAULA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2009/2014.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:562A43F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA DE NAZARÉ DOS ANJOS DE PAULA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2009/2014.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:FAA3F7B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **FRANCILENE BEZERRA BRAGA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2020/2025, à partir de 05.11.2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:96F4D4D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr. **JEOVÁ DE SOUZA ALBANO,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2019/2024, a partir de 31.10.2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:23214B73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370/2026 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Paternidade ao Servidor Municipal Contratado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 97 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, ao Servidor Municipal, Sr. **MILLAN JOSÉ SILVA DE SOUZA,** Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 21.09.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:34996C36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2026 – GP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 07 (sete) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **JOÃO ALVES PEREIRA NETO**, Professor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, **na Capital do Estado**, no período de 20 a 26.10.2026.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A82D534F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372/2026 – GP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 04 (quatro) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SAMPAIO**, Professor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, **na Capital do Estado**, no período de 20 a 23.10.2026.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:24B69F9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373/2026 – GP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA**, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, **na Capital do Estado**, no período de 20 a 22.10.2026.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C4705B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/2026 – GP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **JUCICLEIA FERREIRA DA SILVA**, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, **na Capital do Estado**, no período de 20 a 22.10.2026.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:7295A104

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2026 – GP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Diárias à Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 05 (cinco) diárias, à Servidora Municipal, Sra. **ALCIENE OLIVEIRA DA SILVA**, Secretária Municipal do Interior, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, **na Zona Rural do Município,** no período de 20 a 24.10.2026.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B189973E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2026 – GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Maternidade à Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando ainda, despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 96 da Lei Municipal nº 1.206/2021, de 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

1 - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à Servidora Municipal, Sra. **RUTE DE SOUZA BRITO,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 26.07.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:CF5D9E85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2026 – GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio à Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA ANTONIA RIBEIRO DA LUZ,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2014/2019, a partir de 01.12.2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5BB98134

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2026 – GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio à Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **ESTERLINA PRAXEDES DOS SANTOS,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente período aquisitivo 2014/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10.10.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F2965C22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/2026 – GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Maternidade à Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando ainda, despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 96 da Lei Municipal nº 1.206/2021, de 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

1 - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à Servidora Municipal Contratada, Sra. **TAMARA DA SILVA E SILVA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 23.09.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:9C25B86F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.251/2024, de 20 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, no percentual de **30% (trinta por cento)**, incidente exclusivamente sobre o vencimento/salário-base, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal**, listados abaixo, em razão do exercício de atividades de risco constante à integridade física dos servidores.

Aleff Fabrício Cerdeira Lameira - Mat. 9949-2
Erisvaldo Cunha de Paula - Mat. 9938-2
Francisco José Menezes de Barros - Mat. 6704-4
Gabrielly Crystina Ferreira Moura - Mat. 11407-1
Gilmara Cristina Souza da Silva - Mat. 11404-1
Mâncero Cristhyan Pires Feitoza - Mat. 11405-1
Raquel de Souza Pereira - Mat. 11406-1
Washington Dias da Costa - Mat. 11403-1
Weberson da Silva Freitas - Mat. 10263-2

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:33888BA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 323/2026,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **JOSUÉ DOS SANTOS FEITOSA,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B8BB4AA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Processo nº 3375/2026,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **JOERDESON GOMES DE SOUZA,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:41B95112

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 316/2026,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **TEREZINHA BARROSO DA SILVA,** Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:38EE02D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 384/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 313/2026,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **MARIA ROSILDA FERREIRA DE FARIAS,** Gari, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate a Fome.

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:917FE280

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 314/2026,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **RUBENITA BENEVIDES DA SILVA,** Gari, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate à Fome.

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:906D4A63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 276/2026,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **ROSIMARIA CRISPIM DA SILVA,** Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B5C608C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.251/2024, de 20 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, no percentual de **30% (trinta por cento)**, incidente exclusivamente sobre o vencimento/salário-base, ao Servidor Municipal, Sr.: **DARLAN RODRIGUES CAMPELO,** ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, em razão do exercício de atividades de risco constante à integridade física dos servidores.

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:9F594F26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 026/2026-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **NAILLAH SILVA DE SOUZA,** Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:10AB3A5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno a Servidora Municipal Efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 076/2025-PGM,** de acordo com o artigo 70 e 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **MARIA DE NAZARÉ LOURENÇO FERREIRA,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6AC8B45D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno ao Servidor Municipal Efetivo ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 075/2025-PGM,** de acordo com o artigo 70 e 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **EMILIO LUIZ DE OLIVEIRA LEITE,** Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:CBD38C67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno ao Servidor Municipal Efetivo ocupante do cargo de Médico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 077/2025-PGM,** de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **RAIMUNDO SABINO DE OLIVEIRA,** Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F2451D53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade a Servidora Municipal Efetiva ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 078/2025-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **MAYARA FAUSTINO DA SILVA,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:2D4CAE67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade a Servidora Municipal Efetiva ocupante do cargo de Gari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 317/2026-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **ANTONIA CLARICE SABINO DE LIMA,** Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:365ACDAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade ao Servidor Municipal Efetivo ocupante do cargo de Gari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 315/2026-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **RAIMUNDO NONATO ALVES DE LIMA,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate à Fome.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8A2C15DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade a Servidora Municipal Efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 325/2026-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **FRANCISCA MARCOLINO DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate à Fome.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:DC0BCDDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 298/2026-PGM,** de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **DAVID ALEX BRITO DA GAMA,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.
3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:DEEB9994

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 319/2026-PGM,** de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **DIONEY FERREIRA DA SILVA,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5BEB30DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 332/2026-PGM,** de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C1F39D86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Processo nº 2913/2026-PGM,** de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA MACIEL,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A1279F2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer nº 297/2026-PGM,** de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **MARLON PONCIANO PAULINO,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate a Fome.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:70016806

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer nº 331/2026-PGM,** de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **RAIMUNDO ANTONIO VIANA DA SILVA,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:42543713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer nº 324/2026-PGM,** de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **ALDENEY ANDRADE DE ARAUJO,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate a Fome.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:DF6B1808

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade ao Servidor Municipal Efetivo ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 007/2026-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **TONY ALVES PINTO,** Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:026B2D99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade ao Servidor Municipal Efetivo ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 005/2026-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **WENDERSON DA SILVA DAMACENO,** Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1FA6092A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade a Servidora Municipal Efetiva ocupante do cargo de Técnica em Imobilização Ortopédica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 66/205-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **CLAUDIA COSTA CUNHA,** Técnica em Imobilização Ortopédica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3C8723DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade a Servidora Municipal Efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 008/2026-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **SÔNIA MARIA DUARTE DE LIMA,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:FAA8F4A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade ao Servidor Municipal Efetivo

ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 009/2026-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr.: **MATHEUS LISBOA PEREIRA,** Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:18F4CE65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Insalubridade a Servidora Municipal Efetiva ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 006/2026-PGM,** de acordo com o artigo 70 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Insalubridade**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **KARINA GONZAGA DA SILVA,** Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:069F877A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional Noturno a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o **Parecer nº 067/2025-PGM,** de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional Noturno**, a Servidora Municipal Efetiva, Sra.: **DARLETE CRETUDE DE SOUZA,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - O referido adicional cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:416DC099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410/2026 – GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão Adicional de Periculosidade ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.251/2024, de 20 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

1 – Fica concedido o **Adicional de Periculosidade**, no percentual de **30% (trinta por cento)**, incidente exclusivamente sobre o vencimento/salário-base, ao Servidor Municipal, Sr.: **WASHINGTON DIAS DA COSTA,** ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, em razão do exercício de atividades de risco constante à integridade física dos servidores.

2 - O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para concessão de outras vantagens, ressalvadas as repercussões legais expressamente previstas na legislação municipal, e cessará automaticamente caso o servidor seja definitivamente afastado da atividade que ensejou a concessão ou ocorra alteração nas condições de trabalho que elimine o risco

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3885B26E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 197/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **T. VIEIRA DE QUEIROZ LIMA.**
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, passando de 01/10/2026 à 01/10/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de outubro de 2026

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 01 de outubro de 2026

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:7A0A2E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 198/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **E C A MEDICINA LTDA. PRAZO:** Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, passando de 01/10/2026 à 01/10/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de outubro de 2026

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 01 de outubro de 2026

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:F8D1B4DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2026

DECRETO N° 066
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Declara situação de emergência e Suspensão das Aulas devido o período de estiagem e Incêndio Florestal nas Rede Municipal de Ensino do Município de Careiro/AM."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 062, de 16 de setembro de 2026, que declarou Situação de Emergência no Município de Careiro/Am, Atingido por Incêndios Florestais – Cobrade 1.4.1.3.2 e Estiagem – Cobrade 1.4.1.1.0, Conforme Portaria Nº 260, De 02 De Fevereiro De 2022, Alterada Pela Portaria Nº 3.646, De 20 De Dezembro De 2022;
CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 469/2026 – SEMED/SEAPLAN, que solicita a publicação sobre as medidas emergenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Careiro.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.751, de 10 de outubro de 2026, que reforça o enfrentamento da estiagem e dos incêndios florestais e orienta a atuação articulada entre Estado e Municípios;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e estabelece competências aos Municípios para adoção de medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres;
CONSIDERANDO o art. 32, § 4º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), segundo o qual o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
CONSIDERANDO que a estiagem e a redução dos níveis dos rios, lagos, igarapés e demais cursos de água comprometem o deslocamento de estudantes e profissionais da educação, o transporte escolar, o abastecimento de água, a alimentação escolar e demais serviços essenciais prestados pelas unidades de ensino;
CONSIDERANDO que a fumaça proveniente de queimadas e incêndios florestais compromete a qualidade do ar e representa risco à saúde de estudantes e servidores, especialmente crianças e pessoas em condições de maior vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que a redução do nível dos rios e igarapés, a formação de bancos de areia e a presença de troncos e obstáculos submersos elevam o risco de encalhes, colisões e naufrágios no transporte escolar fluvial, bem como o risco de acidentes no transporte escolar terrestre em estradas e ramais com condições precárias de trafegabilidade;
CONSIDERANDO que a fumaça densa proveniente de queimadas e incêndios florestais reduz a visibilidade nas vias terrestres e fluviais, aumentando o risco de acidentes com veículos e embarcações que conduzem estudantes, e que é dever do Poder Público zelar pela segurança do transporte escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
CONSIDERANDO que o ano letivo de 2026 já se encontra em seu período final, o que exige da SEMED a finalização do calendário escolar, de modo a assegurar a conclusão do ano letivo, a reposição das aulas e o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos estudantes e profissionais da educação, bem como a continuidade do atendimento educacional, mediante medidas administrativas e pedagógicas compatíveis com as condições de cada comunidade, especialmente diante dos impactos causados pela fumaça proveniente das queimadas, que compromete a qualidade do ar, agrava doenças respiratórias e cardiovasculares, intensifica quadros alérgicos e pode ocasionar irritação nos olhos e nas vias respiratórias, tosse, falta de ar e outros problemas de saúde, representando riscos à população escolar, sobretudo às crianças e às pessoas com condições de saúde preexistentes;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada da SEMED com a Defesa Civil Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, sempre que a situação exigir providências intersetoriais;

D E C R E T A

Art. 1º - Seguindo as orientações do decreto nº 49.763, de 05 de Julho de 2024 que declara situação de emergência em alguns Municípios do Estado do Amazonas , afetado pelo Desastre classificado com **INCÊNDIOS FLORESTAIS – COBRADE 1.4.1.3.2 E ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0,** em virtude severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas, no ano em curso, estabelece a necessidade de reorganização do calendário Escolar da Zona Rural devido a situação emergencial que está acontecendo nas comunidades Rurais através da Estiagem que apresenta serias consequências a população ribeirinha.

Parágrafo único. As Escolas afetadas por a contingência do período de Estiagem constitui-se como consequências formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e critica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dento e fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil Ensino Fundamental I e II 1º ano ao 9º Educação de Jovens e Adultos - EJA e suas respectivas modalidades de ensino que se encontram afetada pela a situação ocorrida .

Art. 2º - Prioriza uma educação de qualidade na rede Municipal de Ensino que proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso á cultura e, á arte, ao esporte, á ciências e á tecnologia, através de atividades **Remotas** e complementares em conformidade com a alteração do calendário escolar, Plano de ação da SEMED seguindo o projeto Político Pedagógico, o currículo e o Documento da Rede Municipal de Ensino do Município de Careiro /AM, alinhado á BNCC- Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único. As atividades serão entregues pelos os professores sobre as orientações pedagógica e gestão da Escola, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seu talento e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem neste período de Estiagem onde há uma grande dificuldade para chegar nas residências dos alunos. Observando a finalização das aulas de acordo com a necessidade se sua paralização.

Art. 3º - Para os fins dessa lei, consideram-se atividades Remotas no âmbito das Escolas Municipais da Zona Rural que estão sendo afetadas pelo o período da estiagem, há uma necessidade de um replanejamento juntamente com apoios pedagógico e Secretária Municipal de Educação – SEMED, o desenvolvimento de plano de ação de forma parcial para que sejam realizado a entrega de atividades até o período de encerramento do ano letivo, priorizando o desenvolvimento do aprendizado dos estudantes da Zona Rural..

Art. 4º - Fica estabelecido a Secretaria municipal de Educação – SEMED e equipe gestora e pedagógica das escolas os responsável pela a execução do apoio nas atividades remotas dessas escolas afetadas pela a estiagem, para a realização do planejamento de orientação pedagógica, logística, gestão de insumos, recursos para a oferta com qualidade de ensino, no âmbito do Município de Careiro/AM.

Parágrafo Único. A Equipe Responsável será composta dos seguintes membros: Secretária de Educação, Coordenador Pedagógico, Diretor(a) e Pedagogo(a) da Escola.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Educação de uma oferta de Ensino de qualidade mesmo em tempo de Fenômeno Naturais da Estiagem nas Rede municipal de Ensino Municipal de Careiro/AM, atendimento dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental I de 1º ao 5º ano dos iniciais do ensino Fundamental II de 6º ao 9º ano dos anos final do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 6º - Fica estabelecida que as Escolas da SEDE permanecerão com as atividades presenciais até o término do calendário letivo do Município de Careiro/AM, priorizando o Ensino de qualidade a seus estudantes.

Parágrafo Único. As Escolas que estabelecidas com a situação emergencial afetada com mais frequências da Zona Rural e Educação Infantil SEDE que também são afetadas, não poderá atender da modalidade presencial e nem remota neste período de Estiagem finalizaram suas atividades letivas no dia 31 de outubro ficando somente para o fechamento documentais pedagógico na primeira quinzena do mês de Novembro.

Art. 10º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais elaborar a Resolução, Normativa e Parecer para que seja realizada a homologação do plano de Ação da Secretária Municipal de Educação enviado ao CME e o acompanhamento das escolas afetadas pela Estiagem.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação – CME prioriza a Educação dos estudantes que é uma das Metas do Plano Municipal de Educação do Município de Careiro – AM, nas normas da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Homologação do Referencial Curricular Amazonense - RCA;

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO /AM, 21 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:065B4684

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 988/2026

LEI MUNICIPAL Nº 988
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

> "Institui o Campeonato Municipal de Futebol de Careiro Castanho, inclui o evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de careiro e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol de Careiro Castanho, de realização anual, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Careiro.
Parágrafo único. O Campeonato de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento ao esporte, a promoção da saúde, a integração social e comunitária e a valorização dos atletas e das agremiações esportivas do Município.
Art. 2º O Campeonato Municipal de Futebol de Careiro Castanho será realizado, anualmente, no período compreendido entre os meses de junho e novembro.
§ 1º A delimitação do período previsto no caput justifica-se pela necessidade de evitar a estação chuvosa na região do Careiro/AM, compreendida, em regra, entre os meses de dezembro e maio, período em que as condições climáticas comprometem a qualidade e a segurança dos campos, a integridade física dos atletas e a participação do público.
§ 2º As datas de abertura, do calendário de jogos e de encerramento de cada edição serão fixadas anualmente em regulamento próprio, respeitado o período estabelecido no caput.
§ 3º Em caso de evento climático extraordinário, de calamidade pública ou de outra situação excepcional devidamente justificada, as datas poderão ser remanejadas, admitida, em caráter excepcional, a prorrogação da competição para além do mês de novembro.
Art. 3º Poderão participar do Campeonato as equipes e agremiações esportivas sediadas no Município de Careiro, observados os critérios de inscrição, de documentação e de regularidade fixados no regulamento da competição.
Parágrafo único. O regulamento poderá prever categorias distintas de disputa, inclusive por faixa etária, bem como categorias masculina e feminina, assegurada a isonomia de condições de participação.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à realização do Campeonato, podendo, para tanto:
I – Elaborar e publicar o regulamento de cada edição;
II – Disponibilizar os espaços esportivos públicos municipais e providenciar a sua manutenção e adequação;
III – Celebrar convênios, termos de parceria, termos de fomento ou de colaboração com entidades públicas ou privadas, ligas, federações e associações esportivas;
IV – Receber apoio, patrocínio e doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação vigente;
V – Instituir premiação às equipes e aos atletas destaques da competição.
Art. 5º A realização do Campeonato observará as normas de segurança, de atendimento pré-hospitalar e de acessibilidade, bem como a legislação sanitária e desportiva aplicável.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas por recursos oriundos de convênios, parcerias, patrocínios e doações.
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 05 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:EF575257

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 003/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02685/2026-SEMOB

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços de revitalização da Avenida do Futuro, no Município de Coari – AM, contemplando a reconstrução da pavimentação e a implantação e recuperação do sistema de drenagem superficial, visando melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária, escoamento das águas pluviais e mobilidade urbana, por meio das Emenda Parlamentar 202637940003 – Senador Omar Aziz e Emenda Parlamentar 202642910001 – Deputado Federal Adail Filho.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 27/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 10/12/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 10/12/2026 às 09h30min;
-Data do Concorrência/Disputa de Preços: 10/12/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:7F1A27B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026-CCC

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Coari/AM, torna público aos interessados que na publicação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/10/2026. ANO XVIII | Nº 4219.

Onde se lê:

A Prefeitura do Município de Coari, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ALTERAÇÃO DA DATA** da dispensa de licitação abaixo identificada, em razão de a data anteriormente prevista para a realização da sessão coincidir com feriado, sendo necessária a sua remarcação.

Leia-se:

A Prefeitura do Município de Coari, através da
Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação.

Coari/Am, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A11D6BE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
PARECER Nº 02/2026 CME

Manifesta-se sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Coari. Aprova as Diretrizes da Educação Integral e de Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 e Decreto Municipal n.º 1198/2025, e determina providências para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI, no uso de suas atribuições normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, conferidas pela Lei Municipal 801/ 2023 (CME), Lei Municipal 872/2025- que constitui a Política do ensino em tempo integral na rede de ensino, Decreto Municipal nº 1198/2025 (CME) que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Educação, no qual aprecia a Política do Ensino em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), aprova as Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Coari e estabelece recomendações e a providências para sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (SME).

2. DA INSTRUTURAÇÃO

Trata-se de processo que retorna à apreciação deste Conselho em continuidade à tramitação anteriormente realizada, considerando a publicação da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, bem como da Resolução Municipal n.º 02/2025-CME, no qual Aprovou a Matriz Curricular de Turmas das escolas Em Tempo Integral, para as escolas da rede municipal de ensino na zona urbana e rural do município de Coari, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para analise e manifestação deste Colegiado. Sem prejuízo dos documentos anteriores acostados ao processo, que subsidiaram a emissão do Parecer CME nº 02/2025, instruem a presente análise:

2.1 Despacho GS-SEMED, de 14 de fevereiro de 2025, ao CME/: Encaminhamento de documento ao Conselho Municipal de Educação (CME) com solicitação de reunião plenária, tendo como pauta os informes sobre o Programa Escola em Tempo Integral.

2.2 Resolução CME nº 02/2025**:** Formalização da Matriz Curricular das turmas de Escolas em Tempo Integral da rede municipal de ensino, abrangendo as unidades das zonas urbana e rural do Município de Coari/AM.
2.3 Despacho GS-SEMED, de 16 de outubro de 2026: Encaminhamento do Ofício nº 2241/2026 para solicitação de Parecer Técnico ao Conselho Municipal de Educação, com fulcro na Resolução nº 07/2025 CNE/CEB.

3. DO MARCO LEGAL E NORMATIVO E OUTROS DOCUMENTOS
A presente análise fundamenta-se no conjunto de normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam o direito à educação e orientam a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Educação Básica, em observância ao regime de colaboração entre os entes federados e às competências normativas dos sistemas de ensino.
O ponto de partida desse arcabouço normativo encontra-se na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seus artigos 205 e 206, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento 2 da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A concepção constitucional de formação humana integral constitui, portanto, o fundamento jurídico e pedagógico das políticas públicas voltadas à ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas.
Em consonância com os princípios constitucionais, a Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade pela progressiva ampliação da jornada escolar, dispondo, em seu artigo 34, que o Ensino Fundamental deverá ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.
Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...]
§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A LDB inaugura, assim, o marco legal da Educação Integral no ordenamento educacional brasileiro, vinculando a ampliação da permanência dos estudantes na escola à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.
O compromisso nacional com a expansão dessa política foi posteriormente reforçado pelos instrumentos de planejamento educacional, especialmente pela Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, que estabeleceu como objetivo ampliar a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender pelo menos vinte e cinco por cento dos estudantes da Educação Básica. Atualizada pela Lei Federal nº 15.388/2026 (PNE), que estabelece o Plano decenal (2026-2030).
Nesse contexto de fortalecimento das políticas de ampliação da jornada escolar, foi promulgada a Lei Federal n.º 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, consolidando a Educação Integral como política pública prioritária da União e estabelecendo mecanismos de cooperação técnica e financeira com estados, municípios e Distrito Federal para induzir a expansão qualificada da oferta em todo o território nacional.
Como desdobramento desse processo normativo, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025. A referida norma representa atualmente o principal marco regulatório da matéria, estabelecendo princípios, objetivos, parâmetros de organização curricular, gestão democrática, equidade, inclusão, articulação intersetorial, formação dos profissionais da educação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à Educação Integral.
No âmbito do SME de Coari, a implementação da Educação Integral encontra respaldo, inicialmente, nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal n.º 04/2015, e nas normativas próprias do Conselho Municipal de Educação que tratam da gestão democrática, da organização curricular, da inclusão educacional, da permanência escolar e das condições de oferta da educação básica.
Cumpre destacar que a matéria relativa à Educação Integral em Tempo Integral já foi objeto de apreciação por este Conselho por meio do Parecer CME/Coari n.º 02/2025, que aprovou as Diretrizes Gerais para o Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e estabeleceu determinações à Secretaria Municipal de Educação voltadas ao aprimoramento e à consolidação da política pública no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Em atendimento ao referido Parecer, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao CME/Coari documentos e informações relativos às providências adotadas, os quais subsidiam a presente análise quanto ao cumprimento das determinações exaradas por este Colegiado e aos desdobramentos da implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação.
Mais recentemente, a política pública municipal foi consolidada por meio do Lei Municipal n.º 872, de 06 de julho de 2025, que instituiu a Política do Ensino em Tempo Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como princípio básicos a serem alcançados, no município de Coari- Amazonas.

Art. 1º São objetivo específico da política de ensino em tempo integral:

Parágrafo único: A política municipal de ensino em tempo integral constitui-se como política promotora da formação do desenvolvimento humano dos estudantes/ crianças nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e critica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o

envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal do estudante/ criança desde a Educação Infantil até o 9º ano do ensino fundamental.

Considerando os objetivos do Programa e em complemento a referida lei, a Secretaria Municipal de Educação elaborou as Diretrizes da Educação Integral e de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, documento orientador que regulamenta os aspectos pedagógicos, curriculares e organizacionais da política pública.
Registra-se, por fim, que a presente manifestação decorre da necessidade de atualização da análise anteriormente realizada por este Conselho por meio do Parecer CME/Coari n.º 02/2025. Tal revisão mostra-se necessária diante da superveniência de novos marcos normativos nacionais e municipais, especialmente da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, da Resolução CNE/CEB n.º 1/2026 e da Lei Municipal n.º 872/2025, bem como do encaminhamento das novas Diretrizes da Educação Integral e de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Coari, pela Secretaria Municipal de Educação, instrumentos que redefinem e aprofundam os parâmetros para implementação da política pública no âmbito do SME.

4. DA ANÁLISE DO PROCESSO
Os membros, ao analisar a Lei Municipal n.º 872/2025, que institui a política do ensino em tempo Integral, bem como o documento "Diretrizes Educação Integral e de Tempo Integral", encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, verifica que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresenta significativo alinhamento aos fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNE/CEB n.º 7/2025.

4.1 Concepção de Educação Integral
A política pública municipal adota concepção de Educação Integral compatível com o disposto no artigo 3º da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, compreendendo a educação como processo voltado ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões. Nesse sentido, as Diretrizes da SEMED estabelecem expressamente que a organização curricular e o trabalho pedagógico devem promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental, articulando currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem.
Tal concepção representa avanço em relação à compreensão historicamente associada à mera ampliação da permanência dos estudantes na escola, aproximando-se da perspectiva contemporânea de Educação Integral prevista na legislação nacional e reafirmada pela Lei Federal n.º 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral.

4.2 Planejamento da Expansão da Educação Integral em Tempo Integral
No que se refere ao planejamento da expansão da política pública, verifica-se aderência ao disposto no §1º do artigo 3º da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025.
Art. 3º [...] § 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:
I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e
II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

Nesse sentido, a Lei Municipal n.º 872/2025 estabelece que a implementação da política observará critérios relacionados à demanda educacional, aos indicadores educacionais, às condições de infraestrutura, à disponibilidade de profissionais e à capacidade de atendimento das unidades escolares. Tal previsão demonstra a preocupação do Município em vincular a expansão da oferta a diagnósticos prévios das condições de funcionamento das escolas, requisito expressamente previsto na normativa nacional.

4.3 Jornada Escolar
Quanto à jornada escolar, a política municipal atende aos parâmetros mínimos estabelecidos pelo artigo 4º da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, ao prever carga horaria diária, mínima de (7) sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanece, em consonância com a etapa e modalidade da educação básica atendida. Merece destaque, ainda, o reconhecimento dos tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e deslocamento interno como componentes integrantes da jornada educativa, em consonância com o princípio da intencionalidade pedagógica que orienta a Educação Integral.

4.4 Organização Curricular
Considera-se especialmente relevante a superação da lógica tradicional de turno e contraturno, expressamente assumida pelas Diretrizes da SEMED. A proposta curricular organiza-se a partir de um percurso formativo único, integrado e contínuo, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, práticas interdisciplinares, projetos de integração curricular, eletivas e trilhas de protagonismo. Tal organização encontra respaldo nos artigos 14 e 15 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, que orientam os sistemas de ensino a promoverem a integração curricular e a coerência entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação. Também se verifica alinhamento com os princípios específicos previstos no artigo 5º da referida Resolução.
As Diretrizes Municipais incorporam os conceitos de justiça curricular, integração entre educar e cuidar, interdisciplinaridade, transversalidade e valorização dos saberes dos territórios, elementos fundamentais para a constituição de uma proposta de Educação Integral comprometida com a equidade, a cidadania e a garantia dos direitos de aprendizagem.
No âmbito da Educação Infantil, a política municipal demonstra consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 ao reconhecer a indissociabilidade entre educar e cuidar e ao compreender toda a jornada da criança na instituição educacional como tempo pedagógico. A referência da Matriz Curricular da Rede Municipal, Tendo como base no Referencial Curricular Amazonense (RCA), reforça a integração entre as diretrizes locais e os referenciais nacionais.

4.5 Acesso e Permanência
Em relação ao acesso e permanência com equidade, previstos na Seção I da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, verifica-se que a Lei Municipal n.º 872/2025 contempla critérios de priorização de territórios com maior vulnerabilidade social e educacional para expansão da política.
Sobre à garantia da permanência dos estudantes, verifica-se que a política municipal prevê estratégias de acompanhamento da frequência escolar e enfrentamento à evasão. O município enfrentamento à Infrequência Escolar, por meio da realização de busca ativa, à utilização dos instrumentos fiscais e à articulação intersetorial para acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência é feita por meio da equipe Plantão escolar e equipe multidisciplinar no qual a composição multidisciplinar são compostas por: Assistência Social, Psicopedagogo, Psicólogo e Fisioterapeuta.
4.6 Gestão Democrática
No que se refere à gestão democrática, verifica-se que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral incorpora princípios compatíveis com aqueles estabelecidos pela Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 e pela Resolução CME/CME nº 02/2025, especialmente ao valorizar o protagonismo estudantil, a participação dos sujeitos nos processos educativos, a integração entre escola e território e a construção de percursos formativos que consideram as especificidades das comunidades escolares.
As Diretrizes da Educação Integral da SMED reconhecem a centralidade do Projeto Político-Pedagógico na organização da ação educativa e indicam a necessidade de reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares que aderirem ao Programa. Todavia, observa-se que não há previsão expressa quanto à revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos

Escolares das escolas que passarem a ofertar Educação Integral em Tempo Integral. Considerando que a implementação dessa política implica alterações na organização dos tempos, espaços, currículo, práticas pedagógicas e processos de avaliação, entende-se necessária a atualização dos documentos institucionais das escolas.
Registra-se, ainda, que a gestão democrática pressupõe não apenas a participação dos estudantes, mas também o envolvimento efetivo dos demais segmentos da comunidade escolar na construção, implementação e avaliação das políticas educacionais.
Dessa forma, entende-se que a política pública apresenta aderência aos princípios da gestão democrática, mas poderá ser aperfeiçoada mediante o fortalecimento das instâncias de participação coletiva e a explicitação de procedimentos que assegurem o envolvimento da comunidade escolar na implementação, monitoramento e avaliação da Educação Integral, bem como mediante a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares às novas diretrizes instituídas pelas políticas públicas de ensino em tempo integral.

4.7 Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva
No campo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, embora a política pública adote os princípios da equidade e da inclusão de forma transversal, identifica-se lacuna relevante quanto à organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas que ofertam ou passarão a ofertar Educação Integral em Tempo Integral.
Nesse sentido, a Lei Municipal nº 917/2026, que dispõe sobre as políticas da Educação Especial Inclusiva para alunos com deficiência a Altas Habilidades/ superdotação da rede pública de Ensino no município de Coari, estabelece que os estudantes da Educação Especial devem estar assegurados o AEE de forma contínua, concomitante, complementar ou suplementar, bem como os recursos de acessibilidade, apoio pedagógico especializado e demais serviços necessários ao processo de escolarização.

4.8 Qualidade da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral
No que se refere às condições de oferta, a Lei Municipal n.º 872/2025, que institui a política do Ensino em Tempo Integral, estabelece critérios relacionados à infraestrutura e à capacidade de atendimento das unidades escolares para expansão da política.
A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 estabelece que a ampliação da jornada escolar deve ocorrer com garantia de condições adequadas de infraestrutura, acompanhamento pedagógico e qualidade da aprendizagem.
Considerando que a Educação Integral pressupõe o fortalecimento dos vínculos pedagógicos, a personalização dos percursos formativos, o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e o acompanhamento mais próximo dos estudantes, a inexistência de parâmetros específicos para dimensionamento das turmas pode resultar em processos de superlotação incompatíveis com os objetivos pedagógicos da política pública. Nesse sentido, recomenda-se a definição, pela SEMED, de critérios objetivos para composição das turmas na modalidade de Educação Integral, observando as condições físicas dos ambientes, a faixa etária dos estudantes, a presença de estudantes público da Educação Especial.

4.9 Articulação Intersetorial
Quanto à articulação intersetorial, prevista na Seção III da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, verifica-se que a lei Municipal n.º 872/2025 contempla a possibilidade de ações articuladas com outras secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com organismos internacionais, no âmbito da implementação das políticas públicas em tempo integral.

4.10 Recursos Humanos e Formação Continuada
Sobre a valorização e formação dos profissionais da educação, prevista na Seção V da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, verifica-se que as Diretrizes Municipais estabelecem parâmetros para composição do quadro de profissionais e para organização da jornada docente nas escolas integrais, obedecendo a Lei Municipal nº 917/2026 no que se refere a valorização e formação continuada voltada especificamente aos profissionais que atuarão na Educação das turmas compactadas, aspecto considerado estratégico.

4.11 Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral
Quanto ao monitoramento e avaliação da política pública, verifica-se que a Lei Municipal n.º 872/2025 estabelece mecanismos de governança e acompanhamento das políticas públicas. As Diretrizes da SEMED também preveem o uso dos resultados educacionais para reorientação das práticas pedagógicas.

5. DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

No que diz respeito ao acompanhamento institucional da política de ensino, entende-se que a concepção em tempo integral das escolas compactadas demandará monitoramento contínuo, avaliação sistemática e revisão periódica de seus processos, resultados e impactos educacionais. Considerando a complexidade da política de Educação Integral das turmas em Tempo Integral, seu caráter transversal e a necessidade de permanente aperfeiçoamento.

6. DAS RECOMENDAÇÕES
Considerando a Lei Municipal n.º 872/2025, que que instituiu as Políticas do Ensino em Tempo Integral, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:
6.1 explicitar, em ato normativo complementar, a organização da oferta os mecanismos de garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas que ofertam no ensino integral.
6.2 orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;
6.3 consolidar mecanismos de participação das famílias e da comunidade escolar na implementação e avaliação da política pública;
6.4 instituir mecanismos permanentes de monitoramento das condições de infraestrutura física, tecnológica, acessibilidade e recursos humanos das unidades participantes;
6.5 normatizar os parâmetros para constituição das turmas de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando critérios relativos ao número de estudantes por turma, às especificidades das etapas e modalidades de ensino, à inclusão dos estudantes da Educação Especial urbano e rural, às condições de infraestrutura e à disponibilidade de recursos humanos, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a efetividade da proposta pedagógica;
6.6 assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.
6.7 instituir processo periódico de monitoramento e avaliação da política pública, com apresentação de relatórios ao Conselho Municipal de Educação contemplando indicadores de expansão, permanência, aprendizagem, equidade e articulação intersetorial.

7. DO VOTO DA COMISSÃO
Diante do exposto, este Conselho apresenta este Parecer, manifestando-se sobre a Política de Ensino em Tempo Integral no Município de Coari, proposta pela Secretaria Municipal de Educação, pede posicionamento favorável ao Colegiado e solicita sua remessa à SEMED, ao Ministério de Educação, a todas as escolas pertencentes ao SME e aos órgãos de controle.

Coari, 22 de outubro de 2026.

ANA MARIA DA SILVA GARCIA-
Relatora

JEANY DA SILVA E SILVA

GERALDO DA SILVA FELIZARDO

JETRO MEIRELES DE SOUZA

ELOIZA RIBEIRO DE SOUZA

NEREIDE FERREIRA MARINHO

IRIANY MONTEIRO PANTOJA

ELDILECIA SOUZA DE OLIVEIRA

IRLENE DA SILVA PAULO

SANDRA MARIA MARCIEL DOS SANTOS

Aprova em sessão plenária por unanimidade, em 22 de outubro de 2026.

JEANY SILVA E SILVA
Presidente CME/ Coari Gestão 2025-2027

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 1, de 2026. Altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

COARI- AM. Lei Municipal n.º 04, de 24 de junho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação.

COARI- AM. Lei Municipal n.º 872, de 06 de junho de 2025. Institui a Politica do Ensino em Tempo Integral na rede Municipal de Ensino.

COARI- AM. Lei Municipal n.º 917, de 06 de julho de 2026- Dispõe sobre a Politicas de Educação Especial Inclusiva para alunos com deficiência e Altas habilidades/ Superdotação da Rede Publica do Sistema Municipal de Ensino.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:16386990

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TC 098-24 - EXTRATO QUINTO ADITIVO

QUINTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 098/2024, celebrado em 05 de outubro de 2026. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa PRAIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de Vigência original por **60 (sessenta) dias. SUPORTE LEGAL:** Art. 92, inciso VII da Lei nº 14.133/93 e Cláusula Segunda Termo de Contrato nº. 098/2024.

Codajás, em 05 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo daLei Orgânica do Município de Codajás, em 05 de outubro de 2026

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:BF72FEE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI MUNICIPAL Nº 017/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 017/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização denominada Alfabetiza Mais Eirunepé, em conformidade com as diretrizes nacionais e em observância às especificidades locais, visando assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de Ensino de Eirunepé, e dás outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, Exma. Sra. **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e embasado constitucionalmente pela Lei Orgânica do Município de Eirunepé, faço saber a todos os habitantes do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Mais Eirunepé" como instrumento essencial para garantir o direito de cada criança à alfabetização plena e contextualizada, desde a Educação Infantil até o término do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política tem como finalidade assegurar que toda criança tenha acesso a oportunidades de aprendizagem que favoreçam a leitura, a escrita e o raciocínio lógico, reconhecendo o papel das famílias e da comunidade na consolidação desse processo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Mais Eirunepé" será orientada pelos princípios da cooperação entre os entes federativos, da valorização dos profissionais da educação, da equidade no acesso e da inclusão de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas.

Art. 4º São objetivos desta Política garantir o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil, assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promover a formação continuada dos professores e fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A implementação da Política seguirá diretrizes que priorizam a alfabetização na idade certa, o acompanhamento sistemático das aprendizagens e a identificação precoce de dificuldades, assegurando intervenções pedagógicas adequadas.

Parágrafo único. A Política também promoverá o estímulo à leitura e à escrita em diferentes contextos e o uso de tecnologias educacionais como ferramentas de apoio.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º São públicos-alvo desta Política as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, bem como estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização e jovens e adultos em fase inicial de escolarização.

Art. 7º São agentes envolvidos os professores, pedagogos, coordenadores, diretores, equipes técnico-pedagógicas e demais profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Eirunepé, além das famílias e da comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política será implementada por meio de programas e ações que contemplem formação de professores, materiais didáticos, metodologias inovadoras, uso de recursos tecnológicos e avaliações periódicas.

Art. 9º O planejamento das ações deverá ser anual e articulado com outras políticas educacionais, garantindo continuidade e sustentabilidade.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à alfabetização.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissões permanentes para o acompanhamento técnico e aperfeiçoamento das ações.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12. A formação dos professores alfabetizadores será prioridade, abrangendo didática da leitura, escrita e matemática, bem como práticas pedagógicas baseadas em evidências.

Art. 13. O Município poderá conceder incentivos e certificações a profissionais que participarem de programas de formação e atingirem resultados de destaque.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de acompanhamento pedagógico e mentoria docente, fortalecendo as práticas educativas nas escolas.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 15. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão consultivo e deliberativo responsável por acompanhar, propor ajustes e avaliar a execução da Política.

Art. 16. O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, de instituições de ensino e da sociedade civil.

Art. 17. Compete ao Comitê propor metas, acompanhar indicadores, elaborar relatórios e sugerir melhorias com base nas avaliações.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 18. A execução da Política Municipal de Alfabetização será realizada em regime de colaboração com a União e o Estado, nos termos da Constituição Federal e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 19. O regime de colaboração compreenderá:

I – apoio técnico e financeiro da União e do Estado ao Município;

II – compartilhamento de sistemas de avaliação e monitoramento da aprendizagem;

III – oferta de formação continuada para professores e gestores escolares;

IV – desenvolvimento conjunto de materiais pedagógicos e orientações curriculares;

V – pactuação de metas e indicadores de alfabetização;

VI – cooperação na implementação de programas de recomposição das aprendizagens.

Art. 20. O Município poderá aderir a programas, projetos e ações da União e do Estado, bem como firmar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres para execução da política.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, anualmente, relatório com os resultados da Política, incluindo dados sobre desempenho, ações e investimentos.

Art. 22. O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e amplamente divulgado à comunidade, assegurando transparência e participação social.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. O monitoramento e a avaliação da Política serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o cumprimento das metas e a melhorias contínua das ações.

Art. 24. Serão utilizados indicadores de aprendizagem e de gestão para avaliar a qualidade das práticas e assegurar transparências e eficiência.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar o Plano Anual de Trabalho da Alfabetização, com metas, prazos e responsabilidades.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, em 26 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita do Município de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:EFF0C218

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0262, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e homenagear a dedicação e o trabalho dos servidores públicos municipais para o desenvolvimento da comunidade,

CONSIDERANDO o envolvimento de vários servidores no processo eleitoral a serviço da Justiça Eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º FICA ANTECIPADO do dia 28 para o dia 26 de outubro, segunda-feira, PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º No dia mencionado, ficam suspensas as atividades das Repartições Públicas, Autarquias e Fundações do Município, exceto as unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos, a exemplo de Comissão de Licitação, Hospital, Unidades de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelecido em lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira- Amazonas, 23 de outubro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:EDE6A831

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Envira/AM, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Envira-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.
§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Envira-AM, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.
§ 3º A execução da Política na Rede Pública Municipal de Ensino abrangerá as etapas e modalidades sob responsabilidade do Município, respeitadas as competências dos demais entes federativos e as atribuições normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;
VII – o Plano Municipal de Educação de Envira vigente;
VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
XI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;
IV – Jornada Escolar Ampliada: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
V – Currículo Integrado: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VI – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VII – Comunidade Educadora: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública;
XV – justiça curricular, orientada à garantia de uma vida digna, à ética do cuidado, à convivência democrática e à superação das formas de exclusão, discriminação e opressão;
XVI – promoção da justiça climática e reconhecimento das diferentes identidades, trajetórias e condições dos educandos, assegurada a igualdade de direitos e o respeito à pluralidade cultural e linguística.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:
I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;

II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;
XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:
I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.
§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.
§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Envira-AM.
§ 3º A oferta da jornada em tempo integral será regular e permanente durante o período letivo, observadas as normas específicas de cada etapa e modalidade de ensino.
§ 4º Integram a jornada e o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, asseguradas intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.
§ 5º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente dos bebês e das crianças pequenas, e a indissociabilidade entre cuidar e educar.
§ 6º A oferta poderá organizar-se em unidades exclusivas de tempo integral ou em unidades mistas, com turmas em tempo integral e turmas em jornada parcial, conforme diagnóstico e planejamento da Rede Municipal de Ensino.
§ 7º A organização curricular assegurará a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada, superando a fragmentação entre turno e contraturno e entre componentes curriculares e atividades.

Art. 9º A organização pedagógica observará:
I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
II – articulação entre teoria e prática;
III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis;
VIII – promoção dos direitos digitais e da educação digital e midiática, com uso responsável, ético, crítico e seguro das tecnologias, atenção ao bem-estar digital e incentivo à produção de conhecimentos e tecnologias, de acordo com a etapa de ensino;
IX – articulação entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral, consideradas as diferentes formas de aprender e o princípio da justiça curricular;
X – contextualização das experiências educativas com os Temas Contemporâneos Transversais e com as orientações curriculares específicas das etapas e modalidades atendidas.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.
Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:
I – organização da jornada ampliada;
II – proposta curricular integrada;
III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IV – ações de inclusão e equidade;
V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VI – organização dos espaços e tempos educativos;
VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, estabelecerá orientações para compatibilizar a jornada escolar com os atendimentos de saúde e assistência social dos estudantes e com sua participação em projetos esportivos, artísticos e culturais, preservados os direitos de aprendizagem, a participação nas atividades educativas e os requisitos legais de frequência e de organização da oferta.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:
I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
VI – os indicadores educacionais e sociais;
VII – as características territoriais e as demandas da população;
VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – cronograma de implementação;
V – estratégias pedagógicas e curriculares;

VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – estratégias de articulação intersetorial;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – planejamento financeiro e orçamentário;
X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos;
XI – estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas e segmentos, inclusive mediante articulação com outras redes de ensino, respeitadas as competências dos entes federativos;
XII – medidas para assegurar que a expansão da jornada seja compatível com a manutenção, a ampliação e a qualidade das ofertas das diferentes modalidades de ensino, inclusive da Educação de Jovens e Adultos, quando atendidas pela rede;
XIII – estratégias de consulta às comunidades, de prevenção da infrequência, do abandono e da evasão e de articulação com a rede de proteção dos estudantes.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:
I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:
I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.
§ 1º Os critérios de acesso às matrículas em tempo integral serão públicos, objetivos, equitativos e inclusivos, vedados mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, inclusive a seleção por desempenho acadêmico.
§ 2º As condições técnicas e estruturais das unidades escolares orientarão o cronograma de implantação, sem afastar o planejamento de adequação e investimento nas escolas e nos territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.
§ 3º A expansão considerará indicadores de desigualdade educacional e social e buscará favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.
§ 4º A expansão nas comunidades indígenas e quilombolas, quando abrangidas pela oferta municipal, observará consulta pública informada às comunidades, as diretrizes curriculares específicas e, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme o perfil demográfico da população local.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.
§ 1º Será assegurada instância regulamentada, vinculada à área da educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da Política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.
§ 2º A instância de que trata o § 1º poderá corresponder a estrutura existente, formalmente designada para essa finalidade, ou a colegiado específico, cuja composição, atribuições e funcionamento serão definidos em ato próprio, preservadas as competências da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.
§ 3º A elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão da Política assegurarão consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com registro das contribuições e atenção às especificidades territoriais, culturais e das modalidades atendidas.
§ 4º As unidades escolares assegurarão canais permanentes de escuta dos estudantes e das famílias, participação na revisão do Projeto Político-Pedagógico e incentivo a grêmios, conselhos mirins ou outras formas de participação compatíveis com a faixa etária.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
III – expedir normas complementares no âmbito de suas competências, preservadas as atribuições normativas do Conselho Municipal de Educação;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – promover a articulação intersetorial;
VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – assegurar mecanismos de participação social;
X – promover o monitoramento e a avaliação da Política;
XI – definir e acompanhar estratégias específicas de alimentação e transporte escolar adequadas à jornada integral e às necessidades das etapas e modalidades atendidas;
XII – assegurar, em articulação com as unidades escolares, a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos que dele necessitem, considerando suas singularidades e a organização da jornada integral;
XIII – definir e implementar parâmetros de composição das turmas, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação, prevenindo a superlotação e assegurando condições adequadas de ensino e aprendizagem;
XIV – coordenar estratégias de busca ativa, prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar;
XV – elaborar orientações pedagógicas específicas para as etapas e modalidades atendidas, apoiar sua contextualização pelas escolas e disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados;
XVI – definir estratégias, metodologias e protocolos de apoio à gestão escolar e de prevenção e enfrentamento das violências e discriminações;
XVII – orientar a melhoria da infraestrutura e a gestão sustentável dos espaços, dos recursos naturais e dos materiais escolares, considerando as condições socioambientais e climáticas dos territórios.

Art. 19. Compete às unidades escolares:
I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
III – assegurar a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações de articulação com as famílias e o território;
VI – monitorar a frequência e os riscos de abandono e evasão, realizar busca ativa e manter diálogo permanente com as famílias e os serviços públicos do território;
VII – assegurar o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
VIII – desenvolver ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e enfrentamento do bullying,

racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo, violências contra as populações LGBTQIAP+ e demais formas de violência e discriminação;
IX – identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de transporte, alimentação, infraestrutura, materiais e recomposição ou ampliação das equipes;
X – adotar práticas de sustentabilidade ambiental, consumo consciente, reutilização, coleta seletiva e redução de desperdícios;
XI – organizar momentos coletivos de planejamento e avaliação, utilizando os resultados para elaborar e revisar os planos de ação da unidade;
XII – promover ações de aproximação com as famílias e a comunidade, inclusive atividades em finais de semana quando planejadas, observadas as condições de funcionamento e a legislação aplicável;
XIII – executar e prestar contas dos recursos financeiros descentralizados conforme as normas de cada fonte, priorizando as finalidades pedagógicas e a melhoria das condições de oferta;
XIV – contextualizar os processos de ensino e aprendizagem, diversificando metodologias, materiais, agrupamentos, tempos e espaços, com acessibilidade curricular e práticas inclusivas;
XV – estimular a construção dos projetos de vida dos educandos, de acordo com sua faixa etária, singularidades, interesses e contextos sociais.

Art. 20. Compete aos gestores escolares:
I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
II – assegurar a integração entre os profissionais;
III – acompanhar as metas estabelecidas;
IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:
I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
V – propor estratégias de melhoria.

Art. 22. Compete aos professores:
I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
III – promover o protagonismo estudantil;
IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:
I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
VII – gestão pedagógica;
VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
IX – especificidades territoriais e culturais do Município.
§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.
§ 3º A formação continuada será desenvolvida em serviço, contemplando momentos na unidade escolar, sob coordenação da equipe gestora e pedagógica, e ações organizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º Será assegurada a participação dos profissionais não docentes em ações formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico, valorizando sua contribuição para o cuidado, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 5º As ações formativas combinarão temas comuns e conteúdos específicos das etapas e modalidades, incluindo justiça curricular, educação digital e midiática, sustentabilidade e prevenção das violências e discriminações.
§ 6º Serão incentivadas a participação em pesquisa, extensão e intercâmbio de práticas e a cooperação com instituições de ensino superior para estágios curriculares e programas de iniciação à docência, observadas as normas aplicáveis.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação definirá e regulamentará a composição das equipes, assegurando quantidade, alocação e jornada de trabalho adequadas às necessidades da oferta, observadas a legislação de pessoal e as normas orçamentárias e fiscais.
§ 2º O planejamento de pessoal buscará, sempre que possível, favorecer a dedicação dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação em tempo integral, respeitados os vínculos, a jornada legal e os direitos previstos no plano de carreira.
§ 3º Serão asseguradas condições de trabalho e de progressão na carreira nos termos da legislação própria, com atenção ao bem-estar dos profissionais e à convivência democrática, sem que esta Lei institua, por si só, cargos ou vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado do Amazonas, podendo contar com a cooperação de instituições públicas e privadas por meio dos instrumentos previstos no art. 26, observadas as competências legais.
Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:
I – assistência técnica e financeira;
II – formação continuada;
III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
V – implementação de programas e projetos;
VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.
Parágrafo único. Nas formas de colaboração com entidades privadas destinadas à diversificação das oportunidades educativas, serão priorizadas organizações sociais sem fins lucrativos, observados os instrumentos jurídicos cabíveis, a responsabilidade pública pela oferta educacional e a integração das atividades ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.
§ 1º A articulação intersetorial compreenderá o mapeamento dos serviços e das oportunidades educativas dos territórios e a definição de protocolos de cooperação, encaminhamento e acompanhamento, com responsabilidades identificadas.
§ 2º Serão estabelecidos fluxos de atuação conjunta com os órgãos e serviços do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do

Adolescente, incluindo conselhos tutelares e demais instâncias de proteção, defesa e controle social, respeitadas suas competências.
§ 3º Os protocolos apoiarão a busca ativa, a permanência escolar, a proteção dos estudantes e a compatibilização dos atendimentos de saúde e assistência social com a jornada escolar, observadas as regras de proteção de dados pessoais.
§ 4º As escolas participarão da identificação de necessidades e do aperfeiçoamento dos protocolos, articulando-se com equipamentos públicos, organizações comunitárias e instâncias de participação existentes no território.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.
§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.
§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – qualidade das práticas pedagógicas;
V – condições de infraestrutura;
VI – equidade e inclusão;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – formação e valorização dos profissionais;
IX – execução dos recursos destinados à Política;
X – articulação intersetorial;
XI – distribuição equitativa das matrículas, considerando raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, observada a legislação de proteção de dados;
XII – taxas de aprovação, reprovação, abandono e evasão e continuidade das trajetórias escolares;
XIII – efetivação da gestão democrática e qualidade da integração com os territórios e comunidades.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da implementação;
II – análise dos indicadores;
III – avaliação do cumprimento das metas;
IV – identificação dos desafios e potencialidades;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.
§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.
§ 3º Os resultados serão disponibilizados de forma sistematizada às unidades escolares, para análise coletiva e aperfeiçoamento das práticas de gestão e do trabalho pedagógico.
§ 4º A divulgação pública resguardará os dados pessoais e as informações protegidas por lei, especialmente de crianças e adolescentes.

Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:
I – a revisão das estratégias de implementação;
II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
V – a revisão da própria Política Municipal.
Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação assegurarão a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares, integrarão abordagens diagnósticas, formativas e somativas e orientarão a elaboração e a revisão dos planos de ação das escolas, com diálogo sobre os resultados com os estudantes e suas famílias.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:
I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:
I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – Projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação observará as orientações específicas do Ministério da Educação para o registro da Política, mantendo a documentação da apreciação pelo Conselho Municipal de Educação e dos atos pertinentes.

Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput abrange a instituição ou revisão do ato normativo específico da Política, sua apreciação pelo Conselho Municipal de Educação e a revisão dos atos e instrumentos previstos no art. 34, observadas as orientações nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.
Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:
I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;

V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.
Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 41. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 42. Os casos omissos relativos à execução administrativa da Política serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, preservadas as atribuições normativas do Conselho Municipal de Educação e observada a legislação vigente.

Art. 43. Os atos municipais de regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral permanecerão aplicáveis naquilo que forem compatíveis com esta Lei e com as normas nacionais vigentes, sem prejuízo de sua revisão e adequação nos termos dos arts. 34 a 38.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Envira-Amazonas, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:B0FF5BD6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Envira, Estado do Amazonas, em articulação com as políticas nacional e estadual de alfabetização, e estabelece diretrizes para sua implementação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente LEI:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Envira, Estado do Amazonas, a Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a União e o Estado do Amazonas, observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis.
§ 1º A Política tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização e ao letramento, com foco na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos seguintes que dela necessitem.
§ 2º A implementação considerará as características territoriais, socioculturais, linguísticas e logísticas do Município, inclusive das comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, respeitadas as especificidades das modalidades e dos públicos atendidos.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará, especialmente:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações;
V – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
VI – a Base Nacional Comum Curricular;
VII – o Referencial Curricular Amazonense;
VIII – o Referencial Curricular de Envira;
IX – o Plano Estadual de Educação do Amazonas e as normas estaduais pertinentes;
X – a legislação municipal de educação vigente; e
XI – as normas de proteção de dados pessoais e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – promover a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – assegurar estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem defasagens;
III – reduzir desigualdades educacionais;
IV – fortalecer práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
V – promover formação continuada dos profissionais da educação;
VI – ampliar a participação das famílias e comunidades;
VII – monitorar os resultados e utilizar evidências para aperfeiçoar o planejamento; e
VIII – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 4º São princípios da Política:
I – o direito à educação e à alfabetização;
II – a equidade e a inclusão;
III – a gestão democrática e a participação social;
IV – a valorização dos profissionais da educação;
V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à autonomia pedagógica;
VI – a melhoria contínua da qualidade da educação;
VII – o respeito à diversidade cultural, linguística e territorial;
VIII – o respeito aos ritmos de aprendizagem e às necessidades educacionais específicas; e
IX – o uso responsável de dados educacionais, com proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II — DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política será organizada pelos seguintes eixos:
I – governança e gestão;
II – formação e desenvolvimento profissional;
III – práticas pedagógicas e materiais de apoio;
IV – infraestrutura física e pedagógica;
V – avaliação, monitoramento e uso de evidências;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – participação das famílias e comunidades;
VIII – inclusão, diversidade e equidade; e
IX – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) coordenar a implementação da Política, em regime de colaboração com os órgãos estaduais e federais competentes, observadas as atribuições legais de cada ente.
§ 1º A SEMED deverá planejar as ações, definir responsáveis, organizar o acompanhamento técnico-pedagógico e promover a articulação com as unidades escolares.

§ 2º A implementação poderá contar com apoio técnico, formação, tutoria e outras estratégias previstas em programas oficiais, condicionadas às normas aplicáveis e à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A SEMED elaborará anualmente Plano de Trabalho para a Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico e linha de base;
II – metas e indicadores;
III – ações, responsáveis e cronograma;
IV – estratégias de formação e apoio pedagógico;
V – previsão de recursos, quando cabível; e
VI – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, definindo sua composição, atribuições, funcionamento e mecanismos de participação social, respeitadas as competências legais dos órgãos e conselhos existentes.

Art. 9º O Comitê, quando instituído, terá caráter de articulação, acompanhamento e assessoramento da Política, competindo-lhe:
I – acompanhar a implementação;
II – analisar os planos de trabalho e relatórios;
III – propor recomendações;
IV – acompanhar indicadores e resultados de avaliações;
V – promover a articulação entre os participantes; e VI – apoiar a divulgação de resultados, observadas as regras de proteção de dados.

Art. 10 A Política poderá contar com articulador municipal vinculado às redes e estratégias oficiais de articulação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as orientações vigentes e a designação formal pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV — DAS METAS E DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 11 São metas permanentes da Política:
I – promover a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – ampliar progressivamente os resultados de alfabetização;
III – realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas;
IV – assegurar ações de recomposição das aprendizagens;
V – ampliar o acesso a materiais e ambientes pedagógicos adequados; e
VI – promover formação continuada dos profissionais envolvidos.
§ 1º As metas quantitativas, os prazos e os indicadores serão definidos no Plano de Trabalho anual, com base em dados oficiais, diagnóstico da rede e metas nacionais e estaduais aplicáveis.
§ 2º As metas deverão ser revistas periodicamente, sem reduzir os direitos de aprendizagem previstos na legislação e nos documentos curriculares aplicáveis.

Art. 12 A SEMED promoverá formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, docentes e equipes técnicas, considerando as necessidades identificadas na rede e contemplando, entre outros temas:
I – alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;
II – avaliação diagnóstica e formativa;
III – planejamento pedagógico orientado por evidências;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – educação inclusiva e equidade; e
VI – especificidades da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e de outras modalidades efetivamente ofertadas.
§ 1º Na Educação Infantil, as ações formativas e pedagógicas deverão respeitar as finalidades próprias da etapa, promovendo experiências de oralidade, escuta, leitura, literatura, expressão e contato com a cultura escrita, sem antecipar indevidamente práticas formais próprias do Ensino Fundamental.
§ 2º As ações formativas observarão as normas curriculares nacionais, estaduais e municipais e poderão ser realizadas em colaboração com instituições e programas oficiais.

Art. 13 A SEMED e as unidades escolares promoverão condições pedagógicas para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, incluindo, conforme diagnóstico e disponibilidade:
I – materiais didáticos e literários adequados;
II – espaços e rotinas de leitura;
III – planejamento colaborativo;
IV – intervenções pedagógicas para estudantes que necessitem de apoio; e
V – materiais contextualizados às realidades locais e às modalidades ofertadas.
Parágrafo único. A aquisição, produção e distribuição de materiais observarão os procedimentos administrativos, as normas de contratação e as regras dos programas de financiamento eventualmente utilizados.

CAPÍTULO V — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14 A SEMED organizará o monitoramento e a avaliação da Política, articulando avaliações internas e externas e utilizando os resultados para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.
§ 1º As avaliações internas deverão ter finalidade pedagógica, respeitar as características dos estudantes e observar os referenciais curriculares e as orientações oficiais.
§ 2º A periodicidade e os instrumentos de avaliação serão definidos em orientação técnica da SEMED, de forma compatível com o calendário escolar e com as normas estaduais e nacionais aplicáveis.
§ 3º A SEMED promoverá condições para a participação dos estudantes nas avaliações oficiais aplicáveis à rede municipal.

Art. 15 A SEMED publicará relatório anual de acompanhamento da Política, contendo, no mínimo:
I – ações executadas;
II – indicadores e resultados disponíveis;
III – avanços e desafios;
IV – medidas de equidade e recomposição; e
V – recomendações para o período seguinte.
Parágrafo único. A divulgação observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, evitando a identificação indevida de estudantes e a divulgação de informações protegidas.

CAPÍTULO VI — DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 16 O Município poderá promover o reconhecimento institucional e a disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com critérios públicos, objetivos e transparentes, definidos em regulamento.
§ 1º O reconhecimento poderá incluir divulgação de experiências, certificação de participação em formação e compartilhamento de práticas pedagógicas.
§ 2º A concessão de premiação pecuniária, bonificação ou vantagem financeira dependerá de autorização legal específica ou suficiente, definição objetiva de critérios, demonstração de compatibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal e de pessoal aplicável.

CAPÍTULO VII — DO FINANCIAMENTO

Art. 17 As ações da Política serão custeadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente disponíveis, inclusive recursos do Fundeb, Salário-Educação, transferências e programas da União e do Estado, observadas as regras de aplicação de cada fonte.
§ 1º A execução das ações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e deverá observar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação fiscal aplicável.
§ 2º A presente Lei não autoriza, por si só, a criação de cargos, funções, bolsas, gratificações ou vantagens pecuniárias sem observância da legislação específica e dos requisitos orçamentários e fiscais.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A SEMED será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política, em

articulação com as unidades escolares e os órgãos competentes, respeitadas as atribuições dos demais entes federativos.

Art. 19 O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, respeitados os limites legais e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 20 A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento educacional vigentes, observada a legislação nacional aplicável.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Envira-Amazonas, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:05B750CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 001/2026/COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Base Legal: Art. 8º, V-A, da Lei nº 12.608/2012 (incluído pela Lei nº 14.750/2023) — "realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto".
EMENTA: Declara e formaliza área de risco de desastre natural denominado INUNDAÇÃO, Cobrade 1.2.1.0.0, e ALAGAMENTO, Cobrade 1.2.3.0.0, no âmbito do Município de Envira, Estado do Amazonas e adota providências preventivas correlatas, bem como, designa os servidores responsáveis pelo monitoramento que também comporão as escalas de serviço de plantão, com reforço no período de cheia.

O **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** do Município de Envira-AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever do Município em adotar as medidas necessárias à redução de riscos de desastres e proteção da vida humana;

CONSIDERANDO os laudos técnicos, relatórios de vistoria, interdição de residências em risco e mapeamentos geológicos/hidrológicos elaborados por esta Coordenadoria, que apontam iminente perigo de deslizamento de terra / alagamento / inundações / erosão na localidade especificada;

CONSIDERANDO que a incerteza quanto ao risco exato não constitui óbice para a adoção de medidas preventivas e mitigadoras urgentes;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR e formalizar como **Área de Alto Risco (R3),** como tendo alta probabilidade de ocorrência de desastres como escorregamentos ou enchentes; alagações, inundações, exige monitoramento intenso e possíveis obras de contenção, exigindo atenção preventiva, e **Área de Muito Risco (R4)** com nível crítico e iminente de perigo a vidas humanas; frequentemente exige a remoção imediata e definitiva das moradias do local com probabilidade de eventos graves, como deslizamentos ou inundações severas, necessitando de monitoramento e possíveis obras de contenção, os seguintes locais:

ÁREA URBANA
Centro

1) Rua Coronel Leopoldo, com alto risco de alagação e inundação **(R3)**.
2) Av. Joaquim Borba descendo o Mercado Municipal, com alto risco de alagação e inundação **(R3)**.
3) Rua José Carneiro, com alto risco de alagação e inundação **(R3)**.

Rodoviário:

1) Rua Nelson Bastos, com muito risco de alagação, inundação, erosão de barranco, deslizamento de terra **(R4)**.
Santa Rita:

1) Rua Raimunda Mendes (Atrás da antiga Empresa de energia do município) **(R3)**.
2) Beco do BIG BROTHER, com alto risco de alagação e inundação **(R3)**.

Várzea:

1) Rua Iracema Menezes, com alto risco de alagação e inundação **(R3)**.
2) Rua Luizinha Paiva, com muito risco de alagação, inundação, erosão de barranco, deslizamento de terra **(R4)**.

ÁREA RURAL

1) Comunidades Rurais que se localizam as margens dos Rios Envira e Tarauacá e ainda as que margeiam os igarapés, algumas na situação de alto risco e outras muito risco por conta do Desastre de Inundação ou alagamento.

Art. 2º Ficam os moradores e ocupantes das edificações situadas no perímetro descrito no Art. 1º **notificados do estado de vulnerabilidade e risco**, recomendando-se a adoção de medidas de autoproteção e a desocupação preventiva imediata dos imóveis afetados nos casos de desastres naturais de inundação, alagamentos e os decorrentes destas situações, visando à preservação da integridade física e da vida.

Art. 3º Os órgãos municipais de assistência social, saúde, infraestrutura, guarda municipal, brigada de incêndio e Corpo de Bombeiros, todos na coordenação da Defesa Civil, ficam autorizados a atuar, em regime de cooperação e urgência, para:

I. Prestar apoio logístico e humanitário às famílias desabrigadas ou desalojadas;
II. Isolar e sinalizar o perímetro de risco para impedir o acesso e novas construções no local;
III. Realizar o monitoramento contínuo das condições climáticas e do solo da região afetada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENVIRA-AM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

CORONEL PM MARCO ANTÔNIO PASSOS MESQUITA DA SILVA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Decreto de Nomeação nº 26/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:C33342E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 002/2026/COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EMENTA: Dispõe sobre a designação de agentes públicos para exercerem as funções de fiscalizadores e monitores de áreas com risco de inundação, enxurradas e alagamentos no Município de Envira/AM, e dá outras providências.

O **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** do Município de Envira-AM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e estabelece a competência municipal para fiscalizar áreas de risco e proibir novas ocupações;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo das áreas mapeadas tecnicamente como vulneráveis a desastres hidrológicos, especificamente inundações e alagamentos, visando resguardar a integridade física da população;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições regulares, atuarem como Agentes Fiscalizadores de Áreas de Risco Hidrológico no âmbito deste Município:

FRANCISCO NAZARENO DE ALMEIDA CAVALANTE, Agente de Defesa Civil.
RG: 469484 SSP AM, CPF: 835.137.872.00
E-mail: almeidanazareno519@gmail.com
N° de celular: (97) 9981033721

JOAMISSON DA SILVA MENDES, Agente de Defesa Civil.
RG: 049.377.262-69, CPF: 049.377.262-69
E-mail: joamissond@gmail.com
N° de celular: (97) 9981216453
.
LUCIANO DA SILVA, Agente de Defesa Civil.
RG: 3130860-0, CPF: 040.597.752-23
E-mail: lucianocostasilva000@gmaiol.com
N° de celular: 97 998116-0993

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA, Agente de Defesa Civil.
RG: 4083754-8 SSP AM, CPF: 048.486.722-95
E-mail: limaassisoliveira7@gmail.com
N° de celular: (97) 9981276293

MÔNICA CASTRO CHAVES, Agente de Defesa Civil.
RG: 1818636-1 SSP AM, CPF: 767.498.432-04
E-mail: monicacastrochaves546@gmail.com
N° de celular: (97) 9981258178

ANDERSON CHAVES PAULINO, Agente de Defesa Civil.
RG: 040433112-22 SSP AM, CPF: 040.433.112-22
E-mail: andersocantor2121@gmail.com
N° de celular: (97) 984428321

ELIZEU FARIAS FERREIRA, Agente de Defesa Civil.
RG: 2541518-2 SSP AM, CPF: 008.894.912-59
E-mail: elizeufarias3101@gmail.com
N° de celular: (97) 984608182

SIMÃO FERREIRA DE LIMA, Agente de Defesa Civil.
RG: 2137788-0 SSP AM, CPF: 907.615.452-04
E-mail: simãoferreiradelima@gmail.com
N° de celular: (97) 984190181

HITALO DA SILVA NASCIMENTO, Agente de Defesa Civil.
RG: 4104591-2 SSP AM, CPF: 048.582.572-40
E-mail: hitalodasilvarodrigues@gmail.com
N° de celular: (97) 981251095

Art. 2º Compete aos agentes designados o cumprimento das seguintes atribuições:

I - Realizar vistorias periódicas em campo nas áreas indicadas nos mapas de risco municipais;

II - Fiscalizar a ocorrência de novas ocupações, obras ou construções irregulares nas faixas de servidão de drenagem, margens de rios, córregos e bacias de acumulação;

III - Emitir relatórios técnicos de vistoria, autos de infração, termos de notificação ou ordens de embargo quando constatadas irregularidades que agravem o risco de alagamentos;

IV - Articular-se com as Secretarias de Infraestrutura e Obras, Meio Ambiente para propor medidas de mitigação ou a desocupação preventiva de habitações sob risco iminente;

V – Fazer a leitura diária da régua fluviométrica localizada em frente ao mercado municipal, na margem oposta da cidade de Envira, acompanhar boletins do CEMADEN/CPRM/ANA, avisos do INMET e da SEDEC/AM;

VI - Auxiliar na disseminação de alertas operacionais e orientações de segurança às comunidades residentes nas áreas mapeadas durante períodos de criticidade meteorológica;

VII – Compor uma escala de fiscalização nas áreas de risco, confeccionada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, toda semana, à partir do mês de novembro, três vezes, sendo na segunda, quarta e sexta-feira e todos os dias quando a cota do Rio atingir o grau de "ALERTA" (14 metros). Caso as chuvas fiquem mais intensas e diariamente, mesmo não sendo o mês designado como inverno, a escala será flexível e poderemos atuar em fiscalização antes ou depois da previsão da escala, a qual será anexada a esta Portaria.
Art. 3º No exercício de suas funções fiscalizatórias, os agentes públicos ora designados terão livre acesso às áreas de risco mapeadas, podendo requisitar apoio das forças de segurança pública municipais em caso de óbice ao cumprimento do dever legal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENVIRA-AM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

CORONEL PM MARCO ANTÔNIO PASSOS MESQUITA DA SILVA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Decreto de Nomeação nº 26/2025

ANEXO:
ESCALA DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS CRÍTICAS

DIA SEMANA	AGENTE	HORÁRIO: 08 HORAS LOCAIS
SEG QUAR SEX	FRANCISCO NAZARENO DE ALMEIDA CAVALANTE ELIZEU FARIAS FERREIRA MÔNICA CASTRO CHAVES HITALO DA SILVA NASCIMENTO	**Zona Urbana** **Bairro Centro** Rua Coronel Leopoldo, com alto risco de alagação e inundação **(R3)**. Av. Joaquim Borba descendo o Mercado Municipal, com alto risco de alagação e inundação **(R3)**. Rua José Carneiro, com alto risco de alagação e inundação **(R3)**. **Bairro Rodoviário:** Rua Nelson Bastos, com muito risco de alagação, inundação, erosão de barranco, deslizamento de terra **(R4).** **Bairro Santa Rita:** Rua Raimunda Mendes (Atrás da antiga Empresa de energia do município) **(R3).** Beco do BIG BROTHER, com alto risco de alagação e inundação **(R3)**. **Bairro da Várzea:** Rua Iracema Menezes, com alto risco de alagação e inundação **(R3).** Rua Luizinha Paiva, com muito risco de alagação, inundação, erosão de barranco, deslizamento de terra **(R4).** **Zona Rural** Por se tratar de locais distantes, o monitoramento das comunidades rurais será feito através de vídeo chamada, e a análise de fotos e vídeos para direcionar o nosso apoio. Contato com os professores locais e lideranças comunitárias.

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:290CC2DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios, acessórios e materiais descartáveis e agua mineral, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Guajará/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Documentação e Proposta**: serão recebidos até às 09h00 h do dia **0**9 **de novembro de 2026**. **LOCAL**: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Contratação - CCPG, sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Prefeitura Municipal de Guajará - AM. O Edital poderá ser baixado no site **https://guajara.am.gov.br/**, solicitado no email guajaralicitacao@gmail.com, ou disponível no setor de licitação conforme acima citado, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, no horário de 08:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 23 de outubro de 2026.

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Agente de Contratação

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:C50EF2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026
PROCESSO Nº: 69/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 23/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

Processo nº: 69/2026
Pregão Presencial nº: 23/2026

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA/SECETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Formação Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos médico-hospitalares, com entrega parcelada, destinados a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará/AM.
Empresa Detentora: 1) **O. F. DE MELO ME,** CNPJ Nº 04.015.438/0001-02, vencedor com o valor de R$ 811.296,00 (oitocentos e onze mil duzentos e noventa e seis reais); Itens Registrados: 04, 06, 11, 18, 20, 23, 28, 30, 34, 43, 50, 51, 53, 55, 59, 61, 64, 67, 68, 76, 91, 85, 87, 94, 95, 97, 107, 108, 109, 116, 117, 121, 131, 132, 138, 139, 140, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 158, 163, 171, 173, 178, 179, 184, 191, 193, 195, 196, 198, 203, 210, 211, 215, 217, 218, 223, 224, 232, 239, 242, 244, 246, 247, 259, 261, 262, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280.
2) **AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA,** CNPJ Nº 35.094.501/0001-69, R$ 568.671,40 (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos); Itens Registrados: 47, 79, 84, 90, 101, 102, 106, 111, 123, 125, 128, 130, 135, 141, 153, 162, 166, 167, 168, 170, 175, 177, 182, 185, 189, 192, 194, 199, 201, 202, 204, 207, 209, 213, 216, 219, 225, 227, 230, 233, 235, 238, 240, 243, 247, 248, 250, 252, 256, 263, 264, 266, 270, 272, 274, 282.
3) **D. F. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** CNPJ Nº 20.447.230/0001-00, R$ 800.953,00 (oitocentos mil novecentos cinquenta e três reais); Itens Registrados: 05, 10, 13, 17, 22, 29, 31, 32, 35, 37, 40, 42, 45, 47, 56, 58, 62, 72, 78, 83, 89, 100, 105, 142, 156, 160, 161, 165, 169, 180,183, 188, 197, 205, 212, 220, 221, 226, 234, 241, 249, 253, 254, 257, 265, 273.
4) **TOTAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.085.155/0001-00, R$ 217.063,00 (duzentos e dezessete mil sessenta e três reais), Itens Registrados: 15, 27, 36, 41, 60, 65, 71, 73, 77, 80, 82, 88, 93, 98, 104, 114, 122, 127, 134.
5) **G. LEMOS MOTA COMÉRCIO-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.929.618/0001-04, R$ 552.706,02(quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e seis reais e dois centavos), Itens Registrados: 01, 02, 08, 09, 12, 19, 25, 26, 46, 52, 54, 57, 64, 75, 81, 86, 96, 103, 112, 118, 120, 124, 126, 129, 133, 136, 137, 144, 152, 157, 164, 176, 200, 206, 214, 228, 229, 236, 251, 260, 267, 281
6) **MAIS MÉDICA IMP. E EXP.LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.696.526/0001-70, R$ 435.121,50 (quatrocentos e trinta e cinco mil cento e vinte reais e cinquenta centavos), Itens Registrados: 03, 14, 16, 21, 24, 33, 38, 44, 48, 49, 69, 70, 74, 80, 91, 92, 99, 110, 113, 115, 119, 156, 174, 181, 186, 187, 190, 208, 222, 231, 237, 245, 255, 258, 268.
Valor total registrado: R$ 3.385.810,92 (três milhão trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos).
Vigência: 23/10/2026 A 23/10/2027.

Guajara 23 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal

MARIA ELIZABETE CAETANO DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 005/2025

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:901F5EB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 852/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROFISSIONAIS CULTURAIS PARA CURSOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E MONITORAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Humaitá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

CREDENCIADA: 68.307.940 **LAURA CRISTINA BRASILEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 68.307.940/0001-61.

OBJETO: Credenciamento para eventual prestação de serviços de Acompanhamento e Monitoramento das Oficinas (Item 07), no âmbito das ações formativas da Casa da Cultura de Humaitá/AM, vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme Plano de Ação/Plano de Trabalho nº 30882120250002-025597.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022; arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; e Edital de Credenciamento nº 001/2026.

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período de 6 (seis) meses, condicionado à convocação, à formalização de contrato ou instrumento equivalente e à efetiva execução dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante manutenção das condições de habilitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente decorrente de eventual convocação.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B533E5D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 852/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROFISSIONAIS CULTURAIS PARA CURSOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E MONITORAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Humaitá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

CREDENCIADA: 67.613.801 **ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CNPJ nº 67.613.801/0001-01.

OBJETO: Credenciamento da CREDENCIADA para, quando convocada, prestar serviços correspondentes ao Item 02 – Violão, do Edital de Credenciamento nº 001/2026, no âmbito da execução direta das ações formativas da Casa da Cultura de Humaitá/AM, vinculadas ao Plano de Ação/Plano de Trabalho da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, registrado sob o nº 30882120250002-025597.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022; arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; e Edital de Credenciamento nº 001/2026.

VALOR: R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando R$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) m para o período de 6 (seis) meses, condicionado à convocação, à formalização de contrato ou instrumento equivalente e à efetiva execução dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante manutenção das condições de habilitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente decorrente de eventual convocação.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D39B8999

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 852/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROFISSIONAIS CULTURAIS PARA CURSOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E MONITORAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Humaitá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

CREDENCIADA: ADRIELE GOMES DE CARVALHO 01056903252, inscrita no CNPJ sob o nº 31.159.027/0001-55.

OBJETO: Credenciamento da CREDENCIADA para, quando convocada, prestar serviços correspondentes ao Item 05 – Dança (Ballet, Jazz e outras modalidades), do Edital de Credenciamento nº 001/2026, no âmbito da execução direta das ações formativas da Casa da Cultura de Humaitá/AM, vinculadas ao Plano de Ação/Plano de Trabalho da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, registrado sob o nº 30882120250002-025597.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022; arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; e Edital de Credenciamento nº 001/2026.

VALOR: R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando R$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) para o período de 6 (seis) meses, condicionado à convocação, à formalização de contrato ou instrumento equivalente e à efetiva execução dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante manutenção das condições de habilitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente decorrente de eventual convocação.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:31AAA8B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 852/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROFISSIONAIS CULTURAIS PARA CURSOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E MONITORAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Humaitá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

CREDENCIADA: 68.340.780 **LUIZ EDUARDO NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.340.780/0001-52.

OBJETO: Credenciamento da CREDENCIADA para, quando convocada, prestar serviços correspondentes ao Item 04 – Percussão, do Edital de Credenciamento nº 001/2026, no âmbito da execução direta das ações formativas da Casa da Cultura de Humaitá/AM, vinculadas ao Plano de Ação/Plano de Trabalho da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, registrado sob o nº 30882120250002-025597.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022; arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; e Edital de Credenciamento nº 001/2026.

VALOR: R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando R$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) para o período de 6 (seis) meses, condicionado à convocação, à formalização de contrato ou instrumento equivalente e à efetiva execução dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante manutenção das condições de habilitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente decorrente de eventual convocação.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:83C8DD12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 852/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROFISSIONAIS CULTURAIS PARA CURSOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E MONITORAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Humaitá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

CREDENCIADA: 68.300.123 **VERÔNICA PRESTES DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.300.123/0001-81.

OBJETO: Credenciamento da CREDENCIADA para, quando convocada, prestar serviços correspondentes ao Item 01 – Teclado, do Edital de Credenciamento nº 001/2026, no âmbito da execução direta das ações formativas da Casa da Cultura de Humaitá/AM, vinculadas ao Plano de Ação/Plano de Trabalho da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, registrado sob o nº 30882120250002-025597.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022; arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; e Edital de Credenciamento nº 001/2026.

VALOR: R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando R$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) para o período de 6 (seis) meses, condicionado à convocação, à formalização de contrato ou instrumento equivalente e à efetiva execução dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante manutenção das condições de habilitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente decorrente de eventual convocação.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EF226738

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 852/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROFISSIONAIS CULTURAIS PARA CURSOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E MONITORAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Humaitá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

CREDENCIADA: 68.335.450 **WALLACE RHUAN PAES DE CASTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.335.450/0001-79.

OBJETO: Credenciamento da CREDENCIADA para, quando convocada, prestar serviços correspondentes ao Item 03 – Flauta, do Edital de Credenciamento nº 001/2026, no âmbito da execução direta das ações formativas da Casa da Cultura de Humaitá/AM, vinculadas ao Plano de Ação/Plano de Trabalho da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, registrado sob o nº 30882120250002-025597.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022; arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; e Edital de Credenciamento nº 001/2026.

VALOR: R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando R$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) para o período de 6 (seis) meses, condicionado à convocação, à formalização de contrato ou instrumento equivalente e à efetiva execução dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante manutenção das condições de habilitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente decorrente de eventual convocação.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:92AF5309

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 852/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROFISSIONAIS CULTURAIS PARA CURSOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E MONITORAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Humaitá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

CREDENCIADA: LTN COMERCIO E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.223.926/0001-29.

OBJETO: Credenciamento da CREDENCIADA para, quando convocada, prestar serviços correspondentes ao Item 06 – Comunicação Social (Audiovisual e Design), do Edital de Credenciamento nº 001/2026, no âmbito da execução direta das ações formativas da Casa da Cultura de Humaitá/AM, vinculadas ao Plano de Ação/Plano de Trabalho da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, registrado sob o nº 30882120250002-025597.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022; arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; e Edital de Credenciamento nº 001/2026.

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período de 6 (seis) meses, condicionado à convocação, à formalização de contrato ou instrumento equivalente e à efetiva execução dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante manutenção das condições de habilitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente decorrente de eventual convocação.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F0E80415

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2026-CPL-PMI

MODALIDADE: Dispensa Presencial n° 014/2026
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, e D M S CONSTRUÇÕES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA – ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOEMI SANTOS PEREIRA – EMERGENCIAL, EM IRANDUBA/AM.
VALOR CONTRATADO: R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA.
07.000: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA;
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA;
62 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12.361 – EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL;
1.001- – CONSTRUÇÕES/ REQUALIFICAÇÃO/ REFORMA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS
6-3.3.90.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
1.540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 22 de setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:33F3B26E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 048/2026-GAB/PMI – PORTARIA Nº 1.004/2026-GAB/PMI, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/07/2026. Edição 4157, dispõe sobre Convalidar o Ato de Nomeação e Regularização Funcional do (a) servidor (a) efetivo (a) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI, e dá outras providências.

Código Identificador: 29BF1BF3

ONDE SE LÊ:
a contar de 18 de março de 2012

LEIA-SE:
a contar de 18 de março de 2013

PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de outubro de 2026

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:781EF033

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.251/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JOILSON RODRIGUES DE MENDONÇA, matrícula nº 4.014-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, referente ao biênio de 02/2025 a 02/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:76EBF052

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.252/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) WALDILEYA CALDAS ROCHA, Matrícula nº 7.338-1C, Regime Comissionado, função de Secretária Executiva de Assistência à Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas a contar de 16/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D693B430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.253/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) LUIZ GONZAGA DE SOUZA, matrícula nº 3.287-3A, função de Carpinteiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3B3CDE38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.254/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (VINTE) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias para o (a) Servidor (a) IVONISES NOGUEIRA DA SILVA, Matrícula nº 4.063-2A, função de Contador (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, referente ao biênio de 04/2024 a 04/2025, a serem gozadas a contar de 09/11/2026 a 28/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:585D3608

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO Nº 019/2026-GAB/PMI DA PORTARIA Nº 816/2026-GAB/PMI

CONSIDERANDO O Ofício nº 3.318/2026-SEMAP/PMI, de 23 de outubro de 2026.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 816/2026-GAB/PMI, que "CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências."

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 08 DE JULHO DE 2026 - EDIÇÃO 4144, CÓDIGO IDENTIFICADOR: F6F108B3

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 23 de outubro de 2026

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:98C0AACA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO - CONTRATO Nº 029/2026

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **029/2026**, **DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026.** PARTES: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE** - CNPJ Nº **04.320.180/0001-40** e a empresa **AUTO POSTO ITA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA,** CNPJ:**12.440.157/0001-17.** OBJETO: Fornecimento de Combustíveis para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto / SAAE, **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 362.092,50** (trezentos e sessenta e dois mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026, consignada a 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024.

Itacoatiara, 08 de outubro de 2026.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Diretora Presidente SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:173EDAE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARATI-AM

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARATI-AM
PARECER CME Nº 003/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Itamarati-Am
Assunto: Parecer regulamentando o DECRETO MUNICIPAL N° 802, DE 19 de outubro de 2026, da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Relator(a): Conselheiro(a): Antônio Francisco de Oliveira do Nascimento
Aprovado em: 15/**10**/2026
I – EMENTA
Opina favoravelmente à aprovação do DECRETO MUNICÍPIO N° 802, DE 19 de outubro de 2026 que regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itamarati-am, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.
II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, do Decreto que regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itamarati-am.
A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.
O Decreto contempla, entre outros aspectos:
I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.
III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:
I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – Plano Nacional de Educação vigente;
IV – Plano Municipal de Educação;
V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
X – Lei Orgânica Municipal;
XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.
IV – ANÁLISE
A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.
O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.
Verifica-se que o Decreto N° 802, DE 19 de outubro de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:
I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
II – à promoção da equidade e da inclusão;
III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
IV – à articulação intersetorial;
V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.
Observa-se, ainda, que regulamenta o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.
O Decreto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.
No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.
Diante do exposto, considerando a compatibilidade do DECRETO com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Itamarati-am, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do DECRETO que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.
É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Itamarati***, 15 de outubro de 2026***.

Conselheiro (a) Relator(a)
VII – DECISÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de Itamarati***, reunido em Sessão Plenária realizada em 15 de outubro de 2026***, após apreciação do Parecer CME nº 003***/2026***, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.
Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Itamarati***, 15 de outubro de 2026***.

Presidente (a) do Conselho Municipal de Educação

Secretário (a) do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:ED20BF51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 803, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL N.º 803, de 23 de outubro de 2026.

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instituído pela Lei Municipal n.º 609, de 30 de maio de 2023, dispõe sobre sua gestão, conta específica, plano anual de aplicação, Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e prestação de contas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 609, de 30 de maio de 2023, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 624, de 22 de maio de 2024, instituiu o Sistema Municipal de Cultura e criou, em seu art. 53, o Fundo Municipal de Cultura, remetendo ao regulamento a forma de sua administração e a composição da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura;
CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura, condiciona a adesão dos Municípios à existência de conselho de política cultural, plano de cultura e fundo de cultura próprios;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, quanto à identificação individualizada dos recursos vinculados a fundos;
CONSIDERANDO a necessidade de inscrição do Fundo Municipal de Cultura no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e de

movimentação de seus recursos em conta bancária própria, distinta da conta da Secretaria Municipal de Cultura, para recebimento de transferências fundo a fundo da União e do Estado do Amazonas;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instituído pelo art. 53 da Lei Municipal n.º 609, de 30 de maio de 2023, fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

Art. 2º O FMC constituirá unidade orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual e será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a natureza jurídica de Fundo Público da Administração Direta Municipal, tendo como ente federativo responsável o Município de Itamarati.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, a inscrição do FMC no CNPJ e a abertura da conta bancária de que trata o art. 6º.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º O FMC será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, que exercerá as funções de gestor e ordenador de despesas do Fundo.

§ 1º Compete ao gestor do FMC:

I - Administrar os recursos do Fundo em conformidade com a Lei Municipal n.º 609/2023, com o Plano Municipal de Cultura e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

II - Elaborar o Plano Anual de Aplicação e submetê-lo à apreciação do CMPC;

III - autorizar a abertura de editais, ordenar empenhos, liquidações e pagamentos;

IV - Celebrar, em nome do Município, os instrumentos de fomento, convênios, acordos e contratos relativos à aplicação dos recursos do Fundo;

V - Responder perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pela inscrição do FMC no CNPJ e pelo cumprimento das obrigações acessórias correspondentes;

VI - Encaminhar ao CMPC os balancetes e relatórios previstos neste Decreto;

VII - prestar contas da gestão do Fundo na forma do Capítulo VI.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Cultura, a gestão do FMC será exercida pelo Subsecretário Municipal de Cultura.

§ 3º A movimentação da conta do FMC dependerá de assinatura conjunta do gestor do Fundo e do titular do órgão responsável pelas finanças do Município ou de servidor por este designado.

§ 4º O gestor responde pessoalmente pela regularidade dos atos de gestão que praticar, sem prejuízo da responsabilidade dos demais agentes que concorrerem para eventual irregularidade.

Art. 4º A designação do gestor do FMC e de seu substituto será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo, cuja cópia instruirá o pedido de inscrição no CNPJ e a abertura da conta bancária.

Art. 5º A contabilidade do FMC será executada pela contabilidade geral do Município, com registros próprios e individualizados, observadas a Lei Federal n.º 4.320/1964, as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO III

DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do FMC serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial e vinculada ao CNPJ do Fundo.

§ 1º Os recursos provenientes de transferências da União e do Estado do Amazonas, inclusive os da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão mantidos em conta específica por programa sempre que a norma de regência assim exigir.

§ 2º É vedado:

I - Depositar ou manter recursos do FMC em conta do Tesouro Municipal ou de qualquer outro órgão;

II - Transferir recursos do FMC para contas não vinculadas ao Fundo, ressalvados os pagamentos aos beneficiários e fornecedores, realizados por meio eletrônico com identificação do favorecido;

III - utilizar recursos do FMC em despesas de manutenção administrativa do Município, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Municipal n.º 609/2023.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do FMC integram o Fundo e serão aplicados exclusivamente em suas finalidades.

§ 4º O saldo positivo do FMC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 7º As despesas com a gestão do FMC previstas no art. 57 da Lei Municipal n.º 609/2023 não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas do Fundo, observado o limite inferior que venha a ser fixado anualmente pelo CMPC.

Art. 8º O apoio a projetos culturais com recursos do FMC será realizado na modalidade não reembolsável, preponderantemente por meio de editais de chamamento público, observadas, no que couber, a Lei Federal n.º 14.903, de 27 de junho de 2024, e a legislação federal de fomento à cultura.

Parágrafo único. A aplicação de recursos na modalidade reembolsável prevista no inciso II do art. 56 da Lei Municipal n.º 609/2023 dependerá de regulamentação específica, permanecendo vedada até sua edição.

CAPÍTULO IV

DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO

Art. 9º A aplicação dos recursos do FMC observará o Plano Anual de Aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura em consonância com o Plano Municipal de Cultura, com as diretrizes e prioridades definidas pelo CMPC, nos termos do art. 62 da Lei Municipal n.º 609/2023, e com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O Plano Anual de Aplicação conterá, no mínimo:

I - A previsão das receitas, discriminadas por fonte;

II - Os programas, ações e linhas de fomento a serem apoiados;

III - a distribuição dos recursos entre os segmentos culturais e entre a sede do Município e as comunidades da zona rural e ribeirinha, com os percentuais mínimos de que trata o art. 80 da Lei Municipal n.º 609/2023;

IV - o cronograma de lançamento dos editais;

V - as metas e os indicadores de acompanhamento;

VI - a previsão das despesas de gestão, respeitado o limite do art. 7º deste Decreto.

§ 2º A proposta do Plano Anual de Aplicação será submetida ao CMPC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, e será ajustada aos valores aprovados no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária.

§ 3º As alterações do Plano Anual de Aplicação durante o exercício serão previamente submetidas ao CMPC.

§ 4º Quando a norma de regência de transferência federal ou estadual exigir plano de ação próprio, este integrará o Plano Anual de Aplicação e será submetido ao CMPC, nos termos do § 2º do art. 79 da Lei Municipal n.º 609/2023.

Art. 10. O Plano Anual de Aplicação e suas alterações serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no portal de transparência do Município.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 11. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), de que tratam os arts. 60 a 63 da Lei Municipal n.º 609/2023, terá composição paritária e será integrada por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 3 (três) representantes do Poder Público, e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre servidores municipais;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, escolhidos na forma do art. 12.

Parágrafo único. Os membros da CMIC serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil na CMIC serão eleitos em assembleia pública de agentes culturais, convocada por edital da

Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§ 1º Poderão candidatar-se e votar os agentes culturais com atuação comprovada no Município há pelo menos 1 (um) ano, mediante inscrição presencial ou por meio eletrônico.
§ 2º O edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no portal do Município e em meios de comunicação de alcance local, inclusive rádio, de modo a assegurar a participação das comunidades da zona rural e ribeirinha.
§ 3º Não poderá integrar a CMIC como representante da sociedade civil quem ocupe cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
§ 4º Não havendo candidatos em número suficiente, as vagas remanescentes serão preenchidas por indicação dos conselheiros representantes da sociedade civil no CMPC.
Art. 13. O mandato dos membros da CMIC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e seu exercício será considerado serviço público relevante, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.
Art. 14. Compete à CMIC:
I - Analisar e selecionar os projetos culturais apresentados ao FMC, com base nos critérios objetivos do art. 63 da Lei Municipal n.º 609/2023 e nos fixados em cada edital;
II - Definir os programas setoriais em que poderá ser dispensada a contrapartida do proponente, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Municipal n.º 609/2023;
III - apreciar os pedidos de reconsideração interpostos contra suas decisões;
IV - Elaborar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Secretário Municipal de Cultura.
Art. 15. A CMIC elegerá seu presidente dentre seus membros, deliberará com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e registrará suas decisões, sempre fundamentadas, em ata.
§ 1º A CMIC poderá contar com pareceristas técnicos, servidores ou não, sem direito a voto, para subsidiar a análise de projetos.
§ 2º Mantida a decisão após o pedido de reconsideração, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura, que decidirá em última instância administrativa.
Art. 16. O membro da CMIC está impedido de participar da análise de projeto em que seja proponente, integrante da equipe ou que tenha sido apresentado por seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por pessoa jurídica de que seja sócio ou dirigente, devendo declarar o impedimento e abster-se de votar.
Parágrafo único. A participação de membro impedido na análise acarretará a nulidade da deliberação quanto ao projeto respectivo.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O gestor do FMC prestará contas da gestão do Fundo mediante:
I - Balancetes trimestrais, encaminhados ao CMPC até o último dia do mês subsequente ao trimestre;
II - Relatório anual de gestão, encaminhado ao CMPC até 31 de março do exercício seguinte, contendo a execução do Plano Anual de Aplicação, as receitas e despesas realizadas, a relação dos projetos apoiados, com beneficiários e valores, e os resultados alcançados;
III - inclusão das demonstrações do Fundo na prestação de contas anual do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
IV - Prestação de contas dos recursos transferidos pela União ou pelo Estado do Amazonas na forma e nos prazos fixados pela norma de regência de cada transferência.
Parágrafo único. O CMPC apreciará o relatório anual de gestão no prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhará sua manifestação à unidade de controle interno do Município.
Art. 18. Os beneficiários de recursos do FMC prestarão contas na forma e no prazo fixados no edital e no respectivo instrumento, observada, no que couber, a Lei Federal n.º 14.903/2024, preferencialmente por meio de relatório de execução do objeto.
§ 1º Não comprovada a execução integral do objeto, será exigido do beneficiário relatório de execução financeira.
§ 2º A reprovação da prestação de contas implicará a devolução dos recursos, atualizados monetariamente, à conta do FMC, nos termos do inciso XII do art. 55 da Lei Municipal n.º 609/2023, e o impedimento de o beneficiário participar de novos editais do Fundo até a regularização, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial quando cabível.
Art. 19. A unidade de controle interno do Município acompanhará a execução orçamentária e financeira do FMC, e a relação dos projetos apoiados, beneficiários e valores repassados será divulgada no portal de transparência do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A primeira composição da CMIC será constituída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.
Art. 21. O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portarias e instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvido o CMPC.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITAMARATI-AM**,** *23 de outubro de 2026.*

Prefeitura Municipal de Itamarati
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:36AF0A66

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO Nº 011/2026

TERMO DE TRANSMISSÃO Nº 011/2026

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2026, nesta cidade de Juruá, Estado do Amazonas, na sede da Municipalidade, com endereço na Rua Francisco de Paula, nº 98, exatamente às 17:10 horas, no Gabinete do Poder Executivo, presentes os Exmos. Sr. JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA, Vice – Prefeito Municipal e ILQUE CUNHA DE LIMA, Prefeito Municipal, afim de, com fundamentos em princípios de direitos estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal e normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ser oficializado o ato de Transmissão de Cargo de Representação legal do Poder Executivo deste Município, sendo repassada esta Representação ao Excelentíssimo. Sr.: ILQUE CUNHA DE LIMA, que exerce o Cargo de Prefeito Municipal, amparado no artigo 29 da Constituição Federal

Dado e passado nesta cidade de Juruá, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA
Vice-Prefeito

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:16B3A3C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, por meio da sua Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

a) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2026 – CPC/PML. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinado à construção de campo de futebol society de grama sintética no município de Lábrea/AM, conforme especificado no termo de convênio nº 993401/2026, firmado entre o ministério da integração e do desenvolvimento regional – MIDR e o município de Lábrea/AM. Disponibilidade do Edital: 23/10/2026 a 11/11/2026. Abertura das propostas e disputa de lances: 11/11/2026 às 09:30hs (Horário de Brasília-DF) no portal de compras: www.licitanet.com.br

Os Editais estão disponíveis no Portal Licitanet – www.licitanet.com.br e na Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua 22 de Outubro, nº 1888, Centro, Lábrea/AM, a partir de 23/10/2026. O edital físico pode ser obtido mediante pagamento de um Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lábrea, das 8h às 12h (horário local) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Lábrea/AM, 23 de outubro de 2026.

AUGUSTO MELO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 009/2026 - GPML

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:EC87C0CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 538/2026

LEI Nº 538/2026-GPML, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Lábrea/AM, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lábrea aprovou na 52ª Reunião Ordinária, sem emenda o Projeto de Lei nº 547/2026-GPML, e eu sanciono a seguinte:
LEI;
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Lábrea-AM**, destinada a promover a ampliação progressiva da jornada escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a integração curricular, a diversificação das práticas pedagógicas, a ampliação dos tempos, dos espaços e das oportunidades de aprendizagem e a articulação intersetorial das políticas públicas.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores, bem como com as demais normas aplicáveis.
§ 2º A política de que trata esta Lei constitui estratégia permanente para a melhoria da qualidade da educação pública e será implementada de forma gradual e planejada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, orçamentárias, financeiras e estruturais da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:
I – educação integral: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento nas dimensões física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural e ambiental, de forma integrada e indissociável;
II – jornada escolar de tempo integral: jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, destinada ao desenvolvimento de atividades educativas integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, orientadas pela concepção de Educação Integral e dotadas de intencionalidade pedagógica;
III – jornada escolar ampliada: organização pedagógica do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
IV – currículo integrado: organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada do currículo, os projetos integradores, os diferentes campos de experiências e as práticas educativas desenvolvidas pela unidade escolar, promovendo aprendizagens significativas;
V – territórios educativos: espaços escolares e não escolares que contribuem para o desenvolvimento das aprendizagens e para a formação integral dos estudantes, mediante ações articuladas entre a escola, a comunidade e as instituições parceiras;
VI – articulação intersetorial: integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas com vistas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios
Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – garantia do direito humano à educação com qualidade social;
II – desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, social e política;
III – respeito aos direitos humanos;
IV – equidade educacional;
V – inclusão e acessibilidade;
VI – valorização das diversidades étnico-raciais, culturais, linguísticas, territoriais, religiosas e de gênero;
VII – respeito às especificidades das populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais do Município de Lábrea;
VIII – educação ambiental e sustentabilidade;
IX – gestão democrática do ensino público;
X – participação da comunidade escolar e da sociedade civil;
XI – integração entre políticas públicas e fortalecimento da articulação intersetorial;
XII – valorização dos profissionais da educação;
XIII – inovação pedagógica;
XIV – articulação entre teoria e prática;
XV – proteção integral das crianças, adolescentes e jovens.
Seção II
Dos Objetivos
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:
I – assegurar a formação integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões de desenvolvimento;
II – ampliar as oportunidades educativas e de aprendizagem;
III – promover aprendizagens significativas e socialmente relevantes;
IV – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção da equidade;
V – fortalecer o acesso, a permanência, a aprendizagem, o sucesso escolar e a conclusão das etapas da Educação Básica;
VI – **ampliar, de forma gradual, planejada e com qualidade, o acesso à Educação Integral em Tempo Integral;**
VII – fortalecer a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
VIII – consolidar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas;
IX – promover a integração entre currículo, território e comunidade;
X – fortalecer a cultura de paz, o respeito às diferenças, os direitos humanos e a convivência democrática;
XI – desenvolver competências socioemocionais, científicas, culturais, esportivas e tecnológicas;

XII – fortalecer o protagonismo, a autonomia e a participação dos estudantes;
XIII – incentivar práticas educativas contextualizadas às realidades amazônicas e às especificidades territoriais, sociais, culturais e ambientais do Município de Lábrea;
XIV – promover a educação ambiental, a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável do território.

Seção III
Das Diretrizes

Art. 5º A implementação da Política Municipal observará as seguintes diretrizes:
I – centralidade do estudante como sujeito de direitos e protagonista do processo educativo;
II – organização de currículo integrado, interdisciplinar e contextualizado, articulado às diferentes dimensões do desenvolvimento integral;
III – ampliação qualificada, gradual e planejada da jornada escolar, assegurada a intencionalidade pedagógica;
IV – integração entre tempos, espaços e oportunidades educativas, escolares e não escolares;
V – articulação entre escola, território, famílias e comunidade;
VI – fortalecimento da autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Ensino;
VII – valorização dos saberes, das práticas, das identidades e das culturas locais e comunitárias;
VIII – planejamento participativo das ações da Educação Integral, com envolvimento da comunidade escolar;
IX – garantia da educação inclusiva, da acessibilidade e da equidade educacional;
X – fortalecimento da avaliação diagnóstica, processual e formativa, orientada para o acompanhamento e a melhoria das aprendizagens;
XI – integração entre educação, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, saúde e meio ambiente;
XII – utilização pedagógica dos equipamentos públicos, dos espaços comunitários e de outros territórios educativos, observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação às atividades desenvolvidas;
XIII – fortalecimento das relações entre família, escola e comunidade.

Seção IV
Da Gestão Democrática

Art. 6º A gestão da Política Municipal de Educação Integral observará os princípios da gestão democrática do ensino público, da participação social, da transparência e da corresponsabilidade, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral e as demais normas aplicáveis.
Parágrafo único. A participação social na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Educação Integral será assegurada, entre outros mecanismos, por meio da atuação e representação:
I – da comunidade escolar;
II – do Conselho Municipal de Educação;
III – do Fórum Municipal de Educação;
IV – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;
V – dos Conselhos Escolares;
VI – dos Grêmios Estudantis, quando constituídos;
VII – das organizações da sociedade civil;
VIII – das famílias ou responsáveis; e
IX – dos estudantes.

Seção V
Da Participação Social

Art. 7º O Município assegurará mecanismos permanentes de participação da comunidade escolar e local nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral.
§ 1º Para assegurar a participação social de que trata o caput, poderão ser adotados, entre outros, os seguintes mecanismos:
I – audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – conferências municipais de Educação;
IV – seminários e encontros participativos;
V – fóruns territoriais;
VI – processos de escuta e participação dos estudantes;
VII – processos de escuta e participação das famílias e responsáveis.
§ 2º As contribuições decorrentes dos mecanismos de participação social previstos neste artigo deverão ser consideradas nos processos de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Educação Integral.

Seção VI
Da Intersetorialidade

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Educação Integral será realizada de forma intersetorial, mediante articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e entidades da administração pública, respeitadas suas respectivas competências, podendo contar com a cooperação de instituições privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.
§ 1º A articulação intersetorial poderá envolver, entre outros, órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de:
I – saúde;
II – assistência social;
III – cultura;
IV – esporte e lazer;
V – meio ambiente e sustentabilidade;
VI – agricultura e desenvolvimento rural;
VII – segurança e proteção social;
VIII – promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º A articulação intersetorial poderá contar, ainda, respeitadas as competências e a autonomia institucional de cada órgão ou entidade, com a participação do Conselho Tutelar, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de instituições de ensino superior, de instituições de pesquisa e de organizações da sociedade civil.
§ 3º As ações intersetoriais deverão ser planejadas de forma integrada, considerando as necessidades dos estudantes, as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e as características territoriais, sociais, culturais e ambientais do Município de Lábrea.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Governança da Política

Art. 9º A coordenação da Política Municipal de Educação Integral caberá à Secretaria Municipal de Educação, que promoverá mecanismos permanentes de governança, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, em articulação com os órgãos e entidades públicas competentes e com a participação da comunidade escolar e da sociedade civil.
Parágrafo único. A governança da Política Municipal de Educação Integral observará os princípios da cooperação federativa, da intersetorialidade, da gestão democrática, da transparência, da participação social e da eficiência administrativa, respeitadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.
Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral;
II – elaborar, implementar, revisar e acompanhar o Plano Municipal de Implementação da Política;
III – expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos necessários à implementação e à execução desta Lei;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares para a implementação da Política;
V – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política;

VI – assegurar a articulação da Política Municipal de Educação Integral com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais e intersetoriais;
VII – promover, no âmbito de suas competências, o regime de colaboração e a cooperação com a União, o Estado do Amazonas, órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, observada a legislação aplicável;
VIII – definir, acompanhar e analisar indicadores educacionais e de gestão destinados ao monitoramento e à avaliação da Política;
IX – elaborar e divulgar, periodicamente, relatórios de monitoramento e avaliação da Política.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares necessários à implementação desta Lei, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 11 Compete às unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral:
I – implementar a Política Municipal de Educação Integral, em conformidade com esta Lei, com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
II – adequar o Projeto Político-Pedagógico – PPP, o Regimento Escolar e os demais instrumentos de planejamento às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
III – organizar a jornada escolar ampliada com intencionalidade pedagógica, assegurando sua articulação com o currículo, o Projeto Político-Pedagógico e as práticas educativas desenvolvidas pela unidade escolar;
IV – assegurar mecanismos de participação dos estudantes, das famílias e dos demais segmentos da comunidade escolar nos processos de implementação e acompanhamento da Política;
V – acompanhar o desenvolvimento integral e as aprendizagens dos estudantes, adotando estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
VI – desenvolver ações de acompanhamento, registro e avaliação das atividades realizadas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;
VII – promover práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, respeitando as diversidades e as especificidades socioculturais, territoriais e ambientais dos estudantes;
VIII – fornecer à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e formatos por ela estabelecidos, as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da Política.
Art. 12. Compete aos gestores escolares:
I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral, em conformidade com esta Lei e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
II – promover a articulação e a integração entre os profissionais da educação e os demais profissionais envolvidos na implementação da Política;
III – assegurar condições administrativas, pedagógicas e organizacionais para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral;
IV – acompanhar, em articulação com a equipe pedagógica, o cumprimento das metas e a evolução dos indicadores educacionais e de gestão estabelecidos para a unidade escolar;
V – fortalecer a articulação da unidade escolar com as famílias, a comunidade local, os órgãos públicos e as instituições parceiras, observadas as diretrizes da Política e a legislação aplicável;
VI – promover a gestão democrática e fortalecer a participação dos estudantes, das famílias e dos demais segmentos da comunidade escolar na implementação e no acompanhamento da Política;
VII – zelar pela adequada aplicação dos recursos destinados à implementação da Política, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como as normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos; e
VIII – assegurar o registro, a sistematização e o fornecimento das informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da Política.
Art. 13. Compete aos coordenadores pedagógicos, no âmbito de suas respectivas unidades escolares:
I – coordenar e acompanhar, em articulação com a equipe gestora, o planejamento, a execução e a avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;
II – orientar e acompanhar os professores na implementação do currículo, na integração curricular e na adoção de metodologias e práticas pedagógicas alinhadas aos princípios e às diretrizes da Política Municipal de Educação Integral;
III – promover momentos de estudo, planejamento coletivo, formação em serviço e troca de experiências entre os profissionais da educação;
IV – acompanhar e analisar os processos e os resultados de aprendizagem dos estudantes, orientando, em conjunto com os professores, estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
V – orientar e acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação de projetos pedagógicos integradores, assegurando sua articulação com o currículo e com o Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar;
VI – promover, em articulação com os professores, estratégias pedagógicas que considerem as necessidades, os ritmos de aprendizagem, as potencialidades e as especificidades dos estudantes, observados os princípios da inclusão e da equidade;
VII – colaborar com a equipe gestora no acompanhamento, no registro e no monitoramento da implementação da Política Municipal de Educação Integral no âmbito da unidade escolar.
Art. 14. Compete aos professores:
I – planejar, desenvolver e avaliar práticas pedagógicas em consonância com os princípios e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral e com o Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar;
II – desenvolver atividades pedagógicas articuladas ao currículo da Rede Municipal de Ensino, promovendo a integração entre os componentes curriculares, as áreas do conhecimento e as diferentes experiências educativas;
III – promover práticas pedagógicas que favoreçam o protagonismo e a participação dos estudantes, a aprendizagem significativa, a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade;
IV – acompanhar continuamente o desenvolvimento integral e as aprendizagens dos estudantes, adotando estratégias e intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
V – participar dos momentos de planejamento coletivo, das ações de formação continuada e das atividades de formação em serviço promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar;
VI – desenvolver e participar de projetos e práticas pedagógicas integradoras, em articulação com os demais profissionais da unidade escolar;
VII – realizar os registros pedagógicos necessários ao acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens dos estudantes; e
VIII – colaborar com as ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral no âmbito da unidade escolar.

Seção II
Da Comissão Municipal de Educação Integral

Art. 15. Será instituída a **Comissão Municipal Permanente de Educação Integral**, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de supervisionar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Lábrea.
Art. 16. Compete à Comissão Municipal Permanente de Educação Integral:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral, observadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei;
II – propor diretrizes, recomendações e medidas destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral;
III – acompanhar a elaboração, a implementação e a atualização do Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral;
IV – acompanhar e analisar os indicadores educacionais relacionados à oferta da Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
V – propor ações e estratégias destinadas ao aprimoramento da qualidade da oferta da Educação Integral;

VI – acompanhar os resultados das avaliações educacionais relacionadas à implementação da Política Municipal de Educação Integral;
VII – estimular a participação da comunidade escolar e dos diferentes segmentos da sociedade no acompanhamento e no aperfeiçoamento da Política;
VIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral;
IX – propor estratégias para a expansão progressiva da oferta de Educação Integral, observados os critérios, as prioridades e as condições estabelecidas nesta Lei; e
X – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das metas e estratégias do **Plano Municipal de Educação – PME** relacionadas à Educação Integral.
Art. 17. A Comissão Municipal Permanente de Educação Integral será constituída por representantes do poder público e da comunidade escolar, assegurada, sempre que possível, a participação dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II – Conselho Municipal de Educação – CME;
III – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
IV – coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
V – profissionais da educação em exercício nas unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar Educação Integral;
VI – pais ou responsáveis pelos estudantes;
VII – estudantes da Rede Municipal de Ensino, observada a adequação da representação à faixa etária; e
VIII – representantes de órgãos, instituições ou entidades parceiras cujas áreas de atuação estejam relacionadas à implementação da Política Municipal de Educação Integral.
§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, instituições ou segmentos representados.
§ 2º A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, o mandato dos membros e demais procedimentos da Comissão serão disciplinados em regulamento.
§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Seção III
Do Comitê Intersetorial

Art. 18. Será instituído, além da Comissão Municipal Permanente de Educação Integral, o **Comitê Intersetorial da Política Municipal de Educação Integral**, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a cooperação entre as diferentes políticas públicas, órgãos e setores da Administração Pública Municipal envolvidos na implementação da Educação Integral.
§ 1º O Comitê Intersetorial atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e com os demais órgãos e setores envolvidos na execução da Política Municipal de Educação Integral, respeitadas as competências institucionais de cada área.
§ 2º A atuação intersetorial compreenderá, especialmente, a articulação entre as políticas de **educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.**
§ 3º A composição, a organização, o funcionamento e as demais atribuições do Comitê Intersetorial serão estabelecidos em regulamento.
Art. 19. Compete ao Comitê Intersetorial:
I – promover a articulação e a integração entre as secretarias municipais e os demais órgãos e entidades envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral;
II – articular ações intersetoriais destinadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
III – elaborar e propor estratégias integradas de atuação entre as diferentes políticas públicas relacionadas à Educação Integral;
IV – acompanhar a implementação e a execução das ações intersetoriais previstas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;
V – propor programas, projetos e ações integradas que contribuam para a ampliação das oportunidades educativas e para o desenvolvimento integral dos estudantes;
VI – propor e articular, observadas as competências dos órgãos responsáveis, a utilização compartilhada de espaços, equipamentos e serviços públicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações de Educação Integral; e
VII – fortalecer a atuação em rede e a cooperação entre os diferentes setores, órgãos, instituições e serviços envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral.

Seção IV
Do Plano Municipal de Implementação

Art. 20. A implementação da Política Municipal de Educação Integral ocorrerá mediante **Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral**, a ser elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em consonância com as disposições desta Lei e com as demais normas educacionais aplicáveis.
§ 1º O Plano Municipal de Implementação será elaborado de forma participativa, assegurada a participação das instâncias de governança previstas nesta Lei e dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
§ 2º O Plano será objeto de acompanhamento e revisão periódica, considerando os resultados do monitoramento e da avaliação da Política, as metas educacionais estabelecidas e as necessidades identificadas no processo de implementação.
Art. 21. O Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral deverá conter no mínimo:
I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, considerando a oferta existente, a demanda, a infraestrutura, os recursos humanos, as condições territoriais e as especificidades das comunidades atendidas;
II – objetivos;
III – metas de implementação e expansão progressiva da Educação Integral;
IV – estratégias e ações necessárias ao alcance dos objetivos e das metas estabelecidas;
V – cronograma de implementação;
VI – definição das responsabilidades dos órgãos, setores e unidades envolvidos;
VII – indicadores para acompanhamento da implementação e dos resultados da Política;
VIII – mecanismos e estratégias de monitoramento;
IX – mecanismos de avaliação;
X – previsão dos recursos orçamentários e financeiros necessários à implementação das ações, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente;
XI – estratégias de formação continuada dos profissionais da educação; e
XII – ações e estratégias de articulação intersetorial.

Seção V
Do Monitoramento

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED instituirá processo permanente e sistemático de monitoramento da implementação da Política Municipal de Educação Integral, articulado ao Plano Municipal de Implementação.
Parágrafo único. O monitoramento deverá subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo da Política, considerando as metas, os indicadores e os mecanismos de acompanhamento e avaliação estabelecidos nesta Lei e no Plano Municipal de Implementação.

Seção VI
Da Avaliação

Art. 23. A Política Municipal de Educação Integral será submetida a processo contínuo, participativo e sistemático de avaliação, articulado ao monitoramento de sua implementação e aos objetivos, metas e indicadores estabelecidos nesta Lei e no Plano Municipal de Implementação.
Parágrafo único. A avaliação terá por finalidade analisar os resultados, os avanços, os desafios e a efetividade da Política, subsidiando a tomada de decisões, o aperfeiçoamento das ações e, quando necessário, a revisão das estratégias de implementação.

Seção VII
Da Cooperação Institucional

Art. 24. O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos cabíveis, observada a legislação vigente, com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, visando ao fortalecimento, à implementação e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral, especialmente com:
I – a União;
II – o Estado;
III – outros Municípios;
IV – instituições de ensino superior;
V – Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
VI – organizações da sociedade civil;
VII – organismos nacionais e internacionais; e
VIII – instituições de pesquisa.
Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deverão observar a legislação aplicável, as competências dos órgãos e entidades envolvidos, as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral e a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.
Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos permanentes de comunicação institucional, transparência e divulgação das ações da Política Municipal, assegurando o acesso público às informações, resultados e indicadores.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Seção I
Da Organização Pedagógica

Art. 26. A organização pedagógica e curricular da Educação Integral será orientada pela concepção de formação humana integral, assegurando práticas educativas voltadas ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, ética, estética, cultural, ambiental, social e política, de forma integrada e articulada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.
Parágrafo único. A organização pedagógica deverá considerar as características, as potencialidades, as necessidades e os contextos socioculturais dos estudantes, respeitando as especificidades do território amazônico e das populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas, extrativistas, do campo e das demais comunidades tradicionais do Município de Lábrea.
Art. 27. A organização curricular da Educação Integral será estruturada em consonância com a legislação educacional vigente, as normas dos sistemas de ensino e os documentos curriculares aplicáveis, observando, especialmente:
I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – o Referencial Curricular Amazonense;
III – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV – o Projeto Político-Pedagógico – PPP das unidades escolares; e
V – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Seção II
Do Currículo Integrado

Art. 28. O currículo da Educação Integral será organizado de forma integrada, articulando conhecimentos, experiências, tempos, espaços e práticas educativas, de modo a favorecer a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, a contextualização das aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes.
Parágrafo único. A organização curricular deverá favorecer, de forma integrada e contextualizada, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, entre outras:
I – a investigação científica;
II – práticas culturais;
III – práticas esportivas;
IV – artes;
V – educação ambiental;
VI – cultura digital;
VII – educação financeira;
VIII – educação patrimonial;
IX – empreendedorismo social;
X – educação em direitos humanos;
XI – educação para a cidadania; e
XII – a cultura de paz.
Art. 29. A ampliação da jornada escolar deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar e à organização curricular, assegurada a intencionalidade pedagógica das atividades desenvolvidas e sua articulação com os objetivos da Educação Integral.
Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar não poderá se limitar à mera extensão do tempo de permanência do estudante na unidade escolar, devendo assegurar experiências educativas diversificadas, integradas e coerentes com a proposta pedagógica da escola.

Seção III
Dos Tempos e Espaços Educativos

Art. 30. A Educação Integral poderá desenvolver-se em diferentes tempos, espaços e territórios educativos, escolares e não escolares, desde que as atividades possuam intencionalidade pedagógica e estejam articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar.
§ 1º Constituem espaços e territórios educativos, entre outros:
I – as unidades escolares;
II – bibliotecas;
III – museus;
IV – centros e espaços culturais;
V – espaços destinados às práticas esportivas e de lazer;
VI – praças e parques;
VII – unidades de conservação e outros espaços de educação ambiental;
VIII – laboratórios e espaços de ciência, tecnologia e inovação;
IX – espaços comunitários;
X – equipamentos públicos;
XI – espaços e territórios das comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, extrativistas, do campo e demais comunidades tradicionais, respeitadas suas especificidades socioculturais e territoriais; e
XII – outros ambientes que apresentem potencial educativo e sejam compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Educação Integral.
§ 2º A utilização de espaços externos à unidade escolar deverá observar as condições de segurança, acessibilidade e adequação às atividades propostas, bem como as normas aplicáveis e as responsabilidades dos órgãos, instituições ou entidades envolvidas.
Art. 31. Os espaços e territórios educativos deverão favorecer experiências diversificadas, contextualizadas e significativas de aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a articulação entre escola, comunidade e território, respeitadas e valorizadas as características, os saberes, as práticas, as identidades e a diversidade sociocultural e territorial do Município de Lábrea.

Seção IV
Das Práticas Pedagógicas

Art. 32. As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral deverão estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar, considerando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e visando:
I – promover o protagonismo, a autonomia e a participação dos estudantes;
II – estimular o pensamento crítico, reflexivo e criativo;
III – desenvolver a capacidade de investigação, resolução de problemas e aplicação dos conhecimentos em diferentes contextos;
IV – favorecer o desenvolvimento das dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e demais dimensões contempladas na concepção de Educação Integral adotada nesta Lei;
V – incentivar práticas e projetos interdisciplinares e integradores;
VI – utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas, participativas e adequadas aos objetivos de aprendizagem e às características dos estudantes;

VII – reconhecer e valorizar os saberes, as práticas e os conhecimentos locais e comunitários;
VIII – incentivar a investigação, a pesquisa, a criatividade e a inovação; e
IX – fortalecer a aprendizagem colaborativa e as práticas de cooperação.
Art. 33. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral **deverão desenvolver projetos integradores**, de caráter interdisciplinar e contextualizado, articulados ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico – PPP, considerando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as características do território e as necessidades e os interesses dos estudantes.
Parágrafo único. Os projetos integradores poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:
I – sustentabilidade e desenvolvimento sustentável;
II – mudanças climáticas;
III – educação ambiental;
IV – cultura amazônica e valorização dos saberes e das identidades locais;
V – educação alimentar e nutricional;
VI – promoção da saúde e do bem-estar;
VII – esporte e lazer;
VIII – cultura e manifestações artísticas;
IX – ciência, tecnologia e cultura digital;
X – empreendedorismo e empreendedorismo social;
XI – cidadania e participação social; e
XII – educação em direitos humanos e cultura de paz.

Seção V
Da Inclusão e da Equidade

Art. 34. A Política Municipal de Educação Integral assegurará condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem a todos os estudantes, com equidade, inclusão, acessibilidade e respeito às suas especificidades e necessidades educacionais.
Parágrafo único. Para assegurar a equidade na implementação da Política, serão adotadas estratégias específicas e adequadas às necessidades dos:
I – estudantes público da Educação Especial;
II – estudantes indígenas;
III – estudantes quilombolas;
IV – estudantes do campo;
V – estudantes ribeirinhos;
VI – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
VII – estudantes com altas habilidades ou superdotação;
VIII – estudantes em situação de distorção idade-ano; e
IX – demais estudantes que, em razão de condições sociais, educacionais, territoriais ou outras especificidades, demandem estratégias destinadas à garantia da equidade educacional.

Seção VI
Da Avaliação das Aprendizagens

Art. 35. A avaliação das aprendizagens, no âmbito da Educação Integral, terá caráter diagnóstico, processual, contínuo e formativo, devendo acompanhar o desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes e subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a recomposição das aprendizagens, quando necessária.
§ 1º Os processos avaliativos deverão estar articulados ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e as normas educacionais vigentes.
§ 2º A avaliação deverá considerar o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando, de forma adequada à natureza de cada dimensão, aspectos cognitivos, sociais, culturais, emocionais, físicos e éticos, vedada a utilização de aspectos de natureza pessoal, emocional, social ou comportamental como critérios isolados de classificação, promoção ou retenção.

Seção VII
Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 36. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs às disposições desta Lei, às Diretrizes Operacionais Nacionais aplicáveis e às demais normas educacionais vigentes.
§ 1º A elaboração, a revisão e a atualização do Projeto Político-Pedagógico deverão ocorrer de forma participativa e democrática, assegurada a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos demais segmentos da comunidade escolar, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, no mínimo:
I – os princípios, as diretrizes e os objetivos da Educação Integral;
II – a organização curricular e sua articulação com a jornada escolar ampliada;
III – a organização dos tempos, espaços e territórios educativos;
IV – as concepções, os procedimentos e as estratégias de acompanhamento e avaliação das aprendizagens;
V – as estratégias e ações de articulação intersetorial;
VI – os mecanismos de participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar; e
VII – as estratégias de acompanhamento, intervenção pedagógica e, quando necessária, recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I
Da Formação Continuada

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED promoverá, de forma permanente e sistemática, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na oferta da Educação Integral, considerando as necessidades formativas identificadas na Rede Municipal de Ensino, as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e os diferentes contextos socioculturais e territoriais do Município.
Parágrafo único. As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outros, os seguintes eixos:
I – fundamentos, princípios e concepções da Educação Integral;
II – currículo integrado, interdisciplinaridade e práticas pedagógicas integradoras;
III – metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas, participativas e adequadas aos objetivos de aprendizagem;
IV – avaliação das aprendizagens em perspectiva diagnóstica, processual e formativa;
V – desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas suas diferentes dimensões;
VI – educação inclusiva, equidade e valorização das diversidades;
VII – tecnologias educacionais e cultura digital;
VIII – gestão democrática e participação da comunidade escolar; e
IX – intersetorialidade e articulação entre escola, comunidade e território.
Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED promoverá formação continuada específica para os gestores das unidades escolares que ofertarem Educação Integral, considerando as particularidades da organização pedagógica, administrativa e institucional dessa oferta.
Parágrafo único. A formação de que trata o caput deverá contemplar, entre outros, os seguintes eixos:
I – fundamentos, princípios e diretrizes da Educação Integral;
II – gestão pedagógica e curricular da Educação Integral;
III – planejamento e organização da jornada escolar ampliada;
IV – gestão democrática e participativa;
V – liderança, organização do trabalho coletivo e articulação da equipe escolar;
VI – acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem e dos resultados educacionais;
VII – articulação intersetorial e integração entre escola, famílias, comunidade e território;
VIII – gestão dos tempos, espaços e territórios educativos;
IX – promoção da inclusão, da equidade, da acessibilidade e do respeito às diversidades;

X – gestão administrativa, financeira e dos recursos necessários à implementação da Educação Integral, observadas as competências e normas aplicáveis.

Seção II
Do Plano Municipal de Formação

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED elaborará, implementará, acompanhará e avaliará o Plano Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Integral, como instrumento de planejamento e organização das ações formativas destinadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Educação Integral.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Formação Continuada deverá estar articulado e em consonância com:
I – o Plano Municipal de Educação – PME;
II – o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral;
III – as Diretrizes Operacionais Nacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral e as demais normas educacionais vigentes; e
IV – as necessidades formativas dos profissionais da educação, identificadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Art. 40. O Plano Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Integral deverá contemplar, no mínimo:
I – diagnóstico das necessidades formativas dos profissionais da educação;
II – definição dos objetivos, prioridades e eixos temáticos das ações formativas;
III – definição do público participante, considerando as funções exercidas, as etapas e modalidades da Educação Básica e os diferentes contextos de atuação;
IV – planejamento e cronograma das ações de formação continuada;
V – definição das estratégias e modalidades de formação, que poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as condições de acesso e as especificidades territoriais da Rede Municipal de Ensino;
VI – estratégias de acompanhamento da participação e do desenvolvimento profissional dos participantes;
VII – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações formativas e de seus resultados;
VIII – critérios e procedimentos para certificação das atividades realizadas, quando cabível; e
IX – estratégias para revisão e aperfeiçoamento periódico do Plano, com base nos resultados do acompanhamento e da avaliação das ações formativas.
Seção III
Dos Profissionais da Educação

Art. 41. Para fins de implementação desta Política, consideram-se profissionais da educação envolvidos na oferta da Educação Integral aqueles que, no âmbito de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, atuem no planejamento, na gestão, na coordenação, no desenvolvimento, no acompanhamento ou no apoio às ações educacionais, especialmente:
I – professores;
II – gestores escolares;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – pedagogos;
V – profissionais que exerçam funções técnicas e pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
VI – profissionais de apoio pedagógico; e
VII – demais profissionais da educação reconhecidos pela legislação vigente e que atuem na implementação da Política Municipal de Educação Integral.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica a criação de cargos, funções ou categorias profissionais, devendo ser observados a legislação municipal vigente, os planos de carreira e as atribuições próprias de cada cargo ou função.
Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED promoverá e apoiará ações destinadas ao fortalecimento das equipes escolares e à qualificação do trabalho pedagógico e institucional desenvolvido no âmbito da Educação Integral, incentivando:
I – o planejamento coletivo e integrado das ações pedagógicas;
II – o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação;
III – a integração e a articulação entre os diferentes profissionais e setores envolvidos no processo educativo;
IV – a troca de experiências, conhecimentos e práticas pedagógicas;
V – o desenvolvimento e o compartilhamento de práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas; e
VI – a produção, a utilização e o compartilhamento de materiais e recursos pedagógicos adequados às diferentes etapas, modalidades e contextos educacionais.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão considerar as especificidades das unidades escolares, das etapas e modalidades da Educação Básica e dos diferentes contextos socioculturais e territoriais da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV
Da Valorização dos Profissionais

Art. 43. A valorização dos profissionais da educação que atuam na implementação da Política Municipal de Educação Integral será promovida em conformidade com a legislação vigente, com os respectivos planos de carreira e com as normas aplicáveis, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:
I – incentivo e garantia de oportunidades de formação continuada e desenvolvimento profissional;
II – promoção de condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento das ações de Educação Integral;
III – oferta de apoio técnico e pedagógico permanente;
IV – fortalecimento do trabalho coletivo e colaborativo das equipes escolares;
V – incentivo ao compartilhamento e à divulgação de experiências e práticas pedagógicas exitosas; e
VI – estímulo à inovação e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.
Parágrafo único. As ações de valorização previstas neste artigo serão desenvolvidas observadas as competências do Município, a legislação aplicável e as disposições dos planos de carreira dos profissionais da educação.
Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá instituir programas, ações e estratégias destinadas à identificação, valorização, sistematização, compartilhamento e divulgação de experiências e práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral.
§ 1º As ações previstas no caput poderão ocorrer por meio de:
I – seminários, encontros e fóruns pedagógicos;
II – mostras de experiências e práticas educacionais;
III – publicações impressas ou digitais;
IV – ambientes colaborativos de compartilhamento de práticas pedagógicas;
V – atividades de intercâmbio entre unidades escolares; e
VI – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º As ações de compartilhamento e divulgação deverão contribuir para o fortalecimento da formação continuada, da inovação pedagógica, da gestão democrática e da implementação da Política Municipal de Educação Integral.
Seção V
Das Parcerias para Formação

Art. 45. O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento de ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral.
§ 1º Para os fins previstos no caput, poderão ser estabelecidas parcerias e ações de cooperação, entre outros, com:
I – O Ministério da Educação – MEC;
II – O Governo do Estado do Amazonas;
III – Instituições de ensino superior;
IV – Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
V – Escolas de Governo;
VI – Organismos nacionais e internacionais;
VII – Redes de cooperação técnica; e
VIII – Outras instituições com atuação na formação e no desenvolvimento profissional dos profissionais da educação.

§ 2º As ações desenvolvidas mediante parceria deverão observar as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral, as necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino e as disposições do Plano Municipal de Formação Continuada.

Seção VI
Do Monitoramento da Formação

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED realizará o acompanhamento e a avaliação sistemática das ações de formação continuada, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a revisão e o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Integral.
Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação considerarão indicadores e informações que permitam verificar, entre outros aspectos:
I – a participação e a frequência dos profissionais nas ações formativas;
II – o alcance das ações de formação continuada;
III – as contribuições das ações formativas para o desenvolvimento profissional e para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
IV – as necessidades de continuidade, aprofundamento ou redirecionamento das ações formativas; e
V – a contribuição das ações de formação para a implementação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral.
Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED promoverá ações de formação continuada específicas e contextualizadas para os profissionais da educação que atuam em escolas do campo, ribeirinhas, indígenas e em outras comunidades tradicionais ou de difícil acesso, considerando e respeitando suas especificidades territoriais, socioculturais, linguísticas e pedagógicas.
Parágrafo único. As ações formativas de que trata o caput poderão ser desenvolvidas de forma presencial, híbrida ou a distância, mediante estratégias adequadas às condições territoriais, de deslocamento, acesso e conectividade dos profissionais participantes.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Seção I
Do Financiamento

Art. 48. A implementação e a manutenção da Política Municipal de Educação Integral serão financiadas por recursos provenientes de fontes legalmente admitidas, observadas as normas orçamentárias, financeiras e educacionais aplicáveis, especialmente:
I – dotações consignadas no orçamento municipal;
II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as hipóteses e condições de utilização previstas na legislação vigente;
III – transferências da União e do Estado do Amazonas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação e à implementação de políticas, programas e ações de Educação Integral;
IV – recursos provenientes de programas, projetos e ações do Ministério da Educação – MEC e de outros órgãos e entidades públicas, quando destinados ou aplicáveis à Educação Integral;
V – recursos decorrentes de convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos juridicamente admitidos; e
VI – outras fontes de recursos legalmente previstas.
Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED realizará o planejamento financeiro necessário à implementação, à manutenção e à expansão progressiva da Política Municipal de Educação Integral, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. O planejamento de que trata o caput deverá considerar:
I – a expansão progressiva e responsável da oferta da Educação Integral;
II – a garantia das condições necessárias à qualidade da oferta educacional;
III – a sustentabilidade orçamentária e financeira da Política;
IV – a compatibilidade das ações e despesas com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município; e
V – as metas, prioridades e estratégias estabelecidas para a implementação da Política Municipal de Educação Integral.
Art. 50. A gestão e a aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Educação Integral observarão as finalidades previstas nesta Lei, a legislação orçamentária, financeira e educacional vigente e os princípios aplicáveis à Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Seção II
Do Monitoramento

Art. 51. O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral será realizado de forma permanente e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com as instâncias de governança previstas nesta Lei, considerando, entre outras, as seguintes dimensões:
I – expansão da oferta e atendimento dos estudantes na Educação Integral;
II – acesso, frequência e permanência dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – execução orçamentária e financeira da Política;
V – condições de infraestrutura das unidades escolares e dos espaços utilizados nas atividades de Educação Integral;
VI – formação continuada e desenvolvimento profissional dos profissionais da educação;
VII – implementação e integração curricular;
VIII – desenvolvimento das ações intersetoriais;
IX – participação da comunidade escolar; e
X – equidade educacional, considerando as diferentes realidades sociais, educacionais e territoriais dos estudantes.
Seção III
Da Avaliação

Art. 52. A Política Municipal de Educação Integral será submetida a processo contínuo, participativo e sistemático de avaliação, com a finalidade de analisar seus resultados, avanços, desafios e efetividade, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:
I – os resultados educacionais alcançados;
II – a qualidade da oferta da Educação Integral;
III – a contribuição da Política para o desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – a contribuição para a redução das desigualdades educacionais e a promoção da equidade;
V – a garantia da inclusão, da acessibilidade, da participação e da aprendizagem dos estudantes;
VI – o fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;
VII – a percepção dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e dos demais segmentos da comunidade escolar sobre a implementação da Política; e
VIII – a efetividade das ações e estratégias implementadas.
Art. 53. Os resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo da Política, especialmente para:
I – a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias de implementação;
II – a atualização do Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral;
III – o aperfeiçoamento das práticas e ações pedagógicas;
IV – a definição e a revisão de prioridades; e
V – o planejamento orçamentário e financeiro das ações destinadas à implementação, à manutenção e à expansão da Política.
Seção IV
Dos Indicadores

Art. 54. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral serão subsidiados por indicadores quantitativos e qualitativos, definidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de

Educação – SEMED, em consonância com os objetivos, as metas e as dimensões estabelecidas nesta Lei e no Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral.
§ 1º Os indicadores deverão contemplar, entre outros, aspectos relacionados:
I – ao acesso e à ampliação da oferta da Educação Integral;
II – à frequência e à permanência dos estudantes;
III – à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – à inclusão, à acessibilidade e à equidade educacional;
V – às condições de infraestrutura e aos recursos necessários à oferta;
VI – à formação continuada dos profissionais da educação;
VII – à implementação e à integração curricular;
VIII – à gestão democrática e à participação da comunidade escolar;
IX – às ações e à articulação intersetorial; e
X – à execução orçamentária e financeira da Política.
§ 2º Os indicadores poderão ser detalhados, atualizados e aperfeiçoados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando as necessidades de acompanhamento da Política, a disponibilidade de dados e as normas educacionais aplicáveis.

Seção V
Da Transparência

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED assegurará transparência aos processos e aos resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral, mediante divulgação periódica de informações consolidadas, em linguagem clara e acessível, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.
§ 1º A divulgação de que trata o caput poderá contemplar, entre outras informações:
I – os resultados dos indicadores de monitoramento e avaliação;
II – os avanços e desafios identificados na implementação da Política;
III – o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas;
IV – as ações desenvolvidas para o aperfeiçoamento da Política; e
V – outras informações relevantes para o acompanhamento da Política pela comunidade escolar e sociedade.
§ 2º As informações serão disponibilizadas por meios oficiais e acessíveis, preferencialmente em formato digital, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo, nos termos da legislação vigente.
Seção VI
Do Controle Social

Art. 56. O acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral contará com a participação das instâncias de gestão democrática e de controle social, observadas suas respectivas competências e atribuições, especialmente:
I – do Conselho Municipal de Educação – CME;
II – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;
III – do Fórum Municipal de Educação – FME;
IV – dos Conselhos Escolares; e
V – das demais instâncias de participação e controle social previstas na legislação vigente.
Parágrafo único. A participação das instâncias referidas neste artigo ocorrerá no âmbito de suas competências e atribuições legais, contribuindo para o acompanhamento, a transparência, a participação social e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral.

Seção VII
Da Revisão da Política

Art. 57. A Política Municipal de Educação Integral poderá ser revisada e aperfeiçoada periodicamente, com base nos resultados de seu monitoramento e avaliação e sempre que alterações normativas, educacionais ou institucionais relevantes justificarem sua adequação, considerando, especialmente:
I – alterações na legislação e nas normas educacionais aplicáveis;
II – novas diretrizes, resoluções e demais normas expedidas pelos órgãos competentes;
III – as metas, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;
IV – os resultados do monitoramento e da avaliação da Política;
V – os resultados das avaliações institucionais; e
VI – as necessidades identificadas no processo de implementação da Política.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e no que for necessário à sua execução, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de sua publicação.
Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED elaborará e executará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral, nos termos dos arts. 20 e 21 desta Lei, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral e as demais normas educacionais vigentes.
Art. 60. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus **Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, Regimentos Escolares e demais instrumentos de planejamento e gestão escolar** às disposições desta Lei e às normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os prazos por ela estabelecidos.
Art. 61. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual e planejada, em consonância com o Plano Municipal de Implementação, observadas as condições pedagógicas, administrativas e de infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 62. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, quando necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, e complementadas por recursos oriundos de programas, transferências e demais formas de assistência financeira da União e do Estado do Amazonas, bem como por outras fontes legalmente autorizadas.
Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com os mecanismos, indicadores e procedimentos estabelecidos nesta Lei, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática e de controle social.
Art. 64. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências dos demais órgãos e instâncias competentes.
Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Lábrea-AM, 23 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:F9793203

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1130 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 00030109.2026.0003 - SEMEC, por meio da Portaria nº 990 de 09 setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução processual, visando à completa apuração dos fatos e à observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1130 09 de outubro de 2026, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, salvo superveniente necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 9 de outubro de 2026.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, de outubro de 2026.

JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:F46B9B16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PUBLICA nº. 009/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E A EMPRESA:
J. L. GALVÃO GONÇALVES – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.679.901/0001-05

OBJETO DO TERMO:Quinto Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 010/2025, o qual tem como objeto prestação de Serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Convênio nº 946688/2023 por mais 03 (três) meses, a partir de 22/10/2026 a 20/01/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo fundamenta-se: na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Programa de Trabalho: 08 244 0034 1011 0000 Construção e Implantação de Infraestrutura Para Ativos dos Programas Sociais – Albergue/Clube das Mães/ Centro de Convivência do Idoso - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Ficha 783 - Recurso Federal - Contrapartida: 393 – Recurso Próprio
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, em 21 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:389106B1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PRORRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2025

A COMISSAO DE CONTRATAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI TORNA PUBLICO que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do TERMO DE PRORRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2025.
, POR INCORREÇÕES. VEICULADA EM 22 DE OUTUBRO, EDIÇÃO 4218 DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, ANO XVII.

Manaquiri, em 23 de outubro de 2026.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA
Agente de Contração

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:EA0DBA90

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 042/2026

A Prefeita Municipal de Manicoré/AM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), resolve SUSPENDER o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 042/2026, Processo Administrativo nº 042/2026, com fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, UNIFORMES, ACESSÓRIOS E ITENS CORRELATOS DESTINADOS AOS SERVIDORES E COLABORADORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ/AM – SEMSA**.
A Comissão Permanente de Contratação do Município de Manicoré, por intermédio de seu Agente de Contratação Municipal, torna-se público aos interessados, em especial aos licitantes que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026 – SRP, que o referido certame encontra-se SUSPENSO, para fins de revisão do Edital e de seus anexos.
A nova data de abertura da sessão pública será oportunamente divulgada, na forma da Lei nº 14.133/2021.
.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente De Contratação Municipal - ACM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:CC1362F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 160, DE 3 DE JULHO DE 2026, PARA COMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE MANICORÉ/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO,** Prefeito de Manicoré/AM, Estado do Amazonas, no uso das atribuições previstas no art. 81, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 14 da Lei Municipal nº 1.037, de 27 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os eixos já disciplinados pelo Decreto Municipal nº 160/2026 e a necessidade de complementá-los mediante diretrizes articuladas às seis dimensões estratégicas nacionais da Educação Integral em Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 160, de 3 de julho de 2026, passa a vigorar acrescido, após o art. 12, dos Capítulos V a IX, constituídos pelos arts. 12-A a 12-H, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DA EXPANSÃO, DO ACESSO E DA EQUIDADE

Art. 12-A. A expansão das matrículas em tempo integral ocorrerá com base nos parâmetros nacionais de qualidade e equidade, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, e as prioridades previstas nos art. 2º, parágrafo único, e art. 7º da Lei Municipal nº 1.037/2024, e contemplará, de forma justificada o plano de expansão de que trata o art. 12-F:

I - estudantes situados em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica e risco social;

II - escolas com maiores indicadores de distorção idade-ano, reprovação ou risco de evasão;

III - estudantes que integrem o público-alvo da educação especial e estudantes beneficiários de programas de transferência de renda; e

IV - escolas rurais, ribeirinhas e indígenas no município de Manicoré.

Parágrafo único. As prioridades de expansão não afastam os critérios de matrícula previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 1.037/2024, inclusive a prioridade por risco social e a vedação de preferência pela ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Art. 12-B. A articulação intersetorial integra a política educacional às ações de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção de direitos, mediante cooperação e protocolos de atuação entre os órgãos, os serviços competentes e a rede de proteção.

Parágrafo único. A integração com os territórios e as comunidades promove a participação das famílias, a valorização dos saberes locais e o uso pedagógico de espaços e equipamentos, nos termos dos arts. 10 e 12 da Lei Municipal nº 1.037/2024.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 12-C. A base comum, a parte diversificada e as atividades complementares previstas na Lei Municipal nº 1.037/2024 compõem proposta pedagógica integrada, alinhada à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao Referencial Curricular Amazonense e ao currículo da rede.

§ 1º A organização em turno e contraturno assegurará unidade de planejamento, justiça curricular, práticas inclusivas e avaliação contínua, com superação da fragmentação pedagógica e integração dos conhecimentos e das experiências ao longo da jornada.

§ 2º A caracterização da oferta em tempo integral exige permanência efetiva na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

§ 3º A organização da jornada preservará 35 horas/aula semanais distribuídas em 20 da base comum e 15 de atividades complementares, previstas no artigo 6º da Lei Municipal número 1.037/2024, e a duração efetiva da jornada será apurada em horas de 60 (sessenta) minutos, sem equiparação automática à hora/aula, e compreenderá os tempos educativos de alimentação, higiene, socialização e convivência, com planejamento, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, sem redução da carga curricular legal.

§ 4º As atividades remotas admitidas na legislação municipal observarão a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas do Sistema de Ensino. O registro das matrículas e o acesso ao financiamento observarão os requisitos de presencialidade e as demais condições da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DA INTEGRAÇÃO DAS DIMENSÕES E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12-D. Os eixos já regulamentados e as diretrizes complementares deste Decreto articulam-se nas seguintes dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão Democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI - Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral.

Art. 12-E. A execução dos eixos já previstos neste Decreto observa, complementarmente:

I - critérios de acesso e permanência com equidade, prioridade dos estudantes em situação de risco social e continuidade das trajetórias escolares, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal número 1.037/2024, com redução das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e territoriais;

II - condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e atendimento educacional especializado, respeitadas as especificidades das comunidades e modalidades atendidas;

III - articulação da formação continuada com a valorização profissional, as condições de trabalho e os tempos de planejamento, respeitada a legislação funcional;

IV - monitoramento e avaliação participativos das seis dimensões, com indicadores de distribuição equitativa das matrículas, fluxo escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial e territorial;

V - promoção dos direitos humanos, da educação das relações étnico-raciais e da convivência democrática, com prevenção e enfrentamento das violências e discriminações, proteção do bem-estar, sustentabilidade socioambiental e justiça climática; e

VI - dimensionamento e alocação adequados dos profissionais, práticas pedagógicas interdisciplinares inovadoras, educação digital e midiática responsável e preservação da oferta e das especificidades das modalidades atendidas, em articulação intersetorial permanente, com acompanhamento pela instância prevista no artigo 6º, inciso II, cuja organização e funcionamento serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito de suas competências.

§1º As unidades escolares realizarão a autoavaliação institucional participativa e a elaboração de relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação, conforme instrumentos por ela definidos e os parâmetros nacionais, com divulgação dos resultados nos limites da proteção de dados pessoais.

§ 2º O transporte escolar, terrestre e fluvial, será planejado em compatibilidade com os horários de entrada e saída e com os deslocamentos para atividades externas, para viabilizar o cumprimento de toda a jornada e assegurar a segurança, acessibilidade e capacidade adequada dos veículos e embarcações, consideradas as condições territoriais de navegação e de sazonalidade ambiental.

Art. 12-F. O planejamento da política fundamenta-se em diagnóstico da demanda, da qualidade e da equidade das condições de oferta e em um plano de expansão da educação integral em tempo integral, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os parâmetros nacionais, a metodologia e o cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação.

§ 1º Esses instrumentos articulam-se ao Plano Municipal de Educação e ao Plano Municipal de Atividades Complementares previsto na Lei Municipal nº 1.037/2024, com participação das comunidades e definição de metas, responsabilidades, fontes de financiamento e condições de execução, observadas as dotações orçamentárias e as regras de aplicação e transparência dos recursos.
§ 2º O Conselho Municipal de Educação e o respectivo Fórum de Educação acompanharão os diagnósticos e os planejamentos conforme suas atribuições.
§ 3º As escolas manterão um diagnóstico institucional atualizado e um plano de formação continuada interna, articulados ao diagnóstico e ao plano de formação continuada da rede, incorporados ao planejamento escolar.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO, FUNDEB E REGISTRO NO SIOPE E SIMEC

Art. 12-G. O financiamento da política observará as dotações consignadas no orçamento municipal e poderá compreender recursos próprios do Município, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e outras transferências legalmente admitidas, respeitadas as finalidades e as regras de aplicação, transparência, controle e prestação de contas de cada fonte, inclusive o acompanhamento pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-Fundeb, no âmbito de suas competências.
§ 1º O Município assegurará o cumprimento da aplicação mínima anual de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União, destinados à criação de matrículas em tempo integral, em estrito cumprimento ao artigo 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e à Resolução CIF n° 23/2026, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação.
§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do § 1º poderão financiar despesas de custeio e de capital, observadas as finalidades e as condições da Resolução CIF nº 23/2026, com identificação dos valores aplicados e registro no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, conforme as normas aplicáveis.
§ 3º Os registros da política, do planejamento e das matrículas nos sistemas do Ministério da Educação observarão as orientações nacionais específicas.

Art. 12-H. Os atos complementares previstos no art. 13 disciplinarão a operacionalização dessas diretrizes por portaria ou outros atos próprios da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, preservadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a revisão dos instrumentos de implementação e encaminhará a política municipal revisada à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observado o prazo de 31 de outubro de 2026, previsto no artigo 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, bem como as orientações do Ministério da Educação para seu registro. ”

Art. 2º Fica acrescida, imediatamente antes do art. 13 do Decreto Municipal nº 160, de 3 de julho de 2026, a seguinte denominação de capítulo, que passa a reunir os arts. 13 e 14, preservados seus textos e sua numeração:

“CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/Am, 23 de outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO
Secretária Municipal de Educação

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:716373E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.007/2026

A PREFEITA DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, o que consta na ata eletrônica de sessão do processo licitatório em referência, gerada na plataforma eletrônica de compras públicas e pelo Agente de Contratação responsável e a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e a manifestação do órgão de assessoramento jurídico, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) GARZON COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 34.708.962/0001-11, estabelecida na Rua Ernesto Talheimer, 1165, bairro: Jauari I – CEP: 69.104-256, cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, o item 1 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 3.632.191,22 (Três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos).
II – HOMOLOGAR a deliberação final do processo licitatório em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, com critério de julgamento de menor preço, para execução dos serviços de construção de 01 (uma) creche de educação infantil, tipo 2, localizada no bairro de Santa Luzia, zona urbana do Município de Maués/AM, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, padrões definidos pelo FNDE e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
III – CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citada(s), para assinarem o instrumento contratual no prazo estipulado no Edital, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no Edital.
IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 23 de outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:4A0260D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SRP Nº 90.033/2026

A PREFEITA DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, o que consta na ata eletrônica de sessão do processo licitatório em referência, gerada na plataforma eletrônica de compras públicas e pelo Agente de Contratação responsável e a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e a manifestação do órgão de assessoramento jurídico, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) CTA - CLEITON TAXI AEREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.984.400/0001-30, estabelecida à Rua Independência, nº 21 - A, bairro Centro – CEP: 69.230-060, cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, os itens 1 e 2 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 1.220.040,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil e quarenta reais).
II – HOMOLOGAR a deliberação final do processo licitatório em referência, que tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada, pelo menor preço, para futura e eventual prestação serviços, sob demanda, de fretamento aéreo para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
III – CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citada(s), para assinarem o instrumento contratual no prazo estipulado no Edital, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no Edital.
IV – REGISTRAR ainda que, o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera, tão somente, uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo a Prefeitura de Maués/AM a discricionariedade do ato de contratação.
V – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
VI – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 23 de outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:294C5257

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL COMUM Nº 90.035/2026

A PREFEITA DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués e tendo como prerrogativa a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios;
CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473;
CONSIDERANDO, que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso, RESOLVE:

I – REVOGAR o processo licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o Inciso II do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para a revogação.
III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 19 de outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:C0B3949A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.033/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.984.400/0001-30.
Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada, pelo menor preço, para futura e eventual prestação serviços, sob demanda, de fretamento aéreo para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Item	Detalhamento do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
1	LOCAÇÃO AERONAVE, Aplicação: táxi aéreo, Tipo: UTI AÉREA; Características: monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 300Km/h; Fabricação não superior a 10 (dez) anos; Homologado para voos IFR e categoria TPX; Capacidade: 02 (dois) tripulantes, 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) paciente e até 02 (dois) acompanhantes.	Serviço	12	R$ 29.000,00
2	LOCAÇÃO AERONAVE, Aplicação: táxi aéreo, Tipo: UTI AÉREA; Características: monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 300Km/h; Fabricação não superior a 10 (dez) anos; Homologado para voos IFR e categoria TPX; Capacidade: 02 (dois) tripulantes, 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) paciente e até 02 (dois) acompanhantes.	Serviço	24	R$ 36.335,00

Município de Maués/AM, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:EF91666A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 077/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.007/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa

GARZON COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ 34.708.962/0001-11.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, com critério de julgamento de menor preço, para execução dos serviços de construção de 01 (uma) creche de educação infantil, tipo 2, localizada no bairro de Santa Luzia, zona urbana do Município de Maués/AM, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, padrões definidos pelo FNDE e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
Valor Global: R$ 3.632.191,22 (Três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.004 - Secretaria Municipal de Educacao
Programa de Trabalho: 12.361.0062.1003 - Const. e/ou Amplia. E Aquisi. De Equip. Para Unidades Educ Do Ens. Fu
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Município de Maués/AM, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

GARZON COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:3D9CB1A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS Nº 010/2026

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE FISCAL DE OBRAS PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O Secretário Municipal de Obras e Saneamento, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 538, de 20 de março de 2013 e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO:
O disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração especialmente designado;
A necessidade de garantir a regularidade e a eficiência na execução dos contratos administrativos celebrados em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, cujo objeto é a **"CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS NO MUNICIPIO DE NHAMUNDÁ ".**
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que veda a designação genérica de fiscais, mas permite a designação de um único fiscal para múltiplos contratos, desde que devidamente identificados ou vinculados a um processo específico, como no Acórdão 3.676/2014-TCU-2ª Câmara;
O princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a arquiteta ANDREIA PINTO MADEIRA DOS SANTOS**,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.283.578/0001-53, como **Fiscal de Obras, provenientes da Concorrência nº 007/2026.**
Parágrafo único. A fiscal ora designada deverá exercer a fiscalização da obra nos moldes da legislação vigente, especialmente nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, das cláusulas contratuais e das demais normas internas aplicáveis, adotando as providências necessárias para a boa execução, inclusive o registro de ocorrências, comunicações formais à contratada e proposição de medidas corretivas, quando cabíveis.
Art. 2º Esta designação não exime os responsáveis pelas áreas requisitantes, técnicas e administrativas do cumprimento de suas respectivas atribuições, conforme estabelecido no Plano de Fiscalização e nas normativas internas.
Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos, a data de 02 de julho de 2026, revogando-se portarias anteriores.

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em 22 de outubro de 2026.

LUCINALDO DOS SANTOS AZEVEDO
Secretário Municipal de Obras e Saneamento -SEMOBS
Portaria nº 012/2025 - GPMN

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:B6FCC17E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – ACRÉSCIMO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – ACRÉSCIMO

Espécie: 1º(primeiro) Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2026, firmado em 03/02/2026, com a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA** CNPJ: 10.521.906/0001-05;

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ARÉA DE VARZEA COM 3 SALAS DE AULA LOCALIZADA NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA - BOCA DO PIRANHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**.

Fundamento Legal: Art. 124, inciso I, alínea "b, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021;

Amparo: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 001/2026; **Processo Adm. Originário**: 3670/2025– PMNON;
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 05.01.01
ATIVIDADE E PROJETO: 12.361.0211.1003.0000 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades educacionais do Ensino Fundamental.
ATIVIDADE E PROJETO: 12.365.0211.1004.0000 – Construção e/ou Ampliação de Unidades Educacionais – Ens. Infantil - **Natureza da Despesa: 4.4.90.51 –** Obras e Instalações;
FONTE: Q.S.E
Valor: **R$ 883.246,83 (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais, e oitenta e três centavos)**, fica acrescido o percentual de 20,71% ao contrato Nº 008/2026 dentro do permitido legal, no valor **R$ 182.905,91** (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinco reais e noventa e um centavos), Totalizando um valor de **R$ 1.066.152,74** (um milhão, sessenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).
Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ:04.477.600/0001-04 pelo contratado **AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA** CNPJ: 10.521.906/0001-05.

Nova Olinda do Norte/AM, 03 de agosto de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:8A4E81C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 094/2026 – PMNON

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 094/2026 – PMNON

Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), sob o CNPJ: 04.447.600/0001-04 e a pessoa física **MANUEL JULIO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 729.014.892-49**, com o valor global de R$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais), que gerou o **Termo de Contrato nº 094/2025 – PMNON**. **AMPARO: Chamada Publica 004/2026 – PMNON**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES INDÍGENAS OU DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME DISCIPLINADO NO §1º DO ART.14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIOANAIS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

Vigência: 87 (oitenta e sete) dias a contar da data de sua assinatura.

Cobertura Orçamentária – Dotação Disponível
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 03.03.01
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: 02.11.01
ATIVIDADE E PROJETO: 12.306.0212.2022.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Indígena.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros pessoas jurídica.

Nova Olinda do Norte/AM 05 de outubro de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:D7A14052

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 095/2026 – PMNON

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 095/2026 – PMNON

Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), sob o CNPJ: 04.447.600/0001-04 e a pessoa física **ALAUMIR DIAS GOMES, CPF: 620.761.402-04**, com o valor global de R$ 31.600,00 (Trinta e um mil e seiscentos reais), que gerou o **Termo de Contrato nº 094/2025 – PMNON**. **AMPARO: Chamada Publica 004/2026 – PMNON**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES INDÍGENAS OU DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME DISCIPLINADO NO §1º DO ART.14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIOANAIS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

Vigência: 87 (oitenta e sete) dias a contar da data de sua assinatura.

Cobertura Orçamentária – Dotação Disponível
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 03.03.01
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: 02.11.01
ATIVIDADE E PROJETO: 12.306.0212.2022.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Indígena.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros pessoas jurídica.

Nova Olinda do Norte/AM 05 de outubro de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:A2A96A97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 096/2026 – PMNON

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 096/2026 – PMNON

Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), sob o CNPJ: 04.447.600/0001-04 e a pessoa física **ELITON LEMOS PANTOJA, CPF: 950.124.352-49**, com o valor global de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), que gerou o **Termo de Contrato nº 094/2025 – PMNON**. **AMPARO: Chamada Publica 004/2026 – PMNON**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTORES FAMILIARES INDÍGENAS OU DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME DISCIPLINADO NO §1º DO ART.14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO DE ESTUDANTES INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIOANAIS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

Vigência: 87 (oitenta e sete) dias a contar da data de sua assinatura.

Cobertura Orçamentária – Dotação Disponível
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 03.03.01
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: 02.11.01
ATIVIDADE E PROJETO: 12.306.0212.2022.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Indígena.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros pessoas jurídica.

Nova Olinda do Norte/AM 05 de outtubro de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:B010FF7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 980, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE - AM, EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA – ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.1.0) E INCÊNDIOS FLORESTAIS (COBRADE 1.4.1.3.2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;

CONSIDERANDO a redução significativa dos índices pluviométricos, a vazante dos rios, lagos e igarapés, o aumento das temperaturas e o ressecamento da vegetação no território de Nova Olinda do Norte, conforme descrito no Decreto Municipal nº 950/2026, de 6 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO os desastres classificados no Decreto Municipal nº 950/2026 como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) e Incêndios Florestais em Áreas Não Protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 1.4.1.3.2), e seus impactos sobre o abastecimento de água, a navegabilidade e o acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 950/2026, de 6 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem e dos incêndios florestais, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;

CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas nos eixos do Rio Madeira, Paraná do Urariá, Rio Curupira e Rio Abacaxis e no entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Canumã comprometeu a navegação e o acesso às comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas de Nova Olinda do Norte, com repercussões sobre o transporte fluvial e o acesso aos serviços de saúde, conforme detalhado a seguir:

Eixos fluviais e abrangência territorial	Comunidades e localidades afetadas	Restrições de acesso e repercussões assistenciais
Rio Madeira Paraná do Urariá Rio Curupira Rio Abacaxis Entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Canumã	Vila do Abacaxi; Boa Esperança; Senhor do Bonfim; Nossa Senhora dos Remédios; São Pedro Varejão; São Raimundo; São Sebastião do Pindobal; Vila Sião; Vila Paquequer; São Francisco; Vila Borges-Menino Deus; Nova Canaã; Centenário; Nova Filadélfia; Tumbira I; Tumbira II; Paricá; Peixinho; Terra Preta; Camará; Pedral; Monte Horebe; São João.	Redução da profundidade dos rios e igarapés, com restrições à navegação e maior tempo de deslocamento. Necessidade de rotas alternativas, utilização de embarcações menores e redução da carga transportada. Maior complexidade logística e aumento dos custos para transporte de famílias, equipes públicas, medicamentos, alimentos, combustíveis, água e insumos. Dificuldades no acesso das comunidades aos serviços de saúde e no deslocamento de equipes e insumos necessários à continuidade da assistência.

CONSIDERANDO que o levantamento consolidado pela Secretaria Municipal de Assistência Social estima 2.109 famílias e 8.437 pessoas afetadas pelos impactos da estiagem e dos incêndios florestais, com a seguinte distribuição das situações de vulnerabilidade identificadas:

Situação de vulnerabilidade identificada	Famílias	Pessoas
Insegurança hídrica e alimentar	650	2.600
Redução da produção e perda ou diminuição da renda	520	2.080
Exposição à fumaça, queimadas e incêndios florestais	430	1.720
Dificuldade de acesso, deslocamento ou isolamento temporário	359	1.436
Vulnerabilidade social agravada com necessidade de acompanhamento prioritário	150	601
Total estimado	**2.109**	**8.437**

CONSIDERANDO que a redução da disponibilidade e o comprometimento da qualidade da água destinada ao consumo humano aumentam os riscos de doenças transmitidas por água e alimentos e de parasitoses, exigindo medidas de vigilância, prevenção e assistência pela rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a fumaça e o material particulado decorrentes de queimadas e incêndios florestais reduzem a qualidade do ar e ampliam os riscos de agravos respiratórios, enquanto o calor intenso aumenta os riscos de desidratação e de descompensação de doenças crônicas, especialmente nas populações vulneráveis;

CONSIDERANDO as dificuldades logísticas para o transporte de equipes, pacientes, medicamentos, insumos e equipamentos às comunidades atingidas, conforme registrado no Decreto Municipal nº 950/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço da capacidade operacional, financeira e orçamentária da saúde municipal para o enfrentamento dos impactos sanitários da estiagem e dos incêndios florestais, mediante apoio emergencial e complementar dos demais entes da Federação;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (**COBRADE 1.4.1.1.0)** E INCÊNDIOS FLORESTAIS (COBRADE 1.4.1.3.2), no Município de Nova Olinda do Norte -AM, em virtude dos impactos socioambientais e sanitários decorrentes do evento climático, que gerou sobrecarga crítica na rede assistencial de saúde local.

Art. 2º – A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto de Defesa Civil nº 950/2026, de 6 de outubro de 2026, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.

Art. 3º – O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde, no valor de custeio estipulado em R$ 1.005.025,13, (Um milhão, cinco mil e vinte e cinco reais e treze centavos).
Art. 4º – O prazo de vigência deste Decreto é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.
Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:

• **I –** Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;
• **II –** Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
• **III –** Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;
• **IV –** Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.

Art. 6º – Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).
Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 23 de outubro de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:8BC2367E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 959, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA DO NORTE -AM, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 6 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Meta 6 da Lei Federal nº 15.388/2026 - Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Meta 6 da Lei Municipal nº 680/ 2021 - Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que trata a Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Olinda do Norte-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.
Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral atenderá às modalidades e etapas da Educação Básica compreendendo a Educação Especial, a Educação Escolar Indígena, a Educação do Campo e a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações estratégicas para apoiar as expansões de matrículas que se fizerem necessárias e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam a referida política.
Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino proporcionará aos discentes o desenvolvimento da aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao desporto, à ciência e à tecnologia por meio de atividades complementares, visando a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços formais e não formais e oportunidades educativas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como objetivos:
I. Oferecer qualificação do processo de ensino-aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
II. Garantir a qualidade da Hora do Trabalho Pedagógico (HTP), a utilização dos espaços escolares e as oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, desporto e saúde, com vistas a aprendizagens significativas pautadas na formação humana e integral;
III. Ofertar educação com qualidade humanística, democráticas e inclusivas;
IV. Articular com a comunidade escolar assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento, proporcionando assim, uma educação integral com qualidade e equidade;
V. Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
VI. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação;
VII. Oferecer aos discentes oportunidades para o desenvolvimento integral por meio de oficinas e projetos educativos voltados para a melhoria da qualidade educacional;
VIII. Promover a formação inicial e continuada para os profissionais da Educação Integral em Tempo Integral, com desenvolvimento de metodologias ativas, com práticas inovadoras de ensino e avaliação;
IX. Criar espaços de debate para os profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral que atuam na Política Municipal de Educação Integral;
X. Utilizar como proposta pedagógica o Currículo Escolar Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e processos educativos de maneira coletiva envolvendo a participação dos profissionais da educação e contribuindo para a aprendizagem dos discentes de maneira efetiva e assertiva.
XI. Garantir a adequação da infraestrutura física e a suplementação de materiais didáticos pedagógicos, estrutura de conectividade em rede

com ampliações para atividades curriculares e extracurriculares e aperfeiçoamento de pessoal e formação continuada, com vistas à realização da jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, bem como disponibilizar equipamentos e recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art.4º Para garantir uma implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve ser orientada por princípios fundamentais da justiça curricular, da equidade, da inclusão e da corresponsabilidade articulada entre União, estados e municípios com base nas seis dimensões estratégicas:

I. **acesso e permanência com equidade:** garantir que todo estudante, especialmente os mais vulneráveis, tenha acesso e permaneça na escola em tempo integral;

II. **gestão da política de educação integral:** assegurar a gestão democrática e participativa que promova o aprimoramento contínuo da política;

III. **articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades:** mapear e integrar projetos, serviços e oportunidades do território (saúde, esporte, cultura) no processo educativo;

IV. **currículo, práticas pedagógicas e avaliação:** desenvolver o currículo de forma coerente e práticas pedagógicas que superem a fragmentação, promovendo o desenvolvimento pleno do estudante;

V. **valorização e desenvolvimento profissional de educadores:** assegurar a quantidade e a qualidade docente e dos profissionais da educação, com formação continuada e condições de trabalho adequadas;

VI. **monitoramento e avaliação:** implementar estratégias e instrumentos de avaliação contínua para acompanhar a política e garantir a melhoria da qualidade educacional.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II. Coordenadores pedagógicos;

III. Professores Coordenadores de área (PCA) de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV. Professores de oficinas pedagógicas;

V. Profissionais de recreação para as atividades da hora do café e almoço, acrescido de duas horas diárias totalizando dez horas semanais a mais das quarenta horas;

VI. Professor de reforço escolar;

VII. Professor auxiliar de nível médio.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das Escolas de Tempo Integral em Tempo Integral são de responsabilidade de todos os nomeados e profissionais da escola.

§ 2º A comunidade escolar e sociedade civil poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação da Política de Educação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação por meio das Coordenações e Equipe Técnica da Política das Escolas de Tempo Integral em Tempo Integral.

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para a etapas e modalidades da Educação Básica, nas unidades escolares previstas no Plano Municipal de Educação, decênio 2026–2036 sob a responsabilidade do Órgão Mantenedor da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral prevista no Plano Municipal de Educação, decênio 2026–2036, instituída pela Política municipal define a oferta nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo e Educação Escolar Indígena e as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais com jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

Art. 8º As Escolas de Tempo Integral devem implantar, revisar e atualizar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos, seguindo as orientações, guias de elaboração e atualização, visando manter os princípios de organização da Política de Educação Integral em Tempo Integral conforme o artigo 3º deste, contemplando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I. Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de Tempo Integral em Tempo Integral, acrescidos das ações estratégicas do plano de execução de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II. Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral em Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica com base no currículo escolar municipal;

III. Fundamentar a concepção de proposta curricular para Educação Integral em Tempo Integral nas escolas, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que contemplam o Currículo Municipal de Tempo Integral;

IV. Fundamentar práticas pedagógicas com metodologias ativas e inovadoras nas escolas de Tempo Integral;

V. Organizar e Instrumentalizar os processos gerenciais das escolas, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos dos discentes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, estudos de recomposição de aprendizagem, controle da frequência, aproveitamento de estudos e adaptação na jornada de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá fomentar a Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo princípios e diretrizes para diferentes etapas e modalidades de ensino das escolas previstas no Plano Municipal de Educação, decênio 2026–2036.

Parágrafo único. O documento norteador ao qual se refere o artigo 7º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e a manutenção dessa política educacional, por meio da efetivação das bases legais.

Art. 11º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. Nomear com Portaria Coordenadora e equipe técnica responsável e comprometida para cuidar da Educação Integral;

II. Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral;

III. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política da Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

IV. Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral em Tempo Integral;

V. Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12º Compete às escolas de tempo integral:

I. Implantar, revisar e atualizar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica Curricular ao contexto de Educação Integral em Tempo Integral;

II. Atualizar o Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de Educação Integral em Tempo Integral;

III. Promover permanente articulação entre toda comunidade escolar;

IV. Cumprir as ações estratégicas que preconizam as competências da escola.

Art. 13º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral dar-se-ão por meio de Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14º Os casos não previstos ou omissos na Política da Educação Integral em Tempo Integral, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenação e Equipe Técnica da Política da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:CF9C4E8E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CME/NON Nº 005/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA DO NORTE – CME/NON

APROVA E ESTABELECE NORMAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA DO NORTE – AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA DO NORTE – CME/NON**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio correspondente, na Lei Municipal nº 680/2021, que institui o Plano Municipal de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e demais normas educacionais aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação e ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e demais estudantes, assegurado pela legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma concepção de Educação Integral que ultrapasse a mera ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, articulando currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços, sujeitos e territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada, respeitando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação do Campo e da Educação Escolar Indígena;

CONSIDERANDO a necessidade de organização progressiva da jornada escolar em tempo integral, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, segurança, recursos pedagógicos e disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no **Parecer Normativo CME/NON nº 007, de 16 de outubro de 2026**, de autoria da Conselheira Relatora Alessandra Garcia Araújo, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Olinda do Norte;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Conselho Municipal de Educação de Nova Olinda do Norte, aprovada por unanimidade em sessão realizada em 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Olinda do Norte – Amazonas, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, observadas as disposições desta Resolução e da legislação educacional vigente.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar e a organização de experiências educativas integradas, significativas e articuladas ao currículo.

Art. 3º Para fins desta Resolução, compreende-se por Educação Integral a concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões:

I – intelectual;
II – física;
III – social;
IV – cultural;
V – emocional; e
VI – ética.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação do período de permanência do estudante na unidade escolar, devendo assegurar a integração entre:

I – currículo e práticas pedagógicas;
II – componentes curriculares e atividades complementares;
III – tempos e espaços educativos;
IV – conhecimentos científicos, culturais e sociais;
V – escola, família e comunidade; e
VI – realidade sociocultural e territorial dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II – desenvolvimento integral dos estudantes;
III – equidade e inclusão educacional;
IV – qualidade social da educação;
V – respeito à diversidade cultural, social, territorial e étnico-cultural;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – gestão democrática;
VIII – participação das famílias, estudantes e comunidade escolar;
IX – articulação entre as políticas públicas destinadas à proteção e ao desenvolvimento dos estudantes;
X – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica; e
XI – promoção da aprendizagem com equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 6º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as especificidades:

I – da Educação Infantil;
II – do Ensino Fundamental;
III – da Educação Especial;
IV – da Educação do Campo; e
V – da Educação Escolar Indígena.

Parágrafo único. A organização da oferta deverá considerar as características territoriais, culturais, sociais e econômicas das comunidades atendidas, especialmente aquelas localizadas em áreas rurais e indígenas.

CAPÍTULO III
DA JORNADA ESCOLAR

Art. 7º A jornada escolar em tempo integral deverá observar, para fins da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o parâmetro mínimo de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, conforme a legislação nacional vigente.

Art. 8º A organização da jornada escolar deverá contemplar, de forma planejada e integrada:

I – atividades curriculares;
II – atividades de acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
III – práticas de leitura, escrita, matemática, ciências, cultura e artes;
IV – atividades esportivas e de promoção da saúde;
V – atividades culturais e de valorização da identidade local;
VI – práticas de convivência e desenvolvimento socioemocional;
VII – momentos destinados à alimentação, higiene e descanso, conforme a etapa de ensino;
VIII – atividades de inclusão e acessibilidade; e
IX – outras experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 9º Na Educação Infantil, a organização do tempo integral deverá observar a indissociabilidade entre **cuidar e educar**, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar a articulação entre a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, o Currículo Municipal e a parte diversificada, observadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

Art. 11. O Projeto Político-Pedagógico – PPP das unidades escolares deverá contemplar a organização da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo:

I – concepção de Educação Integral adotada pela unidade;
II – organização dos tempos e espaços educativos;
III – organização curricular;

IV – estratégias de acompanhamento da aprendizagem;
V – ações de recomposição das aprendizagens;
VI – formas de participação das famílias e da comunidade;
VII – estratégias de inclusão e acessibilidade;
VIII – organização dos profissionais envolvidos;
IX – mecanismos de acompanhamento e avaliação; e
X – articulação com os demais serviços e políticas públicas disponíveis no território.

Art. 12. As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico, não devendo ser caracterizadas como ações meramente recreativas ou desvinculadas do processo educativo.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral contará, conforme a organização da rede municipal e a disponibilidade de profissionais, com a participação de:
I – equipes gestoras;
II – coordenadores pedagógicos;
III – professores;
IV – professores coordenadores de área;
V – professores de oficinas e atividades complementares;
VI – profissionais responsáveis por atividades de recreação e práticas corporais;
VII – profissionais destinados ao acompanhamento e recomposição das aprendizagens; e
VIII – outros profissionais necessários ao desenvolvimento da política.

Art. 14. As atribuições, requisitos de formação, formas de provimento, organização do trabalho e condições de atuação dos profissionais deverão observar a legislação municipal, as normas educacionais vigentes e as disposições funcionais aplicáveis.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar dos estudantes não implica, automaticamente, ampliação da jornada de trabalho dos servidores, devendo eventual alteração de carga horária observar legislação específica e regulamentação própria.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E RECURSOS

Art. 16. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de planejamento para adequação da infraestrutura e garantia das condições necessárias ao atendimento dos estudantes.

Art. 17. Deverão ser considerados, entre outros:
I – espaços pedagógicos adequados;
II – mobiliário e equipamentos;
III – materiais didático-pedagógicos;
IV – conectividade e recursos tecnológicos;
V – acessibilidade;
VI – alimentação escolar adequada;
VII – água potável;
VIII – higiene e segurança;
IX – transporte escolar, quando necessário;
X – manutenção dos espaços escolares; e
XI – recursos humanos suficientes para a oferta da jornada ampliada.

Art. 18. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma **gradual e planejada**, considerando:
I – diagnóstico da rede municipal;
II – demanda educacional;
III – capacidade de atendimento das unidades escolares;
IV – condições de infraestrutura;
V – disponibilidade de profissionais;
VI – disponibilidade orçamentária e financeira;
VII – características territoriais; e
VIII – garantia dos padrões de qualidade e equidade.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências legais do Poder Executivo, das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – elaborar o planejamento de implementação da política;
II – realizar diagnóstico da rede municipal;
III – orientar as unidades escolares quanto à organização pedagógica e curricular;
IV – promover formação continuada dos profissionais;
V – acompanhar as condições de infraestrutura e funcionamento;
VI – monitorar a expansão das matrículas em tempo integral;
VII – acompanhar indicadores de aprendizagem, permanência, frequência e equidade;
VIII – promover estratégias de recomposição das aprendizagens;
IX – estimular a participação das famílias e comunidades; e
X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da política.

Art. 21. Compete às unidades escolares:
I – incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico;
II – organizar os tempos, espaços e atividades educativas;
III – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
IV – promover estratégias de inclusão e equidade;
V – garantir a participação da comunidade escolar;
VI – manter registros das ações desenvolvidas; e
VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento da política.

Art. 22. O acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar, entre outros, os seguintes aspectos:
I – acesso e permanência dos estudantes;
II – frequência escolar;
III – aprendizagem e desenvolvimento;
IV – redução das desigualdades educacionais;
V – participação das famílias;
VI – condições de infraestrutura;
VII – formação e condições de trabalho dos profissionais; e
VIII – qualidade das experiências educativas ofertadas.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. Os documentos normativos, diretrizes complementares, documentos orientadores, matrizes curriculares ou regulamentações específicas que dependam de apreciação do Conselho Municipal de Educação deverão ser submetidos à análise deste órgão, conforme suas competências legais.

Art. 25. A aprovação desta Resolução não impede a posterior apreciação pelo Conselho Municipal de Educação de documentos complementares necessários à regulamentação e ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e solucionados pela autoridade competente, observada a legislação educacional vigente e as competências legalmente atribuídas ao Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de maneira progressiva, planejada e compatível com a capacidade administrativa, pedagógica, física, financeira e orçamentária do Município.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos institucionais necessários à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Nova Olinda do Norte – Amazonas, 16 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação CME/NON

ALESSANDRA GARCIA ARAÚJO
Conselheira Relatora

Nova Olinda do Norte, Am 19 de outubro de 2026

ALESSANDRA GARCIA ARAÚJO
Presidente do Conselho

Conselheiros

NEILA CASTRO BRASIL

EILA SILVA DOS SANTOS

GRACINERE DOS SANTOS VIANA

ADRIANO CARDOSO FILGUEIRA

MARCOS GONZAGA DE CARVALHO

SANDRA MARIA SOUZA SERRULHA

FÁBIO RUFO DE ARAÚJO

ELLIS SILVA DOS SANTOS

ELCY SOUZA REIS

KRISLEY KAROL DE LIMA DA SILVA

ERLLEN RAYSSA VAZ DA SILVA

SUSY VIEIRA MARTINS

KARLIANE FARIAS DE SÁ

CARMITA BATISTA DA COSTA

ANDRESSA FERREIRA BELÉM

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:23944151

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO AIRÃO - PARECER CME Nº 002/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Novo Airão.
Assunto: Manifestação sobre o Decreto Municipal que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Relator(a): Conselheira Darília Nogueira de Lima.
Aprovado em: 21/10/2026.

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Airão, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Decreto Municipal que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Airão.

A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.

O Decreto contempla, entre outros aspectos:

I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – Plano Nacional de Educação vigente;
IV – Plano Municipal de Educação;
V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
X – Lei Orgânica Municipal;
XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Decreto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:

I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
II – à promoção da equidade e da inclusão;
III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
IV – à articulação intersetorial;
V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

O Decreto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando

atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.
V – RECOMENDAÇÕES
Sem prejuízo da aprovação do Decreto Municipal, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:
I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;
II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;
III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;
IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;
V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;
VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;
IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.
VI – VOTO DA RELATORA
Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Decreto Municiapal com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Novo Airão, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Decreto Municipal que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.
É o parecer.

Sala das Sessões da Secretaria Municipal de Educação de Novo Airão, 21 de outubro de 2026.

Conselheira Relatora

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de Novo Airão, reunido em Sessão Plenária realizada em 21 de outubro de 2026, após apreciação do Parecer CME nº 002/2026, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.
Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões da Secretaria Municipal de Educação de Novo Airão, 21 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretária do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Raisse Vinhorte da Silva
Código Identificador:FD6CC7DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 139 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 E INSTITUI O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NA ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO ARIPUANÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista os arts. 17 e 20 da Lei Municipal nº 004, de 21 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e o Programa Alfabetiza + Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO o direito à educação e os princípios da igualdade de condições, da valorização dos profissionais da educação e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e contempla o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, especialmente os objetivos de alfabetização, aprendizagem e redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a importância de valorizar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e respeitem a diversidade sociocultural e territorial do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, avaliar, reconhecer e compartilhar experiências educacionais, com critérios objetivos, transparência e participação da comunidade escolar,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização, integrante da Política Municipal de Alfabetização e articulado ao Programa Alfabetiza + Novo Aripuanã, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º O Programa destina-se à valorização de professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos e de turno, gestores, equipes escolares e unidades de ensino, podendo reconhecer a contribuição de estudantes, famílias e instituições de apoio, conforme as categorias previstas neste Decreto.

Art. 3º São objetivos do Programa:
I – valorizar os profissionais pelas iniciativas que contribuam para a aprendizagem, a frequência, a permanência e a progressão escolar;
II – reconhecer, divulgar e disseminar experiências pedagógicas e de gestão bem-sucedidas;
III – estimular práticas de alfabetização, leitura, escrita e letramento matemático adequadas aos estudantes;
IV – apoiar experiências contextualizadas que promovam inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade cultural;
V – fortalecer a gestão democrática e a melhoria contínua da qualidade educacional;
VI – estimular a participação dos profissionais, estudantes e famílias no projeto político-pedagógico da escola;
VII – valorizar práticas de organização dos serviços de apoio e dos recursos escolares que contribuam para as condições de aprendizagem;
VIII – promover a cooperação e a troca de experiências entre as unidades escolares.
Art. 4º O Programa será desenvolvido pelos seguintes eixos:
I – identificação e documentação de boas práticas;
II – avaliação e seleção;
III – reconhecimento e valorização simbólica;
IV – compartilhamento e disseminação.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão ser inscritas experiências efetivamente desenvolvidas na rede municipal, no período definido em edital, compreendendo práticas regulares de ensino, projetos de leitura e escrita, reforço, recomposição, tutorias, ações de gestão e mobilização da comunidade escolar.
§ 1º As práticas deverão estar alinhadas ao currículo da rede e às diretrizes educacionais, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.
§ 2º Na Educação Infantil, serão consideradas experiências com a oralidade, a literatura e a cultura escrita por meio de interações e brincadeiras, sem exigência de alfabetização formal.

Art. 6º O reconhecimento compreenderá as categorias:
I – práticas pedagógicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
II – práticas de gestão escolar voltadas à aprendizagem, à inclusão e à permanência;
III – participação da comunidade escolar e de instituições de apoio no incentivo à leitura e à alfabetização.
Parágrafo único. O edital poderá estabelecer subcategorias por etapa, modalidade ou contexto territorial, para assegurar comparabilidade e equidade na avaliação.

Art. 7º A inscrição será gratuita e acompanhada de relato de experiência que identifique o contexto, os objetivos, o público, o período de execução, as ações, as evidências e os resultados observados, conforme formulário disponibilizado pela SEMED.
Parágrafo único. A quantidade de relatos apresentados não constituirá, por si só, critério de reconhecimento, sendo avaliadas sua qualidade, pertinência e comprovação.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 8º A SEMED designará, por portaria, comissão de avaliação composta por, no mínimo, três membros, em número ímpar, incluindo representantes da equipe técnica, da gestão escolar e profissionais com experiência em alfabetização.
§ 1º A participação na comissão não ensejará remuneração adicional.
§ 2º O membro que tenha participado da experiência ou possua vínculo ou interesse que comprometa sua imparcialidade ficará impedido de avaliá-la, devendo ser substituído nessa análise.

Art. 9º A avaliação observará os seguintes critérios:
I – contribuição demonstrada para a aprendizagem, considerando a situação inicial, a evolução e o contexto dos estudantes;
II – coerência entre o diagnóstico, os objetivos, as ações e os resultados apresentados;
III – qualidade das metodologias, contextualização e adequação à etapa ou modalidade;
IV – inclusão, acessibilidade e enfrentamento das desigualdades;
V – possibilidade de continuidade e adaptação da prática por outras escolas;
VI – participação e engajamento da comunidade escolar e das famílias;
VII – consistência e verificabilidade das evidências.
§ 1º Poderão ser utilizados relatórios, registros pedagógicos, produções dos estudantes, indicadores de frequência e resultados de avaliações internas e externas, conforme a natureza da prática.
§ 2º A seleção não se baseará exclusivamente em notas absolutas de avaliações, índices de aprovação ou comparação entre contextos educacionais distintos.
§ 3º A comissão registrará a análise e a pontuação atribuída, podendo solicitar esclarecimentos ou verificar as evidências, preservada a igualdade de tratamento.

Art. 10. A SEMED publicará edital antes da abertura das inscrições, contendo:
I – participantes, categorias, período de realização das práticas e documentos exigidos;
II – calendário, meios de inscrição acessíveis às escolas e orientações de preenchimento;
III – matriz de avaliação, pontuação, pesos, critérios de desempate e número de reconhecimentos;
IV – formas de divulgação dos resultados e de acesso à avaliação da própria inscrição;
V – prazo mínimo de cinco dias úteis para recurso contra o resultado preliminar, procedimento de análise e autoridade responsável pela decisão;
VI – formas de reconhecimento e condições de divulgação das experiências.
§ 1º A homologação do resultado final pela SEMED ocorrerá após a apreciação fundamentada dos recursos, observados os critérios previamente divulgados.
§ 2º O edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado nos canais institucionais da SEMED e nas unidades escolares da rede municipal, assegurado o acesso dos interessados às informações do processo seletivo.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO

Art. 11. O reconhecimento será realizado em ciclos anuais e terá natureza exclusivamente simbólica, mediante certificados de mérito, menções honrosas e, quando juridicamente cabíveis, troféus ou medalhas de caráter simbólico, previstos no edital.
§ 1º Não serão concedidos, com fundamento neste Decreto, gratificações, bonificações, bolsas, prêmios em dinheiro ou transferências financeiras a unidades escolares a título de premiação.
§ 2º As escolas reconhecidas poderão receber acompanhamento e apoio técnico-pedagógico, no âmbito das ações regulares da SEMED, sem direito a repasse financeiro adicional decorrente da seleção.
§ 3º No exercício de 2026, eventual reconhecimento ficará restrito a certificados e menções honrosas, sem entrega de troféus, medalhas, bens de valor econômico ou vantagens financeiras, observadas as demais restrições eleitorais aplicáveis.
§ 4º A previsão de troféus ou medalhas no edital, a partir do exercício de 2027, dependerá da existência de dotação orçamentária específica no respectivo exercício, de disponibilidade financeira e de contratação regular, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições legais aplicáveis.

Art. 12. A SEMED promoverá o compartilhamento das experiências por meio de seminários, oficinas, formações, publicações, canais institucionais, visitas técnicas e intercâmbios entre escolas, conforme o planejamento da rede.
Parágrafo único. Será organizado banco de boas práticas em meio institucional disponível, com relatos e materiais pedagógicos, preservadas a autoria e as condições de uso dos conteúdos.

Art. 13. A coleta, o uso e a divulgação de informações observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a proteção da imagem e o melhor interesse de crianças e adolescentes.
§ 1º Os relatos públicos priorizarão dados agregados ou anonimizados, sem exposição de dificuldades individuais ou informações sensíveis dos estudantes.
§ 2º Para divulgação pública de imagens, voz ou relatos que permitam identificar crianças ou adolescentes, a SEMED exigirá autorização específica do responsável legal, com informação sobre finalidade e meios de divulgação, sem prejuízo dos demais requisitos legais.
§ 3º A ausência de autorização para divulgação identificada não impedirá a participação ou prejudicará a avaliação da experiência, devendo ser utilizadas evidências alternativas ou anonimizadas.
§ 4º A publicidade terá caráter educativo e informativo, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades e organizações da sociedade civil observarão a legislação aplicável, inclusive as Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, conforme a natureza do instrumento, sem interferência indevida na seleção.
Art. 15. A SEMED avaliará anualmente a execução do Programa, registrando participação, práticas reconhecidas, ações de compartilhamento e contribuições observadas para a aprendizagem e a

equidade, em articulação com o relatório anual da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 16. As despesas administrativas e operacionais decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias da SEMED, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a finalidade de cada despesa e a legislação aplicável às contratações públicas.
§ 1º As despesas com homenagens, solenidades de reconhecimento, troféus, medalhas e eventos de caráter exclusivamente comemorativo ou honorífico não serão contabilizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 2º As despesas com seminários, oficinas e demais ações de compartilhamento que constituam efetivo aperfeiçoamento dos profissionais da educação poderão ser enquadradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que demonstrada sua finalidade formativa e observadas as regras da fonte de recursos utilizada.
§ 3º Quando a programação reunir atividades formativas e homenagens, as respectivas despesas deverão ser discriminadas e classificadas separadamente, conforme sua natureza e finalidade, com documentação que permita sua identificação e controle.

Art. 17. A SEMED poderá expedir portarias e orientações complementares para designar a comissão, organizar o calendário, aprovar formulários e executar os procedimentos previstos neste Decreto, vedada a criação de benefícios financeiros ou a alteração dos critérios durante o processo seletivo.

Art. 18. O primeiro edital poderá admitir práticas desenvolvidas no ano letivo de 2026, inclusive antes da publicação deste Decreto, para fins de avaliação e reconhecimento, sem atribuir efeitos retroativos ao ato ou convalidar despesas e atos irregulares.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 22 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:014C88BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2026

Aprova a solicitação de Cofinanciamento Federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, por meio do preenchimento e envio do Termo de Aceite na Plataforma Sou SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Novo Aripuanã-Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 001/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Lei Municipal nº 012/2021 que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 001/2014, e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), em Reunião **Extraordinária** realizada em **21 de outubro de 2026,**

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.172, de 2026, que dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações de assistência social do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 223, de 2026, que pactua os critérios de partilha e o rito de aceite do cofinanciamento federal para o atendimento a indivíduos e famílias desalojados ou desabrigados;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo Municipal nº 133 de 28 de setembro de 2026, que declarou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo Municipal nº 134 de 28 de setembro de 2026, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Novo Aripuanã/AM, em razão de desastre e crise climática – estiagem/seca e ondas de calor;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrentes de calamidades públicas e emergências;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, por unanimidade de seus membros presentes, a solicitação de Cofinanciamento Federal para a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, visando ao atendimento das famílias e dos indivíduos afetados pela estiagem e pelos incêndios florestais no município de Novo Aripuanã / Amazonas.

Art. 2º Aprovar o preenchimento, assinatura e envio do **Termo de Aceite** eletrônico na **Plataforma Sou SUAS**, vinculando o município às condicionalidades, metas e regras de prestação de contas estabelecidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 3º A Aprovação tem por finalidade contribuir para o fortalecimento das ações de assistência social e para garantia de proteção às famílias e aos indivíduos atingidos pela situação de emergências, observadas as normativas vigentes;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

Novo Aripuanã/Amazonas 21 de outubro de 2026.

SELY ROQUE NEVES
Presidente do CMAS de Novo Aripuanã
Gestão 2026-2028

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:F0068284

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PE Nº 57/2026 - SRP Nº 47/2026

A Prefeitura do Município de Parintins-AM, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 57/2026 - SRP Nº 47/2026 com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE

AERONAVE, TIPO HELICÓPTERO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Abertura do certame: 11/11/2026, às 12h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 22 de outubro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da CMC/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:7DF0E7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 030/2025. Credenciada: 1º) H. I. FUNERARIA LTDA, CNPJ sob nº 05.543.939/0001-16. Objeto da licitação: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, que atenda as demandas dos benefícios eventuais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH. Objeto do aditamento: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento em epígrafe por mais 120 dias, a contar de 17 de agosto de 2026.

Parintins/AM, 7 de agosto de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:6FFCCD0C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
"EXONERAR OCUPANTE DE CARGO POR NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, a solicitação de desincompatibilização;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **SERGIO SOARES DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de Natureza Especial de **Supervisor na Area da Educação**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que adote todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em 14 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:66C708B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
"EXONERAR OCUPANTE DE CARGO POR NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, a solicitação de desincompatibilização;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ LUIZ VENANCIO DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Natureza Especial de **Assessor Especial l**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que adote todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em 14 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:57F93898

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Senhor **SERGIO SOARES DO NASCIMENTO,** para exercer o cargo de **Assessor Especial l**, com todas as atribuições atinentes ao cargo e com vencimento correspondente ao **Nível/Símbolo DAS-8**, da tabela de vencimento para Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I da Lei nº 276/2020, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 14 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:61EB6DB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO POR NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação **RAYLANE YBARRA LOPES**, para a exercer a função de **SUPERVISORA NA AREA DA EDUCAÇÃO,** com gratificação correspondente ao Nível/Símbolo DAS-6, da tabela de vencimento para Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo II da Lei nº 276/2020, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º. Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2026, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em 14 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:2FC3BEA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
"EXONERAR OCUPANTE DE CARGO POR NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, a solicitação de desincompatibilização;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **SEBASTIÃO DE ARAÚJO LIMA**, ocupante do Cargo de Natureza Especial de **Coordenador da UBS Dona Tatá**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que adote todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em 16 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:CA33296D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
"EXONERAR OCUPANTE DE CARGO POR NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, a solicitação de desincompatibilização;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FRANCISCO INACIO BARROS**, ocupante do Cargo de Natureza Especial de **Coordenador da UBS – Fluvial - Maria Barroso**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que adote todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em 16 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:F06E7267

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **SEBASTIÃO DE ARAÚJO LIMA,** para exercer o cargo de **Diretor da UBS Fluvial Maria Barroso**, com todas as atribuições atinentes ao cargo e com vencimento correspondente ao Nível/Símbolo DAS-5, da tabela de vencimento para Cargos de

Provimento em Comissão, constante no Anexo I da Lei nº 276/2020, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 16 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:F200FDF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA IRMÃO,** para exercer o cargo de **Diretor da UBS Dona Tatá**, com todas as atribuições atinentes ao cargo e com vencimento correspondente ao Nível/Símbolo DAS-5, da tabela de vencimento para Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I da Lei nº 276/2020, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 16 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:BCA11FE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Pauini, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **MYLENA LIMA DA SILVA**, para exercer o cargo de **Assessora Jurídica**, com todas as atribuições atinentes ao cargo e com vencimento correspondente ao Nível/Símbolo DAS-10, da tabela de vencimento para Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I da Lei nº 276/2020, de 17 de abril de 2020.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2026, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, 23 de setembro de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:BF89C7CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO "PAUINI QUE LÊ", DISCIPLINA SUA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a legislação educacional vigente,
CONSIDERANDO o direito à educação, à alfabetização, à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das competências matemáticas iniciais;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar ações articuladas de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada e acompanhamento dos resultados educacionais;
CONSIDERANDO as especificidades territoriais e socioculturais do Município de Pauini, inclusive das comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a organização e a execução da Política Municipal de Alfabetização "Pauini que Lê", observada a legislação municipal aplicável.
§ 1º A Política destina-se a assegurar o direito à alfabetização, à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das competências matemáticas iniciais de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pela rede municipal de ensino.
§ 2º A execução das ações previstas neste Decreto observará a legislação educacional vigente e as competências legais dos órgãos e instituições envolvidos.
Art. 2º A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação – CME, as famílias, as comunidades, os órgãos públicos e os parceiros institucionais.
Art. 3º A Política observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A execução da Política observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à alfabetização ao longo da vida;
II – equidade, inclusão e respeito às diferenças;
III – adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas à faixa etária e às necessidades dos estudantes;
IV – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
V – respeito à diversidade cultural, linguística e territorial de Pauini, incluindo as comunidades ribeirinhas, rurais e indígenas;
VI – gestão democrática, participação social, transparência e colaboração entre família, escola e comunidade;
VII – continuidade das ações, planejamento, monitoramento e avaliação periódica.
Art. 5º A Política tem por objetivo garantir avanços contínuos na alfabetização e no letramento da população de Pauini, priorizando a alfabetização das crianças nos anos iniciais do ensino fundamental e ampliando oportunidades para jovens, adultos e idosos.
Art. 6º São objetivos específicos:
I – promover a alfabetização das crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do ensino fundamental, acompanhando a consolidação das aprendizagens nos anos seguintes;
II – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas e ações de recomposição;
III – fortalecer a Educação de Jovens e Adultos – EJA e ampliar o atendimento às pessoas não alfabetizadas;
IV – garantir formação continuada aos profissionais que atuam na alfabetização e na EJA;
V – ampliar o acesso a livros, materiais pedagógicos, espaços de leitura e recursos de apoio;
VI – desenvolver materiais e práticas contextualizados à realidade amazônica e, quando pertinente e solicitado pelas comunidades, às línguas e culturas indígenas;
VII – fortalecer a participação das famílias e das comunidades no processo de aprendizagem;
VIII – promover avaliações diagnósticas e utilizar seus resultados no planejamento pedagógico;
IX – articular ações com políticas de cultura, assistência social, saúde e inclusão, respeitadas as atribuições de cada setor.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO E DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A Política atenderá, de forma articulada e não excludente:
I – crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme as competências e os objetivos de aprendizagem previstos nas normas curriculares;
II – estudantes dos anos finais do ensino fundamental que necessitem de recomposição das aprendizagens;
III – jovens, adultos e idosos matriculados na EJA ou identificados em ações de busca ativa;
IV – estudantes com deficiência e outras necessidades específicas, com os apoios e as adaptações legalmente cabíveis;
V – estudantes das comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e da educação do campo.
Art. 8º As ações pedagógicas poderão contemplar, conforme a etapa, o nível de aprendizagem e o currículo aplicável, o desenvolvimento da oralidade, consciência fonológica, relações entre grafemas e fonemas, fluência leitora, vocabulário, compreensão de textos, produção escrita, raciocínio lógico e competências matemáticas iniciais.
Art. 9º A SEMED orientará as unidades escolares a realizar avaliações diagnósticas, planejar intervenções diferenciadas, acompanhar individualmente os estudantes com dificuldades e envolver as famílias em estratégias de incentivo à leitura e à escrita.
Art. 10. Na organização das ações em escolas multisseriadas e multietapas, bem como em comunidades de difícil acesso, a SEMED poderá adotar estratégias pedagógicas, logísticas e formativas específicas, respeitadas as normas educacionais e as condições locais.

CAPÍTULO IV – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 11. A Política será desenvolvida de forma integrada pelos seguintes eixos:
I – práticas pedagógicas e alfabetização baseada em evidências;
II – currículo, letramento e contextualização sociocultural amazônica;
III – infraestrutura, acervo literário e recursos pedagógicos;
IV – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
V – gestão, governança, avaliação e monitoramento;
VI – mobilização das famílias e participação comunitária.
Art. 12. A SEMED poderá promover projetos de incentivo à leitura, formação de professores, grupos de estudo, seminários, atividades de leitura em família, bibliotecas e espaços de leitura, distribuição de materiais pedagógicos e ações itinerantes, conforme o planejamento e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. Compete à SEMED:
I – coordenar a implementação da Política;
II – elaborar o plano de ação anual;
III – orientar as unidades escolares e promover formação continuada;
IV – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem;
V – articular parcerias institucionais, respeitadas as competências legais;
VI – divulgar relatórios de execução, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.
Art. 14. Fica organizado, no âmbito da SEMED, o Comitê Municipal de Alfabetização – CMA, de caráter consultivo e de acompanhamento, com a finalidade de contribuir para o planejamento, o monitoramento e o aprimoramento das ações da Política, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 15. O CMA terá composição plural, incluindo, no mínimo:
I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
II – um(a) representante da coordenação pedagógica da SEMED;
III – um(a) representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – dois(duas) professores(as) alfabetizadores(as) da rede municipal;
V – um(a) representante dos gestores escolares;
VI – um(a) representante das famílias dos estudantes;
VII – um(a) representante das comunidades indígenas;
VIII – um(a) representante da Câmara Municipal, indicado por esta;
IX – um(a) representante da sociedade civil organizada.
Art. 16. Os membros do CMA serão designados por ato do Poder Executivo, após indicação ou escolha pelas instituições e segmentos representados, conforme procedimento a ser definido pela SEMED.
Parágrafo único. A SEMED poderá submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno do CMA, disciplinando sua organização e funcionamento.
Art. 17. O CMA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado por sua presidência. As reuniões e deliberações serão registradas em ata, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.
Art. 18. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências legais de acompanhamento e controle social, podendo apreciar relatórios e emitir recomendações sobre a execução da Política.

CAPÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. A SEMED elaborará plano de ação anual contendo objetivos, metas, indicadores, atividades, responsáveis, cronograma, estimativa de custos e instrumentos de acompanhamento.
Art. 20. O monitoramento considerará, entre outros indicadores definidos pela SEMED, observadas as normas aplicáveis:
I – resultados das avaliações de leitura, escrita e matemática inicial;
II – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental;
III – evolução da aprendizagem e necessidade de recomposição nos anos subsequentes;
IV – matrícula, frequência, permanência e resultados dos estudantes da EJA;
V – participação dos profissionais em ações de formação continuada;
VI – acesso das escolas a acervos literários e materiais pedagógicos;
VII – participação das famílias e das comunidades nas ações de incentivo à leitura.
Art. 21. A SEMED publicará relatório anual de execução da Política, em formato acessível, contendo as ações realizadas, os resultados dos

indicadores, os desafios identificados e as prioridades para o período seguinte, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.
Art. 22. A Política será avaliada periodicamente, preferencialmente a cada quatro anos, ou em prazo diverso definido pela SEMED, para atualização de estratégias e metas conforme os resultados, a legislação vigente e as necessidades da rede municipal.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as regras de aplicação dos recursos vinculados à educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação fiscal.
Art. 24. Poderão ser utilizados, conforme a finalidade legal de cada fonte e mediante disponibilidade, recursos do Tesouro Municipal, transferências e programas estaduais e federais, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.
Art. 25. A execução das ações observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, vedada a vinculação automática de percentual orçamentário sem a correspondente análise de compatibilidade com a legislação e o planejamento fiscal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A SEMED poderá expedir orientações técnicas e atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitada a legislação vigente.
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, no âmbito de suas competências, observada a legislação aplicável e, quando necessário, ouvida a assessoria jurídica do Município.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 22 de outubro de 2026

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:C86E30A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PAUINI/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a legislação educacional vigente,
DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº 054/2026 de 16 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Ser servidor público municipal efetivo, integrante do quadro do magistério municipal, e estar em efetivo exercício de suas funções na unidade de ensino para a qual pretende concorrer, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 10 deste Decreto."
Art. 2º O art. 10 do Decreto Municipal nº 054/2026 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O limite de 02 (dois) pleitos consecutivos previsto no caput refere-se ao exercício da função de gestor escolar na mesma unidade de ensino, não impedindo o profissional que tenha cumprido esse limite de concorrer à gestão de outra unidade de ensino, desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos neste Decreto."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 054/2026.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 23 de outubro de 2026

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:DB3127E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 033/2023

ESPÉCIE: 3° Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2023
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.214.776/0001-19.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Hospitalares de Rio Preto da Eva.
ADITIVO: Altera da cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo por mais 12 meses, ficando inalteradas as demais cláusulas.
ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.
LEGALIDADE: Adesão a Ata do Sistema de Registro de Preço n° 001/2023 da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, referente ao Pregão Eletrônico n° 032/2022-CPL/PMI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de setembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:8E1B0E0D

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI a Política Municipal de Alfabetização, Alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e Estabelece Diretrizes para a sua Implementação no Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2026 e eu sanciono a seguinte:
L E I:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Preto da Eva a Política Municipal de Alfabetização denominada "Alfabetiza juntos Rio Preto da Eva", alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de assegurar a alfabetização plena e o letramento de todas as crianças da rede municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental em regime colaboração.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:
I – na Constituição Federal de 1988;

II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – na Lei Federal nº15.388, de 14 de abril de 2026– Plano Nacional de Educação;
IV – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
V – no Referencial Curricular Amazonense;
VI – no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VIII- Decreto N° 47.958, de 22 de agosto de 2023 que institui o Programa Amazonas mais Alfabetizado;
IX – no Plano Estadual de Educação do Amazonas;
X – no Plano Municipal de Educação de Rio Preto da Eva
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
III – reduzir desigualdades educacionais entre escolas urbanas, rurais, indígenas e ribeirinhas;
IV – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;
V – assegurar formação continuada aos professores alfabetizadores;
VI – ampliar a participação das famílias no processo de aprendizagem;
VII – monitorar continuamente os resultados educacionais.
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - O direito à alfabetização como base para o pleno desenvolvimento humano e social;
II - A equidade, visando à redução das desigualdades educacionais e à atenção prioritária a grupos vulneráveis;
III - A gestão democrática e transparente, com a participação entre a comunidade escolar, família e a sociedade civil;
IV - A valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores;
V - A melhoria contínua da qualidade da educação, com base em evidências e monitoramento constante;
VI – Respeito à diversidade cultural, linguística e territorial;
VII – Respeito aos tempos e ritmos de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada e implementada a partir dos seguintes eixos estruturantes:
I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
II - Formação e Práticas Pedagógicas;
III - Infraestrutura Física e Pedagógica;
IV - Monitoramento e Avaliação;
V - Reconhecimento e Boas Práticas.
VI – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
VII – Recomposição das Aprendizagens;
VIII – Participação da Família e da Comunidade;
IX – Inclusão, Diversidade e Equidade Educacional.

SEÇÃO I
DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização, serão implementadas as seguintes ações de governança e gestão:
I - Instituição da Política Pública Municipal de Alfabetização: Será promovida a formalização desta política por meio desta Lei Complementar Municipal, assegurando sua publicação no Diário Oficial do Município.
II - Criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização: Será instituído formalmente um Comitê Estratégico Municipal, por meio de Decreto ou Portaria do Executivo, com previsão de articulação institucional e coordenação das ações da política no território municipal, e designação de seus membros.
III - Implementação de Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica: A Secretaria Municipal de Educação deverá dispor de estrutura administrativa e pedagógica específica, com alocação de cargos e servidores, para elaboração e implementação das ações da Política de Alfabetização.
IV - Programa de Bolsas: Será implementado programa municipal de bolsas, ou complementar ao programa estadual, para fortalecer a política de alfabetização, com descrição de atribuições, quantitativo de bolsistas e unidades atendidas.
V - Articulador Municipal da Renalfa: Será garantida a atuação contínua de um articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Renalfa), com baixa rotatividade.

VI - Plano de Trabalho Anual (PTA): Será elaborado e executado anualmente o Plano de Trabalho Anual (PTA) para a implementação das ações de alfabetização.
VII - Plano de Comunicação Municipal: Será desenvolvido um Plano de Comunicação interna e externa para as ações da Política de Alfabetização, com objetivos, públicos-alvo, canais e estratégias de mobilização.
VIII – Unidades Escolares da Rede Municipal;
IX – Conselho Municipal de Educação – CME;
X – Fórum Municipal de Educação – FME;
XI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.
Art.7º Compete ao Sistema Municipal de Governança da Alfabetização:
I – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da política;
II – acompanhar indicadores de aprendizagem;
III – elaborar e monitorar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização;
IV – propor estratégias de melhoria dos resultados educacionais.
Art. 8º Fica criado o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC.
Art. 9º Compete ao CEMC:
I – apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar sua implementação;
III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização;
IV – analisar relatórios de monitoramento;
V – emitir recomendações para o aperfeiçoamento das ações;
VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
VII – apoiar o cumprimento das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Art. 10 A composição, funcionamento e competências complementares do Comitê serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS MUNICIPAIS
Art. 11º São metas permanentes da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a formação continuada dos professores alfabetizadores e práticas pedagógicas;

II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – implementar ações de monitoramento da fluência leitora e garantir avaliação diagnóstica periódica em todas as unidades escolares;
IV – garantir infraestrutura física e pedagógica para ações de alfabetização;
V – promover ações de recomposição das aprendizagens;
VI – elevar progressivamente os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Art. 12º No eixo de Formação e Práticas Pedagógicas, o Município se compromete a:
I - Assegurar a formação continuada para gestores escolares e coordenadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco em alfabetização e recomposição da aprendizagem.
II - Assegurar a formação continuada para gestores escolares e coordenadores da Educação Infantil (pré-escola 4 e 5 anos), com foco em oralidade, leitura e escrita.
III - Assegurar a formação continuada para docentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com foco em alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

IV - Assegurar a formação continuada para docentes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com foco em recomposição da aprendizagem.
V - Assegurar a formação continuada para docentes da Educação Infantil (4 e 5 anos), com foco em oralidade, leitura e escrita.
VI - Garantir formações continuadas específicas para gestores e docentes que atuam em Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, com adequação dos conteúdos às suas especificidades.
VII - Implementar estratégias de formação continuada voltadas à análise e apropriação pedagógica dos resultados de avaliações diagnósticas e formativas, para subsidiar o planejamento orientado por dados.

SEÇÃO III
DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA
Art. 13º No eixo de Infraestrutura Física e Pedagógica, o Município deverá:

I - Assegurar a distribuição impressa de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização para estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.
II - Assegurar a distribuição impressa de materiais didáticos complementares voltados à recomposição das aprendizagens para estudantes e docentes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.
III - Garantir a distribuição impressa de materiais didáticos complementares específicos para o público das modalidades de Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, com conteúdo contextualizado a realidade local.
IV - Assegurar a implantação dos "Cantinhos de leitura" nas salas de aulas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do orçamento municipal e implementação do PDDE.
V - Implementar periodicamente estratégias de promoção da leitura literária nas escolas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, utilizando os Cantinhos da Leitura ou outras estratégias.

SEÇÃO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 14º O Município se compromete a estabelecer um robusto sistema de monitoramento e avaliação, que inclui:
I - Monitoramento da Abrangência das Formações Continuadas: Implementação de estratégia (sistema próprio, estadual em colaboração, planilhas ou relatórios sistematizados) para monitorar a participação e conclusão das formações, com identificação digital e individualizada dos cursistas.
II - Avaliação Processual e Contínua da Aprendizagem: Realização de avaliação processual e contínua da aprendizagem para estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em, no mínimo, quatro aplicações no ano letivo, com foco em Língua Portuguesa e Matemática sendo uma diagnóstica e as demais processuais.
III - Participação em Avaliações Externas: Assegurar condições de participação dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal na avaliação realizada pelo Sistema Estadual de Avaliação, equalizado ao Saeb.
IV - Redução das Desigualdades na Alfabetização: Monitorar e implementar ações para equacionar as desigualdades na alfabetização no 2º ano do Ensino Fundamental, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o Indicador Criança Alfabetizada (ICA).
V - Percentual de Estudantes Alfabetizados: Acompanhar o percentual de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental considerados alfabetizados, conforme o ICA, buscando atingir e superar as metas estabelecidas para o município.

VI - Evolução do ICA: Monitorar a evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) da rede municipal de ensino, buscando avanços percentuais significativos nos períodos de referência (2024-2025 e 2025-2026).
Art. 15° - A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente Relatório Municipal de Alfabetização contendo:
I – indicadores educacionais;
II – resultados alcançados;
III – desafios identificados;
IV – recomendações para aprimoramento das ações.

SEÇÃO V
DO RECONHECIMENTO E BOAS PRÁTICAS
Art. 16º O Município incentivará e promoverá o reconhecimento e a valorização das boas práticas na alfabetização, através de:
I - Reconhecimento Institucional de Boas Práticas: Instituição formal de um programa de reconhecimento para escolas, gestores e/ou docentes cujas práticas contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com critérios claros, indicadores e premiação ou bonificação a ser regulamentado após a aprovação desta lei.
II - Certificação e Reconhecimento de Profissionais: Promoção da certificação e reconhecimento institucional de profissionais da educação (gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas) por meio da participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização.

CAPITULO IV
DO FINANCIAMENTO
Art. 17º As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos oriundos de:
I – FUNDEB;
II – Salário-Educação;
III – Programas e transferências da União;
IV – Programas e transferências do Estado;
V – Recursos próprios do Município;
VI – Outras fontes legalmente constituídas

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, podendo estabelecer parcerias com outras instituições e esferas de governo.

Art. 19º O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar.
Art. 20º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 23 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:4BB5A64B

SETOR DE COMPRAS
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2026

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2026**, para a **AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM-NASCIDOS**, cuja instrução justifica a escolha da contratada e a adequação do preço, obedecendo à formação de valores disciplinada pelo Decreto Municipal nº 014/2025, que regulam o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

DECIDE

I – AUTORIZAR a contratação da(s) empresa(s) **C. C. A. MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 50.662.954/0001-38, para a execução do objeto, no valor de **R$ 65.437,50 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

II – DETERMINO a devida publicidade legal deste ato e de seu contrato, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 23 de outubro de 2026

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jheremy Monteiro Moreira
Código Identificador:0763C213

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº223/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor R LAUMAR GILBERTO TENÓRIO DA SILVA, no exercício da função de BIOMEDICO, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **LAUMAR GILBERTO TENÓRIO DA SILVA, BIOMEDICO,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 04 (quatro) diárias, compreendidos nos dias 26 a 29 de outubro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:B5E12D5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO COMDIM-SAI Nº. 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) do Município de Santo Antônio do Içá/AM para o exercício 2026/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 274, de 29/06/2017, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, o que preceitua o inciso VI do artigo 65 e o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e conforme deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM-SAI, ocorrida em sessão ordinária realizada em 22 de outubro de 2026 (Ata nº 02 de 22/10/2026);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a competência fiscalizadora e deliberativa do colegiado nas questões de gênero no âmbito deste município, bem como a deliberação proferida por este Conselho em reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2026 (Ata nº 02/2026), referente à eleição da Mesa Diretora ocorrida em 22 de outubro de 2026, com mandato de 22 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2028;
Resolve:
Art. 1º- Aprovar por unanimidade a Mesa Diretora do COMDIM-SAI para o período de 22/10/2026 a 23/10/2028, composta pelos seguintes membros:

Presidente	Ana Milena Souza Marulanda	Rep. Indigenas
Vice-Presidente	Viviane Batalha Cacau	Rep. da Secretaria Municipal de Administração
Secretária	Robenita de Lima Chota	Rep. da Secretaria Municipal de Educação
Tesoureira	Marcia Cezario Gonçalves	Rep. Indigenas

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Içá - AM, 23 de outubro de 2026.

ANA MILENA SOUZA MARULANDA
Presidente do COMDIM – SAI

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:9AFA3409

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO COMDIM-SAI Nº 02, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) do Município de Santo Antônio do Içá/AM e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 274, de 29/06/2017, e de acordo com as competências estabelecidas no inciso VI do artigo 65 e no parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e conforme deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM-SAI, realizada em 22 de outubro de 2026 (Ata nº 02 de 22/10/2026);
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e normatizar a organização, a estrutura funcional e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santo Antônio do Içá/AM;
CONSIDERANDO a importância do Regimento Interno como instrumento fundamental para assegurar a eficiência, a transparência e o pleno exercício do papel fiscalizador e deliberativo do colegiado nas políticas públicas para as mulheres;
CONSIDERANDO a deliberação soberana do Plenário deste Conselho em sessão ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2026,
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) do Município de Santo Antônio do Içá/AM, aprovado pelo Plenário do Conselho na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Içá - AM, 23 de outubro de 2026.

ANA MILENA SOUZA MARULANDA
Presidente do COMDIM-SAI

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:C0C9FC3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2026-SEMOB, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 016/2026-SEMOB, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal efetivo para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e todas as suas alterações;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos/convênios celebrados através de um representante devidamente designado;
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **SILVÉRIO LIBERATO CARDOSO GARRIDO JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 6627-3, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – SEMOB, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 0011/2026 – GAB/PMSGC**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM e a empresa **HAC CONSTRUTURA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **52.739.650/0001-57**, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos destinados à implantação de academias ao ar livre, compreendendo os serviços de transporte, entrega, montagem, fixação e instalação acessória no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, com recursos vinculados ao TRANSFEREGOV.BR nº 963937/2024".
Art. 2º A designação produzirá efeitos durante a execução do contrato, cuja vigência é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis, mediante justificativa e formalização do respectivo instrumento, nos termos da legislação aplicável.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 19 de outubro de 2026

VANDERLEY GALDINO DA CRUZ
Secretário Municipal de Obras,Transporte e Serviços Urbanos
Decreto de 02 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:CB6EC524

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 032/2026/SEMAD
INEXIGIBILIDADE N° 036/2026/CC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026/SEMAD

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Carta Contrato nº 032/2026, celebrado em 23/10/2026.

2 - **PARTÍCIPES:** A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: 05.829.577/0001-24 e a Pessoa Jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Lieberson, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, contratada.

3 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS, NA VERSÃO ULTRA, INCLUINDO 02 (DUAS) LICENÇAS CONTRATADAS E 01 (UMA) LICENÇA DE CORTESIA, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) LICENÇAS, COM 09 (NOVE) USUÁRIOS HABILITADOS, COMPREENDENDO, ALÉM DA CESSÃO DE USO DO SOFTWARE, A IMPLANTAÇÃO, O DIAGNÓSTICO INICIAL, O ONBOARDING DA EQUIPE, O TREINAMENTO PRÁTICO, O ACOMPANHAMENTO POR ESPECIALISTA, O SUPORTE DEDICADO VIA WHATSAPP E O SUPORTE TÉCNICO INICIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA ADMINNISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM- SEMAD..

3.1 – **DECRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Licença de uso – versão Ultra (valor unitário R$ 29.450,00)	2	R$ 29.450,00	R$ 58.900,00
2	Licença de cortesia	1	R$ 0,00	R$ 0,00
3	Implantação, diagnóstico inicial, onboarding, treinamento prático, acompanhamento por especialista, suporte via WhatsApp e suporte técnico inicial	1	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL				R$ 58.900,00

4 - **VALOR GLOBAL:** R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais) valor global, sendo que o pagamento foi fracionado em 2X: Primeira parcela pago no ato da assinatura do contrato e a Segunda na conclução da implantação do Sistema e Capacitação dos usuários.

5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade:** 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02.02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Função/Subfunção: 04.122 – Administração Geral; Programa/Ação: 04.122.0011 – Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 – Recurso Ordinário.

6 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** *A prazo de vigência da Carta Contrato e da Execução do serviço é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste ato contratual* sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 032/2026.

8 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente contratação tem fundamento nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 23 de outubro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:245C8D20

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026/CC

Contratação Direta - Processo nº 237/2026/SEMAD.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº. 036/2026/CC

À vista dos elementos contido no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que os PARECERES JURIDICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, atestam que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2026/CC, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº 237/2026/SEMAD.
Autorizo em consequência, a proceder - se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS, NA VERSÃO ULTRA, INCLUINDO 02 (DUAS) LICENÇAS CONTRATADAS E 01 (UMA) LICENÇA DE CORTESIA, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) LICENÇAS, COM 09 (NOVE) USUÁRIOS HABILITADOS, COMPREENDENDO, ALÉM DA CESSÃO DE USO DO SOFTWARE, A IMPLANTAÇÃO, O DIAGNÓSTICO INICIAL, O ONBOARDING DA EQUIPE, O TREINAMENTO PRÁTICO, O ACOMPANHAMENTO POR ESPECIALISTA, O SUPORTE DEDICADO VIA WHATSAPP E O SUPORTE TÉCNICO INICIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA ADMINNISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM- SEMAD.
FAVORECIDO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Lieberson, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, contratada.
FORMA DE PAGAMENTO: R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais) valor global, sendo que o pagamento foi fracionado em 2X: Primeira parcela pago no ato da assinatura do contrato e a Segunda na conclução da implantação do Sistema e Capacitação dos usuários.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: Constante do Processo Administrativo nº 237/2026/SEMAD.
As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;
Órgão: 02.02 – Poder Executivo;
Unidade Orçamentária: 02.02.02 – Secretaria Municipal de Administração;
Função/Subfunção: 04.122 – Administração Geral;
Programa/Ação: 04.122.0011 – Programa de Apoio Administrativo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 500 – Recurso Ordinário.

São Paulo de Olivença/AM, 22 de outubro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:FC2D09C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, CONSTITUI A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS, SEM CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAZARENO SOUZA MARTINS, M.D. PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, conferidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença-AM e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização assegurado pelos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual do Amazonas, instituída pelo Decreto nº 47.958, de 22 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela LEI nº 101, de 19 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica específica, com profissionais designados, atribuições definidas, regime de trabalho e tempo dedicado às ações de alfabetização; e;

CONSIDERANDO os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026, especialmente o Item 3 do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à gestão, coordenação, formação, acompanhamento, monitoramento e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata este Decreto tem por finalidade:

I – assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – articular a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

III - planejar e executar a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

IV - acompanhar as práticas pedagógicas, a utilização dos materiais didáticos e os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

V - promover a articulação entre a Política Municipal, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

VI - subsidiar a tomada de decisões, as intervenções pedagógicas e a melhoria contínua dos resultados de alfabetização.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada à Gerência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e será organizada por meio da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização - ETMA.

Art. 4º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização atuará nos seguintes eixos funcionais:

I - coordenação e articulação institucional;

II - formação continuada e acompanhamento pedagógico;

III - monitoramento, avaliação e análise de dados;

IV - currículo, materiais didáticos e práticas pedagógicas; e

V - articulação territorial com as unidades escolares.

Art. 5º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização será composta por professores da rede municipal de ensino designados para as seguintes funções técnico-pedagógicas:

I – 01 Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;

II – 02 Professores Formadores Municipais;

III – 01 Professor Articulador de Alfabetização;

IV - 01 Professor responsável pelo Monitoramento e Avaliação; e

V - 01 Professor responsável por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas.

§ 1º O município poderá ajustar a denominação e o quantitativo das funções às características da rede, desde que permaneçam identificados, no ato de designação e no relatório técnico, a composição, o número total de profissionais, as atribuições, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização.

§ 2º O Anexo Único deste Decreto apresenta o organograma, a composição funcional e os campos obrigatórios relativos ao quantitativo, ao regime de trabalho e ao tempo de dedicação da equipe.

CAPÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO, DO REGIME E DA DEDICAÇÃO

Art. 6º. Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização serão escolhidos entre professores da rede municipal de ensino, observados a formação, a experiência profissional e o perfil compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 7º A designação dos integrantes será formalizada por portaria do Secretário Municipal de Educação, que deverá indicar, para cada profissional:

I - nome completo e matrícula funcional;

II - cargo de origem e unidade de lotação;

III - função técnico-pedagógica exercida na equipe;

IV - regime total de trabalho do servidor;

V - carga horária semanal ou percentual de tempo destinado especificamente às atividades da Política Municipal de Alfabetização;

VI - forma de atuação, integral ou parcial; e

VII - período de vigência da designação.

Art. 8º Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização cumprirão regime de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação de 20 horas semanais, ou 50% da carga horária, às ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme especificado no Anexo Único e nas respectivas portarias de designação.

Parágrafo único. Quando houver diferentes regimes ou tempos de dedicação, a carga horária individual deverá ser discriminada na portaria de designação e reproduzida no Relatório Técnico da estrutura.

Art. 9º As funções previstas neste Decreto possuem natureza de atribuição técnico-pedagógica e serão exercidas por professores da rede municipal, não implicando criação de cargo público, função gratificada, aumento automático de remuneração ou vantagem funcional.

Parágrafo único. A concessão de gratificação, bolsa ou vantagem dependerá de autorização em lei específica e de disponibilidade orçamentária, não decorrendo automaticamente deste Decreto.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:

I - coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização e de seu plano de ação anual;

II - articular as ações com as instâncias municipais, estaduais e federais;

III - acompanhar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos indicadores;

IV - coordenar a elaboração de relatórios técnicos e apresentar os resultados ao Secretário Municipal de Educação; e

V - promover reuniões periódicas da equipe e registrar as deliberações.

Art. 11. Compete aos Professores Formadores Municipais:

I - planejar, executar, registrar e avaliar as formações continuadas;

II - orientar professores alfabetizadores e gestores sobre práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

III - acompanhar a aplicação das aprendizagens das formações nas unidades escolares; e

IV - produzir relatórios, registros de participação e evidências de aplicação pedagógica.

Art. 12. Compete aos Professores Articuladores de Alfabetização:

I - manter articulação sistemática entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

II - acompanhar o planejamento, as intervenções e os resultados das turmas de alfabetização;

III - apoiar a busca ativa, a frequência e a participação dos estudantes; e

IV - consolidar demandas e evidências das escolas sob sua responsabilidade.

Art. 13. Compete aos responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação:

I - organizar e analisar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

II - acompanhar indicadores de participação, aprendizagem e equidade;

III - produzir painéis, devolutivas e relatórios por escola e por turma; e

IV - subsidiar o planejamento das intervenções e a tomada de decisões.

Art. 14. Compete aos responsáveis por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas:

I - orientar a implementação curricular e a progressão das aprendizagens;

II - acompanhar a seleção, distribuição e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;

III - identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas; e

IV - articular materiais e estratégias às necessidades evidenciadas nas avaliações.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 15. A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização deverá elaborar plano de trabalho anual, cronograma de acompanhamento das escolas, registros de reuniões, relatórios de atividades e demais evidências de execução.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico da estrutura administrativa e pedagógica, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

I - descrição da estrutura, composição e atribuições gerais;

II - organograma;

III - número total de funções e de professores designados;

IV - regime de trabalho e tempo dedicado às atividades de alfabetização; e

V - informações e evidências da efetiva implementação e atuação da equipe.

Art. 17. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, em 20 de outubro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença-AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM.

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA, COMPOSIÇÃO E DEDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. Organograma

Nível	Estrutura/instância	Vinculação
1	Secretaria Municipal de Educação	Direção geral da política educacional
2	Gerência Pedagógica	Supervisão administrativa e pedagógica
3	Equipe Técnica Municipal de Alfabetização	Coordenação e execução da Política Municipal de Alfabetização
4	Formação \| Monitoramento e Avaliação \| Currículo e Materiais \| Articulação com as Escolas	Eixos funcionais da equipe

2. Quadro de composição, regime e dedicação

Função técnico-pedagógica	Quantidade	Regime total	Tempo dedicado à alfabetização	Forma de atuação
Coordenação Municipal	01	40 h/semana	20 h/semana	Parcial
Professor Formador	02	40 h/semana	20 h/semana	Parcial
Professor Articulador	01	40 h/semana	20 h/semana	Parcial
Monitoramento e Avaliação	01	40 h/semana	20 h/semana	Parcial
Currículo, Materiais e Práticas	01	40 h/semana	20 h/semana	Parcial
TOTAL	06	-	-	-

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:2049737B

SECRETRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 093/2026-GSEMED, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (AVASPO), NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO, O MONITORAMENTO DOS RESULTADOS, INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, A RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGENS E O REPLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E DA GESTÃO ESCOLAR.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da avaliação contínua e processual como instrumento de acompanhamento e diagnóstico do desenvolvimento e das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças na Educação Infantil, o processo de alfabetização e letramento nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e o desenvolvimento e a consolidação das competências e habilidades previstas para os Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de um sistema eficaz de monitoramento dos resultados da aprendizagem e de replanejamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, para promover a melhoria contínua da qualidade do ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO AVASPO

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Avaliação de Verificação da Aprendizagem de São Paulo de Olivença (AVASPO), no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como instrumento de avaliação, diagnóstico, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens, destinado a subsidiar o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas.

Art. 2º – A AVASPO constitui instrumento institucional de avaliação educacional da Rede Municipal de Ensino, destinado à produção de evidências sobre os processos de aprendizagem, ao diagnóstico das necessidades educacionais, ao monitoramento dos resultados e ao subsídio às ações de intervenção e replanejamento pedagógico.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O sistema de avaliação tem como objetivos:

I – Implementar um sistema contínuo de avaliação da aprendizagem para Educação Infantil (pré-escola), Anos Iniciais (1º ao 5º ano), e os Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, com ênfase no processo de alfabetização, bem como no desenvolvimento de competências e habilidades, em consonância com as diretrizes curriculares vigentes;

II – Identificar aprendizagens consolidadas, aprendizagens em desenvolvimento e aquelas que demandam intervenção pedagógica;

III – Acompanhar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos documentos curriculares vigentes;

IV – Produzir dados e evidências que subsidiem o planejamento e o replanejamento pedagógico;

V – Orientar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – Acompanhar a evolução do desempenho dos estudantes ao longo dos ciclos avaliativos;

VII - Subsidiar a gestão escolar e a Secretaria Municipal de Educação na definição de estratégias para melhoria dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º – A AVASPO será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Avaliação contínua, processual, diagnóstica, formativa e somativa;

II – Equidade e garantia do direito à aprendizagem;

III – Respeito às especificidades das etapas, modalidades, contextos escolares e características socioculturais dos estudantes;

IV – Articulação entre avaliação, planejamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – Utilização pedagógica dos resultados para a melhoria da aprendizagem;

VI – Participação articulada da Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, professores, estudantes e famílias;

VII **–** Tratamento ético, responsável e seguro das informações produzidas pelo Sistema.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS AVALIATIVOS

Art. 5º - A AVASPO será organizada em três ciclos avaliativos ao longo do ano letivo, com funções predominantemente diagnóstica, formativa e somativa, respectivamente, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

I – O primeiro ciclo diagnóstico: destinado à identificação dos conhecimentos, habilidades e aprendizagens já consolidadas e das dificuldades apresentadas pelos estudantes;

II – O segundo ciclo formativo: destinado ao acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens e à identificação das necessidades de intervenção pedagógica;

III – O terceiro ciclo somativo: destinado à verificação do nível de desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o período avaliativo, considerando os objetivos de aprendizagem estabelecidos para etapa e ano escolar.

Parágrafo Único: A AVASPO constitui instrumento complementar às práticas avaliativas desenvolvidas pelas unidades escolares, não substituindo os processos de avaliação da aprendizagem realizados pelos professores no âmbito de suas atribuições pedagógicas.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS E DA MATRIZ DE REFERÊNCIA

Art. 6º - Os instrumentos avaliativos do AVASPO serão elaborados com base em Matriz de Referência própria, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Amazonense (RCA), a Proposta Curricular Municipal (PCM) e demais documentos curriculares vigentes.

§ 1º A Matriz de Referência deverá contemplar, conforme a etapa, o ano escolar e o componente curricular:

I **–** Competências e habilidades a serem avaliadas;

II **–** Objetos de conhecimento;

III **–** Níveis de complexidade cognitiva;

IV **–** Tipos de itens e critérios de correção; e

V **–** Evidências de aprendizagem esperadas.

§ 2º A Matriz de Referência terá como finalidade assegurar a coerência entre as aprendizagens previstas, os instrumentos avaliativos e a análise dos resultados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, em documento orientador específico, os procedimentos para elaboração, atualização e utilização da Matriz de Referência e dos instrumentos avaliativos do AVASPO.

Art. 7º - Os instrumentos avaliativos poderão contemplar questões objetivas, discursivas, situações-problema, produções e outros formatos compatíveis com as habilidades e competências a serem avaliadas.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - A aplicação dos instrumentos avaliativos do AVASPO será organizada e executada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência e da Coordenação Pedagógica, em articulação com as unidades escolares.

Art. 9º - As unidades escolares deverão assegurar as condições necessárias para a participação dos estudantes nos processos avaliativos, observando as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas as especificidades dos estudantes e das diferentes etapas e modalidades de ensino, asseguradas as condições de acessibilidade e participação necessárias.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA ANÁLISE DOS RESULTADOS

Art. 10 - Os resultados do AVASPO serão sistematizados e analisados pela assessoria da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à identificação das aprendizagens consolidadas e das necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar painel de indicadores educacionais para acompanhamento dos resultados, com informações organizadas, conforme a finalidade, por etapa, ano escolar, componente curricular, unidade escolar e turma.

Art. 12 - Os resultados deverão ser apresentados às unidades escolares para subsidiar a análise pedagógica, o planejamento e o replanejamento das ações educacionais.

CAPÍTULO VIII
DA INTERVENÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13 - Os resultados do AVASPO deverão subsidiar a elaboração e a execução de ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, considerando as habilidades que ainda não foram consolidadas pelos estudantes.

Art. 14 - As unidades escolares deverão elaborar, acompanhar e avaliar planos de intervenção pedagógica, contemplando, conforme as necessidades identificadas:

I – Definição das aprendizagens prioritárias;

II – Estratégias e metodologias de intervenção;

III – Recursos e materiais pedagógicos;

IV – Acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes; e

V – Reavaliação das aprendizagens após as intervenções realizadas.

Art. 15 - O replanejamento pedagógico deverá ser realizado de forma articulada entre professores e equipes gestoras, considerando os resultados do AVASPO e demais evidências de aprendizagem produzidas pela unidade escolar.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16 - A execução do AVASPO será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência e da Coordenação Pedagógica, a Assessoria, as equipes gestoras e os professores da Rede Municipal de Ensino.

I – À Gerência e à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação compete:
a) coordenar o AVASPO no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
b) organizar e executar a aplicação dos instrumentos avaliativos;
c) orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de aplicação, acompanhamento e utilização dos resultados; e
d) acompanhar a implementação das ações de intervenção pedagógica decorrentes dos resultados da AVASPO.

II – À Assessoria da Secretaria Municipal de Educação compete:
a) elaborar e/ou validar os instrumentos avaliativos do AVASPO;
b) realizar o tratamento e a análise dos dados produzidos pelas avaliações;
c) elaborar relatórios técnicos dos resultados; e
d) subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares com informações para o planejamento e o replanejamento pedagógico.

III – Às equipes gestoras das unidades escolares compete:
a) colaborar na organização e na execução da aplicação das avaliações;
b) assegurar a participação dos estudantes nos processos avaliativos;
c) promover reuniões pedagógicas com professores e famílias para análise e socialização dos resultados, quando pertinente;
d) acompanhar a elaboração e a execução dos planos de intervenção pedagógica; e
e) monitorar o desenvolvimento dos estudantes a partir dos resultados obtidos.

IV – Aos professores compete:
a) colaborar na correção e no registro das respostas dos estudantes, conforme os critérios estabelecidos;
b) analisar os resultados das avaliações e identificar as habilidades consolidadas e aquelas que demandam intervenção;
c) elaborar e desenvolver ações de intervenção e recomposição das aprendizagens; e;
d) acompanhar e registrar a evolução da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO X
DOS DADOS, RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os dados produzidos pelo AVASPO deverão ser tratados de forma ética, responsável e segura, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade das informações e ao uso pedagógico dos resultados.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados deverá priorizar informações agregadas e de natureza pedagógica, evitando a exposição individual dos estudantes e a utilização dos dados para finalidades estranhas aos objetivos educacionais do Sistema.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos dos resultados do AVASPO, contendo, conforme a finalidade do ciclo avaliativo, informações sobre o desempenho dos estudantes, as competências e habilidades consolidadas, as aprendizagens ainda não consolidadas e as necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada e orientação técnica às equipes gestoras e aos professores para a utilização pedagógica dos resultados do AVASPO e para o desenvolvimento das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 20 - Os procedimentos complementares relativos à elaboração, aplicação, correção, sistematização, análise e divulgação dos resultados do AVASPO serão estabelecidos em documento orientador específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - A implementação do AVASPO será acompanhada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise dos resultados dos ciclos avaliativos e das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente**.**

Art. 23 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença – AM, 13 de outubro de 2026.

ALDAMIR GÓES TAVARES
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 003/2025-GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:1E0A43B2

SECRETRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 094/2026-SEMED, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA BANZEIRANDO A LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização assegurado pelos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 101/2026, de 19 de fevereiro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização intitulada Alfabetiza SPO, do Município de São Paulo de Olivença-Am, e estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, monitoramento e avaliação para a garantia da alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO a importância da leitura literária para o desenvolvimento integral das crianças, ampliando suas capacidades linguísticas, cognitivas, emocionais e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar que promovam o acesso à literatura desde a educação infantil e ao longo do ensino fundamental e EJA;
CONSIDERANDO que a leitura literária contribui para o desenvolvimento do gosto pela leitura, da imaginação, da criatividade e do senso crítico, e que é um direito fundamental de todos os estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Leitura Literária na Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo de Olivença.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - Fomentar e consolidar a prática da leitura literária como parte integrante do processo pedagógico na educação infantil, anos iniciais/finais e EJA;
II - Promover a formação de leitores autônomos e críticos, incentivando o prazer pela leitura desde as etapas iniciais da escolarização;
III - Capacitar os profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes que promovam a leitura literária;
IV - Estimular a gestão escolar a implementar ações que favoreçam o acesso dos estudantes a obras literárias, espaços de leitura e atividades culturais relacionadas à literatura.

Art. 3º O programa será desenvolvido a partir dos seguintes eixos:

I – Práticas Pedagógicas de Promoção da Leitura Literária:
a) Implementar nas escolas ações pedagógicas que incentivem a leitura literária diária, tanto em sala de aula quanto em atividades extracurriculares, respeitando a diversidade cultural e linguística dos estudantes;
b) Promover projetos de leitura, contação de histórias, rodas de leitura e atividades que estimulem o desenvolvimento da oralidade, da escuta e da interpretação de textos literários;
c) Integrar a leitura literária ao planejamento pedagógico das diversas áreas do conhecimento, fortalecendo o diálogo entre a literatura e os demais componentes curriculares;
d) Incentivar o uso de bibliotecas escolares e salas de leitura como ambientes privilegiados para o acesso à literatura e para a realização de atividades lúdicas e formativas.

II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação:
a) Oferecer formação continuada para professores da educação infantil, anos iniciais/finais e EJA com foco em estratégias de incentivo à leitura literária e mediação de leitura;
b) Capacitar coordenadores pedagógicos e gestores escolares para que possam apoiar os professores no desenvolvimento de projetos de leitura literária e na criação de uma cultura leitora nas escolas;
c) Promover encontros formativos com especialistas em literatura infantil e juvenil, com o objetivo de compartilhar boas práticas e novas abordagens pedagógicas de fomento à leitura.

III – Ações de Gestão Escolar Voltadas à Leitura:
a) Incentivar as escolas a organizarem eventos literários, como feiras de livros, saraus, concursos de leitura e visitas de autores, para promover o envolvimento da comunidade escolar com a leitura literária;
b) Estabelecer metas de ampliação e qualificação dos acervos de livros literários nas bibliotecas escolares, garantindo a acessibilidade de todos os estudantes a obras variadas e de qualidade;
c) Incentivar a parceria com bibliotecas públicas, entidades culturais e organizações da sociedade civil para promover o acesso a obras literárias e atividades culturais que fomentem a leitura.

IV – Monitoramento e Avaliação:
a) Criar um sistema de acompanhamento das ações do programa, com a coleta periódica de dados sobre a frequência e qualidade das atividades de leitura realizadas nas escolas;
b) Avaliar o impacto do programa no desenvolvimento das competências de leitura dos estudantes, por meio de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
c) Realizar encontros periódicos entre as equipes escolares e a Secretaria Municipal de Educação para discutir os avanços, desafios e ajustes necessários nas ações do programa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com editoras, universidades, instituições culturais e organizações da sociedade civil, visando à ampliação dos recursos disponíveis para o programa e ao fortalecimento das ações de promoção da leitura literária.

Art. 5º O reconhecimento das boas práticas desenvolvidas no âmbito do programa será promovido anualmente, com a divulgação das experiências mais exitosas e a premiação das escolas e profissionais que se destacarem na promoção da leitura literária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDAMIR GÓES TAVARES
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 003/2025-GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:8956D246

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 0275/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020701.2026.01.001-30

TERMO ADITIVO Nº: 002

CONTRATO ORIGEM: Termo de Contrato nº 0275/2026

OBJETO: Acréscimo quantitativo de serviços ao Termo de Contrato nº 0275/2026, para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à Construção de Centro Social na Comunidade do Seringa, Zona Rural do Município de Silves/AM.

PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa HD CONSTRUTORA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Permanecem inalterados.

VALOR DO ADITIVO: R$ 8.443,40 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), correspondente a um acréscimo de 2,83%.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Silves, em 30 de junho de 2026.

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:45E71A93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável ao Termo de Contrato nº 014/2026.

OBJETO: Rescisão por acordo mútuo do Termo de Contrato nº 014/2026, referente à contratação de serviços de fornecimento de refeição preparadas para atendimento das necessidades do Complexo Administrativo do Município de Silves/AM.

PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e RORIAN ROLA TERÇO.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O termo de rescisão passa a viger a partir de 01 de junho de 2026.

VALOR GLOBAL: Terminação das obrigações financeiras contratualizadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Silves, em 01 de junho de 2026.

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:1F2615E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 368/GP-PMT DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO DOS REIS MORAIS, INEP N.º 13062689, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do Memorando n.º 1.665/2026 – SEMED, de 22 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, a necessidade de regularização administrativa da situação da Escola Municipal Professor Antônio dos Reis Morais, inscrita no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Anísio Teixeira – INEP sob o n.º 13062689, situada na Rua T-18, s/n.º, Bairro: Portobrás, no Município de Tabatinga/AM;
CONSIDERANDO, a necessidade de adoção das providencias administrativas e educacionais pertinentes à extinção da referida unidade escolar, inclusive quanto à regularização de seus registros perante aos órgãos competentes;
CONSIDERANDO, a necessidade de observância da legislação educacional vigente e das normas expedidas pelos órgãos competentes do sistema de ensino;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA
Art. 1º - Fica **EXTINTA** a Escola Municipal Professor Antônio dos reis Morais, inscrita no Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP sob o n.º 13062689, localizada da rua T-18, s/n.º, Bairro: Portobrás, no Município de Tabatinga/AM, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis;
Art. 2º - Competente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED adotar as providências necessárias à efetivação da extinção da unidade escolar, especificamente quanto:
À regularização dos registros administrativos e educacionais da unidade;
À guarda, à organização e à preservação do acervo documental escolar, incluindo históricos, registros acadêmicos e demais documentos pertinentes;
À comunidade e à atualização das informações perante aos órgãos educacionais competentes;
À adoção das medidas necessárias à garantia dos direitos dos alunos e à regularização de sua situação escolar, quando aplicável;
Art. 3º - A secretaria municipal de Educação deverá providenciar, no âmbito de suas competências, as medidas administrativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, observada a legislação vigente;
Art. 4º - Este Decreto entra em vigar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:AA6A7838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA N.º 747/GP-PMT DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Na Publicação da **PORTARIA Nº 747/GP-PMT DE 14 DE OUTUBRO DE 2026,** que **DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL TITULAR DA CARTA CONVITE Nº 19/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, publicada NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 23 de outubro de 2026, Edição nº 4219 e Código Identificador: EAB8C125.

ONDE SE LÊ:

FISCAL TITULAR: Vanusa Silva de Assis Holanda.
N° DE MATRÍCULA: 6099-1
CARGO: Pedagoga

LEIA-SE:

FISCAL TITULAR: Vanuzia Silva de Assis Holanda.
N° DE MATRÍCULA: 6099-1
CARGO: Pedagoga

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:B2759C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 705-B/GP-PMT DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga

CONSIDERANDO, o Art. n.º 169 da Lei 473/2006, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o que consta do Decreto Municipal n. º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO, o Memorando Nº 46/2026/GAB-VICE/PRE/PMT, de 05 de outubro 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **EDVALDO PAULO DA SILVA**, Vice Prefeito Municipal, com sua Lotação na Secretaria Municipal de Gabinete, **08 (oito) diárias**, no valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** perfazendo o valor total de **R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)**, no período de 07 a 16 de outubro de 2026, para participar de Reuniões Institucionais do Interesse do Município de Tabatinga/AM, e também para a locomoção e hospedagem na cidade de Manaus/AM.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.

Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n. º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 06 DE OUTUBRO 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:E5D14E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 756/GP-PMT DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 473/2007 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, O Ofício n.º 135/2026 – GPCMT, de 13 de outubro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - PRORROGAR A CESSÃO da servidora **NANCY HIDALGO CASILIMA** – **SERVENTE/ EFETIVA**, matrícula n.º **635-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para estar à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, onde desenvolverá suas atividades laborais no gabinete da Vereadora Professora Natália Nascimento Hidalgo, a contar do dia 01 de fevereiro de 2026 à 01 de fevereiro de 2027 com ônus para o órgão de origem;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo à 01 de fevereiro de 2026;
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:861B6623

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 757/GP-PMT DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 473/2007 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, O Ofício n.º 135/2026 – GPCMT, de 13 de outubro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - PRORROGAR A CESSÃO da servidora **LENEÇAN HILARIO SERRA** – **PROFESSORA/ EFETIVA**, matrícula n.º **509-2**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para estar à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, onde desenvolverá suas atividades laborais no gabinete da Vereadora Professora Natália Nascimento Hidalgo, a contar do dia 01 de fevereiro de 2026 à 01 de fevereiro de 2027 com ônus para o órgão de origem;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo à 01 de fevereiro de 2026;
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:4BABE295

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2025 – GP/PMT, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **MARIA DAS GRAÇAS LORENÇO DA SILVA,** falecida no dia 03 de janeiro de 2024, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552024400006108000187360, comprada através da Guia nº 2864 de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, em 07 de janeiro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:71458A85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2025 – GP/PMT, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **NAZARENO TAVARES DA SILVA,** falecido no dia 25 de março de 2024, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00449901552024400043281001212339, comprada através da Guia nº 2957 de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 27 de janeiro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:FF4F2001

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2025 – GP/PMT, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DE ESCOLA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tapauá, o nome da Escola Municipal abaixo relacionada, criada pelo **Decreto Municipal** nº **020/2017 – GP/PMT**, de 19/06/2017.
I - Escola Municipal BOM INTENTO, **código INEP 13075071**, localizada na Comunidade Bom Intento – Rio Abufari, passando a denominar-se: **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA NERY DE ARAÚJO**, para atender nas modalidades de Educação Infantil e

Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 27 de janeiro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F577750F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2025 – GP/PMT, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade a sepultura de **DAVI ANTÔNIO GOMES DE CASTRO,** falecido no dia 03 de janeiro de 2022, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552022400006005000177023, sepultado no Grupo "C", Quadra nº 04, Campa nº 08**,** comprada através da Guia nº 3107 de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de fevereiro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E67B698D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2025 – GP/PMT, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **ESMERALDA MARIA SANTANA,** falecida no dia 02 de março de 2013, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552013400004075000124080, comprada através da Guia nº 3133 de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 24 de fevereiro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E56C999A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2025-GP/PMT, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ,*** no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Tapauá,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica decretado **LUTO OFICIAL** em todo o Município de Tapauá, por 03 (três) dias, respectivamente, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira pelo falecimento da Sra. **MARIA LÚCIA RABELO DE OLIVEIRA**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que enquanto no exercício de sua função desempenhou com esforço, dedicação e seriedade, contribuindo assim para com o Município.
Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, em 12 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:94D6E386

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2025 – GP/PMT, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE PAGAMENTO DE RECOLHIMENTO DO I.P.T.U E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os artigos 17 c/c o inciso IV do art. 117 da Lei Municipal nº 151 de 13 de dezembro de 2000 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), se for efetuado o recolhimento de uma só vez, até o dia 31 de março deste exercício financeiro.

Art. 2º - O recolhimento do IPTU dos exercícios 2020 a 2024 se for efetuado de uma só vez, será concedido um desconto de 30% (trinta por centro) do valor devido.

Art. 3º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 12 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

EFRAIN DOS SANTOS MAIA
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 003/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:FAA251E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/2025 – GP/PMT DE 11 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1º SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO que a construção do Sistema Único de Saúde – SUS é um processo de responsabilidade do Estado e da sociedade;
CONSIDERANDO que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 8 do art.7° da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde -SUS é um direito garantido pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO a convocação a 5º Conferência Nacional de Saúde do trabalhador e da trabalhadora.
DECRETA:
Art.1º - Fica convocada a 1º Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora, a realizar-se no dia 10 e 11 de abril de 2025.
Art.2º - A 1° 1º Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: "Saúde do trabalhador e da trabalhadora como direito humano; demais eixos temáticos:
Eixo 1 – Abertura da Temática – Política Nacional de Saúde do trabalhador e trabalhadora.
Eixo 2 – As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora.
Eixo 3- Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.
Art.3º – O Tema Central da Conferência Municipal de Saúde do trabalhador deverá gerar informações, discussões e debates no sentido de possibilitar uma maior legitimidade na escolha das representações à nova composição do Conselho Municipal de Saúde, com o que, acredita-se, e permitirá maiores possibilidades de uma melhor reformulação que facilitará o bom funcionamento do Conselho.

Art.4º - A 1º Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral;
Art.5º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria o Regimento Interno da 1º Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora, cujo teor foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
Art.6° - As despesas com a realização da 1º Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;
Art.7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 11 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A234E116

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2025 – GP/PMT, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **MAURO SANTOS DE ALMEIDA,** falecido no dia 26 de fevereiro de 2025, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552025400006182000194739, comprada através da Guia nº 3240 de 14 de março de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, em 14 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:FD96BDC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2025 – GP/PMT, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - CEAC PROF. GILSON RABELO BATISTA NO MUNICÍPIO DE TAPAUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Cria na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tapauá, o **Centro Educacional de Atividades Complementares – CEAC PROF. GILSON RABELO BATISTA**.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 24 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:36087D94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013A/2025 – GP/PMT, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade a sepultura de **GABRIEL SABINO DA ROCHA,** falecido no dia 17 de julho de 2022, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552022400006011000177658, sepultado no Grupo "G", Quadra nº 05**,** comprada através da Guia nº 3310 de 28 de março de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 28 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:DFB55225

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2026 – GP/PMT, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DE ESCOLA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tapauá, o nome da Escola Municipal abaixo relacionada, criada pelo **DECRETO Nº 025/2024 – GP/PMT,** DE 27 DE MAIO DE 2024.
I - Escola Municipal Ilhinha, **Código INEP 13110462**, localizada na Comunidade Ilhinha, Rio Itaparanã, passando a denominar-se: **ESCOLA MUNICIPAL ELIAS GONZAGA DA SILVA**, para atender nas modalidades de Educação Infantil; Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá- AM

ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:B1D78DC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2026 – GP/PMT, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DE ESCOLA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tapauá, o nome da Escola Municipal abaixo relacionada, criada pelo **Decreto de Criação: Nº 058/97**, de 31 de outubro de 1997
I - Escola Municipal São Francisco, **Código INEP 13047922**, localizada na Comunidade Paiol, Rio Jacaré, passando a denominar-se: **ESCOLA MUNICIPAL EUFRAZINO DE CASTRO MOURA**, para atender nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá- AM

ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:EA353909

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2026 – GP/PMT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), INTEGRANTE DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria dos indicadores educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Instituir o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento à gestão municipal.
Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade:
I – coordenar, acompanhar e monitorar as ações do CNCA no âmbito municipal;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos parceiros;
III – apoiar a implementação das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à equidade educacional.
Art. 3º São diretrizes do Comitê:
I – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados;
II – promoção da equidade educacional;
III – valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
IV – garantia do direito à aprendizagem;
V – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
VI – respeito à diversidade cultural, étnico-racial e territorial;
VII – fortalecimento da gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes representantes:
I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – Articulador(a) Municipal do CNCA;
III – Formador(a) Municipal da Educação Infantil;
IV – Formador(a) Municipal do Ciclo de Alfabetização;
V – Formador(a) Municipal de Recomposição das Aprendizagens;
VI – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – Representante do Fórum Municipal de Educação;
IX – Representante da Gestão Escolar;
X – Representante dos Professores da Educação Infantil;
XI – Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
XII – Representante do Conselho Tutelar;
XIII – Representante da Educação Especial;
XIV – Representante do Programa Busca Ativa Escolar;
XV – Outros representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
§1º Os membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.
§2º A coordenação do Comitê será exercida pelo Articulador Municipal do CNCA.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê:
I – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Municipal do CNCA;
II – monitorar metas, indicadores e resultados de alfabetização;
III – apoiar a execução das formações continuadas;
IV – acompanhar a aplicação das avaliações internas e externas;
V – analisar os resultados educacionais e propor intervenções pedagógicas;
VI – fomentar ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;
VII – incentivar a implementação de práticas exitosas de alfabetização;
VIII – promover a integração entre gestão, formação, avaliação e mobilização social;
IX – produzir relatórios de acompanhamento das ações do CNCA;
X – apoiar a implementação das estratégias previstas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pelo Secretário Municipal de Educação.
Art. 7º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
Art. 8º As deliberações e encaminhamentos deverão ser registrados em ata.
Art. 9º A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Art. 12 Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, aos 19 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2BBD5E2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2026 – GP/PMT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE [NOME DO MUNICÍPIO] E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, Estado de AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão administrativa e pedagógica das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a importância da organização de uma estrutura específica para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política de Alfabetização;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de definir a composição da equipe, suas atribuições, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tapauá, a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria fica diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal vigente.
Art. 3º A estrutura será composta pelos seguintes profissionais:
I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;
III – Articulador(a) Municipal de Alfabetização;
IV – Coordenador(es) Pedagógico(s);
V – Formador(es) de Professores;
VI – Outros profissionais designados para atuar nas ações de alfabetização, conforme a organização administrativa do município.
Parágrafo único. Os nomes, cargos, funções e quantitativos dos profissionais que integram a estrutura serão registrados no Anexo I desta Portaria.
Art. 4º São atribuições da Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela Política de Alfabetização:
I – planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as equipes gestoras e os profissionais da educação;

III – orientar e acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização das crianças;
IV – organizar, acompanhar e apoiar as ações de formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos;
V – acompanhar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações e os dados de aprendizagem relacionados à alfabetização;
VI – propor estratégias de intervenção pedagógica para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;
VII – monitorar o cumprimento das metas e ações estabelecidas no planejamento municipal de alfabetização;
VIII – sistematizar informações, elaborar relatórios técnicos e apresentar resultados relativos à implementação da Política de Alfabetização;
IX – promover a articulação das ações municipais com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
X – desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao fortalecimento das ações de alfabetização, respeitadas as competências legais dos profissionais envolvidos.
Art. 5º O regime de trabalho dos profissionais integrantes da estrutura observará a legislação municipal vigente, os respectivos vínculos funcionais, as atribuições dos cargos e as jornadas de trabalho estabelecidas para cada profissional.
Art. 6º O tempo destinado às atividades da Política de Alfabetização será definido conforme a função exercida, a carga horária de cada profissional e as necessidades de planejamento, acompanhamento, formação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.
Parágrafo único. A carga horária e o tempo dedicado às atividades de alfabetização deverão ser registrados no Anexo I desta Portaria, de acordo com as informações oficiais da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º A organização hierárquica e funcional da Estrutura Administrativa e Pedagógica será representada por organograma, constante do Anexo II desta Portaria, demonstrando sua vinculação à Secretaria Municipal de Educação e a distribuição das responsabilidades entre os profissionais envolvidos.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizadas as informações referentes à composição da equipe, ao quantitativo de cargos e servidores, às atribuições, ao regime de trabalho e ao tempo dedicado às atividades de alfabetização, para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação da implementação da Política de Alfabetização.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, aos 19 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

ANEXO I – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE
Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização

Cargo/Função	Quantidade	Carga horária semanal	Tempo dedicado à alfabetização
Secretário(a) Municipal de Educação		[] horas	[] horas/semana ou []%
Coordenador(a) Municipal de Alfabetização		[] horas	[] horas/semana ou []%
Articulador(a) Municipal de Alfabetização		[] horas	[] horas/semana ou []%
Coordenador(es) Pedagógico(s)		[] horas	[] horas/semana ou []%
Formador(es) de Professores		[] horas	[] horas/semana ou []%
Outros profissionais		[] horas	[] horas/semana ou []%
Total		—	—

Principais atribuições da equipe: planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização; formação continuada dos profissionais; acompanhamento dos indicadores de aprendizagem; proposição de estratégias de intervenção pedagógica; e elaboração de relatórios técnicos.
Regime de trabalho: conforme os vínculos funcionais, os cargos ocupados e a legislação municipal vigente.

Observação: os quantitativos, as cargas horárias e o tempo dedicado à alfabetização deverão corresponder aos dados efetivamente praticados pelo município.

ANEXO II – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

EQUIPE PEDAGÓGICA DE ALFABETIZAÇÃO

• Articulação Municipal de Alfabetização;
• Coordenação Pedagógica;
• Formação de Professores;
• Demais profissionais designados para as ações de alfabetização.

↓
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

• Equipes gestoras;
• Coordenadores pedagógicos escolares;
• Professores alfabetizadores;
• Demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

O organograma deverá representar a estrutura efetivamente adotada pelo município, de acordo com sua organização administrativa e funcional.

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:82C914EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2025 – GP/PMT, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DE ESCOLA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE TAPAUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tapauá, o nome da Escola Municipal abaixo relacionada, criada pelo **Decreto Municipal** nº **019/2017 – GP/PMT**, de 19/06/2017.
I - Escola Municipal Indígena XIMAUARI, **Código INEP** 13089447, localizada na Aldeia São Sebastião – Igarapé do Pupunha, passando a denominar-se: **ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA APOLINÁRIO MERUOCA BATISTA APURINÃ**, para atender nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 26 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:8C576247

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 381/2026-GP/PMT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPAUÁ-AM, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tapauá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapauá-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.
§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Tapauá-AM, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – o Plano Nacional de Educação - Lei 15.388, de 14 de abril 2026;
VI – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;
VII – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
VII – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
VIII – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – **Educação Integral**: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II – **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III – **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, sem sobreposição, durante todo o período letivo, conforme a legislação vigente;
IV – **Jornada Escolar Ampliada**: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
V – **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VI – **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VII – **Comunidade Educadora**: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:
I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;

VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;
XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:
I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.
§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.
§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Tapauá.

Art. 9º A organização pedagógica observará:
I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
II – articulação entre teoria e prática;
III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.
Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:
I – organização da jornada ampliada;
II – proposta curricular integrada;
III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IV – ações de inclusão e equidade;
V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VI – organização dos espaços e tempos educativos;
VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:
I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
VI – os indicadores educacionais e sociais;
VII – as características territoriais e as demandas da população;
VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – cronograma de implementação;
V – estratégias pedagógicas e curriculares;
VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – estratégias de articulação intersetorial;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – planejamento financeiro e orçamentário;
X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:
I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:
I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida por meio do Comitê Gestor Municipal, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O Comitê Gestor será composto, no mínimo, por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – das unidades escolares que ofertem educação em tempo integral;
III – dos profissionais da educação;
IV – das famílias dos estudantes;
V – dos estudantes, quando cabível, considerada sua faixa etária;
VI – do Conselho Municipal de Educação;

VII – das áreas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, sempre que necessário.
§ 2º Compete ao Comitê Gestor:
I – acompanhar a implementação da Política;
II – propor ações e estratégias de articulação intersetorial;
III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Implementação;
IV – analisar os resultados do monitoramento e da avaliação;
V – propor medidas para assegurar equidade, inclusão e participação social;
VI – elaborar recomendações para o aperfeiçoamento da Política;
VII – acompanhar a revisão dos instrumentos normativos, pedagógicos e de planejamento.
§ 3º A coordenação do Comitê Gestor caberá à Secretaria Municipal de Educação, que assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.
§ 4º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
§ 5º A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê Gestor serão definidos em regulamento, assegurada a participação democrática dos segmentos representados.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
III – expedir normas complementares;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – promover a articulação intersetorial;
VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – assegurar mecanismos de participação social;
X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 19. Compete às unidades escolares:
I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
III – assegurar a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 20. Compete aos gestores escolares:
I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
II – assegurar a integração entre os profissionais;
III – acompanhar as metas estabelecidas;
IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:
I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
V – propor estratégias de melhoria.

Art. 22. Compete aos professores:
I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
III – promover o protagonismo estudantil;
IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:
I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
VII – gestão pedagógica;
VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
IX – especificidades territoriais e culturais do Município.
§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de apoio das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as necessidades específicas da jornada ampliada, a legislação municipal, o plano de carreira dos profissionais da educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.
§1º A ampliação ou alteração da jornada de trabalho dos profissionais dependerá de previsão na legislação municipal específica, no respectivo plano de carreira e nas normas orçamentárias aplicáveis.
§ 2º A implementação da Política não implicará, por si só:
I – criação, transformação ou provimento de cargos, empregos ou funções públicas sem autorização legal específica;
II – alteração da jornada de trabalho sem previsão legal e observância dos direitos dos servidores;
III – instituição ou pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem remuneratória sem lei específica;
IV – contratação temporária fora das hipóteses, dos requisitos e dos prazos previstos na legislação aplicável;
V – atribuição aos servidores de funções estranhas às competências legais de seus cargos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
§3º A criação de cargos, a alteração de vencimentos ou jornadas, a instituição de gratificações e a contratação temporária, quando necessárias à execução da Política, dependerão de legislação própria, observadas a iniciativa legislativa adequada, a legislação orçamentária e os limites de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.
Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:
I – assistência técnica e financeira;
II – formação continuada;
III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
V – implementação de programas e projetos;
VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26. O Município poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, visando à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. A celebração, execução, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos previstos neste artigo observarão a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, os princípios da Administração Pública, a transparência e o controle dos recursos públicos.

Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente,

segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado com recursos consignados no orçamento municipal e com outras fontes legalmente destinadas à educação, observada a legislação aplicável.
§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.
§ 3º Deverão ser utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como recursos provenientes de transferências e programas da União e do Estado, observadas as regras específicas de cada fonte.
§ 4º O recebimento e a aplicação de recursos vinculados a educação em tempo integral dependerão do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à pactuação, ao registro e à declaração das matrículas no Censo Escolar, quando exigidos.
§ 5º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que impliquem aumento de despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as exigências legais relativas à estimativa de impacto e à adequação ao PPA, à LDO e à LOA.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Comitê Gestor Municipal, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, administrativos, sociais e financeiros.

Art. 30. O monitoramento considerará, no mínimo:
I – número de matrículas em tempo integral e sua evolução;
II – frequência, permanência, abandono e conclusão dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
IV – condições de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
V – formação e condições de trabalho dos profissionais da educação;
VI – ações de inclusão, equidade e acessibilidade;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – execução dos recursos destinados à Política;
IX – cumprimento das metas do Plano Municipal de Implementação.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação consolidará os dados do monitoramento e elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política, que será submetido ao Comitê Gestor Municipal e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.
§ 1º O relatório será divulgado nos meios oficiais do Município, asseguradas a transparência, a publicidade e a participação social.
§ 2º A divulgação dos resultados deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, vedada a exposição individualizada dos estudantes.
§ 3º Os dados e resultados poderão ser submetidos à fiscalização dos órgãos de controle competentes, sem prejuízo do acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e pela comunidade escolar.

Art. 32. O monitoramento e a avaliação previstos nesta Lei terão por finalidade avaliar a implementação e os resultados da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, não se confundindo com a avaliação individual da aprendizagem ou do desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão utilizados para:
I – revisar estratégias e metas de implementação;
II – definir prioridades para a expansão da oferta;
III – aperfeiçoar as ações pedagógicas, administrativas e intersetoriais;
IV – orientar o planejamento orçamentário e financeiro;
V – promover a revisão periódica da Política.

CAPÍTULO XI
DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:
I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:
I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – Projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.

Art. 35. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as competências legais do Conselho Municipal de Educação, inclusive quanto à apreciação das normas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, projetos político-pedagógicos e demais instrumentos do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Educação ocorrerá nos limites de suas atribuições normativas, consultivas e deliberativas, conforme a legislação municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:
I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;
V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas,

financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 41. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 42. Os casos omissos de natureza administrativa e pedagógica serão regulamentados pelo Poder Executivo e, no âmbito de suas competências, pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput não poderá criar direitos, obrigações, cargos, funções ou despesas não previstos nesta Lei ou em legislação específica.

Art. 43. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 356/2024, de 26 de abril de 2024.

Art. 44. A revogação prevista nesta Lei não prejudica a validade dos atos praticados nem dos direitos constituídos durante a vigência da Lei Municipal nº 356/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, aos 22 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá - AM

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:839DCB16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2026 – GP/PMT, TAPAUÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES INDÍGENAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES DE NOTÓRIO CONHECIMENTO, PEDAGOGOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento escolar diferenciado e intercultural nas comunidades indígenas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora responsável por planejar, coordenar, executar e supervisionar o Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando à contratação temporária de Professores Indígenas para atuar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade de Notório Conhecimento, Pedagogos, Auxiliares de Serviços Gerais no âmbito desta Secretaria de Educação.
Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
Presidente: ELIOMAR ANDRADE DO NASCIMENTO – Coordenador da Educação Escolar Indígenas;
Membro: ROSÂNGELA SOARES DO NASCIMENTO - Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus – FOCIMP;
Membro FRANCIEL SOUZA DE LIMA - Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus – FOCIMP;
Membro JOANIR FERREIRA DE BRITO – Equipe Técnica da SEMED;
Membro: Dra. DÁFHINE DE ALMEIDA CARNEIRO BRAZÃO – Jurídico da SEMED.
Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
Elaborar e submeter o Edital do Processo Seletivo Simplificado à assessoria jurídica e à homologação da autoridade competente;

Definir os critérios de avaliação, cronogramas, etapas de inscrição e mecanismos de validação para os candidatos de Notório Conhecimento, respeitando a organização social e as especificidades de cada povo indígena;
Coordenar o recebimento das inscrições e a análise dos documentos e títulos apresentados;
Julgar os recursos apresentados pelos candidatos em todas as fases do certame;
Encaminhar o resultado final para homologação e publicação oficial.
Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pela comissão serão considerados serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para os seus membros
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 21 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:107FC78A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2026.

I- Licitação: Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI - AM, CNPJ nº. 04.647.079/0001-06.
III – Contratada: LIMA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.652.500/0001-67.
IV – Valor do Contrato: R$ 7.146.484,21 (sete milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo R$ 7.000.000,00 (sete milhões) o valor repassado pela concedente, e contrapartida de R$ 146.484,21 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) por parte desta Prefeitura, de acordo com o Projeto Básico.
V – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – ETAPA 01 – MUNICÍPIO DE UARINI/AM QUE IRÃO ATENDER A ESTRADA UARINI/COPACÁ, RUAS DO BAIRRO VERDE E RUAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2025/UGPE - SEMOB.
VI – Objeto do Aditivo: O prazo de Execução do serviço está prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.
VII- Fundamentação Legal: O Presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 27/04/2026.

Uarini/AM, em 23 de outubro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B8213A37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026.

I- Licitação: Concorrência Pública Eletrônica nº 010/2026.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI - AM, CNPJ nº. 04.647.079/0001-06.
III – Contratada: E. W. DOS S. MAIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.758.748/0001-68.
IV – Valor do Contrato: R$ 4.700.884,93 (-quatro milhões, setecentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos-) sendo R$ 4.775.000,00 (-quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais-) o valor repassado pela concedente, e contrapartida de R$ 10.000,00 (-dez mil reais-) por parte desta Prefeitura, os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio Transferegov nº 989185/2025, fixados em R$ 4.785.000,00 (-quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais-). Dos valores especificados acima, o remanescente relativo à concedente deverá ser devolvido quando da prestação de contas.
V – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, PROPOSTA Nº 66875/2025 CADASTRADA NO TRANSFEREGOV VINCULANDO O CONVÊNIO DE REPASSE Nº 989185/2025 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MIDR, CONCEDENTE REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SEMOB.
VI – Objeto do Aditivo: O prazo de Vigência do Contrato de serviço está prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de sua assinatura.
VII- Fundamentação Legal: O Presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 15/05/2026.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

Uarini/AM, em 09 de outubro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:41DE0C90

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO N° 176, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DECRETO N° 176, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE REGULARIZAÇÃO DE APONTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 5° e 8°, da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. Art. 6º, 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 77, Parágrafo Único e artigo 78 Inciso I, alínea "a" da Lei n°. 088/1986, Estatuto do Magistério Municipal de Urucará, combinado com o artigo 13, Inciso I, alínea "d" e 16, da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Urucará.
DECRETA
Art. 1° - A regularização dos pagamentos da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora **RAIMUNDA ARAUJO FERREIRA**, no Cargo de PROFESSORA sob a matricula n.º 004015-A1, pertencente ao quadro de Inativos Prefeitura Municipal de Urucará.
I - Vencimento base no valor de R$ 1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), com direito a 15/25 avos que resulta em R$ 689,64 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme o Art. 58 e Art. 59, da Lei Municipal n°. 088/1986 (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará), 15% de quinquênio, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 02/2011 no valor R$ 140,55 (cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Em atenção a Norma Constitucional equipara-se ao salário mínimo vigente de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para fins de vencimentos.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 01 de novembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente da Prev. Urucará

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de novembro de 2017. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:5FC8D1CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA Nº 757, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 757, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Urucará, Estado do Amazonas, e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, Prefeito do Municipal de Urucará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO os termos do Art. 5° da Lei n° 03 de 29 de junho de 2006, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Urucará/AM

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e reestruturação da composição do conselho municipal para assegurar a adequada participação dos diversos setores estratégicos da Administração Pública e de instituições parceiras nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres, Lei Municipal

nº 03-2006- Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC do município de Urucará e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** os membros abaixo relacionados para integrarem a **Conselho Municipal de Defesa Civil** do Município de Urucará/AM:

Mateus Matias Ramos – Coordenador Defesa Civil Municipal
Peterson Chaves da Silva – Secretário Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Ronnie Von de Macedo Pinto – Secretário Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Roseany Peixoto de Oliveira – Secretária Secretaria Municipal de Saúde
Charles Eugênio Pimentel – Representante Programa Bolsa Família
Marcivaldo de Castro Nogueira – Engenheiro Florestal – Apoio Técnico
José Raimundo Rodrigues – Representante - Chefia Distrital
Mateus Imperatriz Moreira – Delegado - Polícia Civil
Lélia Mendes de França – Secretária - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tereza Corrêa Marques – Secretária Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Sandra Pimentel de Souza – Secretária Municipal de Assistência Social
Ricardo Cézar dos Santos Marques – Secretário Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento

Art. 2º – O exercício das funções de membro da COMDEC não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Urucará, nos termos do Art. 9º, parágrafo único da Lei Municipal nº 03/2006

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 567, de 20 de julho de 2026, bem como todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 22 de Outubro de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 22 de Outubro de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:4AA63EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA Nº 758, DE 22 DE OUTUBRO 2026.

PORTARIA Nº 758, DE 22 DE OUTUBRO 2026.

NOMEIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo senhor JOÃO BOSCO FALABELLA. Prefeito do Município de Urucará**,** Estado do Amazonasno uso das atribuições que são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará/AM;
CONSIDERANDO os termos do Art. 5° da Lei n° 03 de 29 de junho de 2006; que criou a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC) do Município de Urucará/AM;
CONSIDERANDO a necessidade de Atualização e Adequação Municipal da Defesa Civil.

RESOLVE:

Art. 1°. – NOMEAR os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme a descrição abaixo
Mateus Matias Ramos – Coordenador da Defesa Civil
Sandra Pimentel de Souza – Secretaria de Assistência Social
Lelia Mendes de França – Secretaria de Educação e Cultura
Peterson Chaves da Silva – Secretario Municipal do Meio Ambiente
Rodrigo Azevedo de Souza – Engenheiro Civil – Membro do Setor Técnico
Marcivaldo de Castro Nogueira – Engenheiro Florestal – Apoio Técnico
Douglas Alves Andrade – Chefe de Gabinete – Apoio Técnico e Logistico
Âmile Lourdes Guimarães Terço – Coordenadora da equipe volante
Tereza Corrêa Marques – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º – O exercício das funções de membro da COMDEC não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Urucará, nos termos do Art. 9º, parágrafo único da Lei Municipal nº 03/2006

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 060, de 24 de março de 2025, bem como todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 22 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 22 de outubro de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:CB8C3E59

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 – PMU

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública da Concorrência Eletrônica Nº 018/2026, realizada no dia 23/09/2026 às 10:00 horário de Brasília, cujo OBJETO consiste em: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO - GUAJARÁ, 4 SALAS COM QUADRA, PROJETO PADRÃO FNDE, no município de Urucurituba/AM, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Com o intuito de atender a demanda no Município de Urucurituba/AM. A licitação foi declarada **FRACASSADA.**

Urucurituba/AM, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:F1AEC3A2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026-ADM/CMCP

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026 - CMCP
A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM torna público aos interessados a realização da Concorrência Eletrônica Nº 020/2026.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO - GUAJARÁ , 4 SALAS COM QUADRA, PROJETO PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM.**
Edital disponível: a partir de 26/10/2026.
Abertura: 11/11/2026, às 10h:00min (Horário de Brasília).
O Edital da Concorrência Eletrônica estará disponível no site: Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no sistema eletrônico de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal de Contratações Publicas – CMCP, sito a Av. Castelo Branco, 488 - Centro, Urucurituba/AM, CEP: 69180-000, horário das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, ou através do e- mail: comissaopmu2025@gmail.com.

Urucurituba/AM, 23 de outubro de 2026.

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Agente de Contratação
Portaria:020/2025

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:59B443BA

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TEFÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ - SAAE/TEFÉ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026/SAAE/TEFÉ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2026

I - Espécie - Despacho de Ratificação de Dispensa de Licitação com fundamento legal no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
II - Favorecido: F CHAGAS COELHO, inscrito no **CNPJ nº 07.931.251/0001-39**, sediado na Avenida Tiradentes, nº 146, Bairro: Monte Castelo, Cep: 69.557-035, em Tefé/AM.
III - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, recuperação e reabilitação de 41 poços artesianos e poços tubulares profundos utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé – SAAE, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, produtos químicos, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços.
IV - Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0301 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Programa de Trabalho: 2089 – Manutenção e Funcionamento do SAAE; Elemento de Despesa: 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte: 100 e 2344 - Recurso Próprio.
V - Vigência: Termo de Contrato será de 06 (seis) meses.
VI – Valor Global: R$ 65.300,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais).

Tefé, AM, 23 de outubro de 2026.

ADENEY DA COSTA
Agente de Contratação
Portaria nº. 001/2026

RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste SAAE, aprovo a realização da despesa, através de Dispensa de Licitação.

Tefé, AM, 23 de outubro de 2026.

MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA
Diretor Presidente do SAAE/Tefé
Decreto nº 015/2025

Publicado por:
Adeney da Costa
Código Identificador:59A72419

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PROCESSO SELETIVO - 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM									
PROCESSO SELETIVO - 001/2026									
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO SELEÇÃO									
RESULTADO FINAL									
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - CAAPIRANGA									
INSCRIÇÃO	**NOME DE IDENTIFICAÇÃO**	**INS. NASC.**	**LP**	**ESPC**	**TÍT**	**NOTA FINAL**	**MODALIDADE**	**POSIÇÃO L. VAGA**	**RESULTADO**
0000129	MARCIA SOARES DA COSTA	13/11/1980	20,00	40,00	14,50	74,50	Ampla Concorrência	1º	Classificado
0000153	MARIA DE JESUS GUIMARÃES VASCONCELOS	23/10/1972	19,00	40,00	14,50	73,50	Ampla Concorrência	2º	Classificado
0000132	RIDELANE FIRMINO DE CASTRO	30/08/1977	19,00	40,00	14,50	73,50	Ampla Concorrência	3º	Classificado
0000131	PATRÍCIA MESQUITA AMORIM	08/01/1983	19,00	40,00	14,50	73,50	Ampla Concorrência	4º	Classificado
0000109	KEVIN NEVES FERREIRA	18/09/1996	19,00	40,00	14,50	73,50	Ampla Concorrência	5º	Classificado
0000107	OSEAS DANTAS FERREIRA	11/09/1988	18,00	40,00	14,50	72,50	Ampla Concorrência	6º	Classificado
0000152	ANDRÉIA LIMEIRA DA ENCARNAÇÃO	23/02/1982	20,00	38,00	14,50	72,50	Ampla Concorrência	7º	Classificado
0000117	MARIA DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA	09/06/1977	16,00	40,00	14,50	70,50	Ampla Concorrência	8º	Classificado
0000128	GEIZA DAIANE SILVA CEZAR	18/01/1989	16,00	40,00	14,50	70,50	Ampla Concorrência	9º	Classificado
0000142	MIRIAN OLIVEIRA MARTINS	06/06/1978	18,00	38,00	14,50	70,50	Ampla Concorrência	10º	Classificado
0000150	TELMA GOMES DA SILVA	10/06/1983	18,00	38,00	14,00	70,00	Ampla Concorrência	11º	Classificado
0000120	GENECIAS RUZO DA SILVA	09/11/1971	15,00	40,00	14,50	69,50	Ampla Concorrência	12º	Classificado
0000125	SIOMARA LOUREIRO MORAES	30/05/1984	15,00	40,00	14,50	69,50	Ampla Concorrência	13º	Classificado
0000141	ANGÉLICA FERREIRA DE SOUZA	03/04/1985	15,00	40,00	14,50	69,50	Ampla Concorrência	14º	Classificado
0000135	APARECIDA SILVA DE SOUZA	12/10/1986	15,00	40,00	14,50	69,50	Ampla Concorrência	15º	Classificado
0000166	IVANETE BATISTA DA SILVA	15/08/1978	17,00	38,00	14,50	69,50	Ampla Concorrência	16º	Classificado
0000118	ALESSANDRA MARQUES MACENA	06/07/1975	14,00	40,00	14,50	68,50	Ampla Concorrência	17º	Classificado
0000159	SANDRA MARIA SALES MOREIRA	21/07/1977	16,00	38,00	14,50	68,50	Ampla Concorrência	18º	Classificado
0000137	ANDRÉ LUIZ FIRMINO DE VASCONCELOS	05/09/1984	17,00	38,00	13,00	68,00	Ampla Concorrência	19º	Classificado

0000171	ELIZMIL DO NASCIMENTO CARVALHO	07/07/1980	15,00	38,00	14,50	67,50	Ampla Concorrência	20º	Classificado
0000123	ELIANA DA SILVA AMORIM	28/10/1975	17,00	36,00	14,00	67,00	Ampla Concorrência	21º	Classificado
0000151	JESSICA MARIA CONCEÇÃO DE OLIVEIRA	06/10/1992	17,00	36,00	14,00	67,00	Ampla Concorrência	22º	Classificado
0000119	ALDINA MARQUES MACENA	07/06/1977	12,00	40,00	14,50	66,50	Ampla Concorrência	23º	Classificado
0000169	FRANCISCA EDILENE NASCIMENTO BATISTA	30/04/1970	14,00	38,00	14,50	66,50	Ampla Concorrência	24º	Classificado
0000154	ERILDE RODRIGUES DA MATA	11/02/1973	14,00	38,00	14,50	66,50	Ampla Concorrência	25º	Classificado
0000155	FRANCISCO MOREIRA VIEIRA	28/05/1978	14,00	38,00	14,50	66,50	Ampla Concorrência	26º	Classificado
0000122	MARIA ALCIANE NASCIMENTO MARQUES	06/12/1982	14,00	38,00	14,50	66,50	Ampla Concorrência	27º	Classificado
0000148	ALCICLENE RODRIGUES DOS SANTOS	23/03/1982	16,00	36,00	14,50	66,50	Ampla Concorrência	28º	Classificado
0000138	DHJULIANA MAGALHÃES FURTADO	08/03/1993	18,00	34,00	14,50	66,50	Ampla Concorrência	29º	Classificado
0000149	NILCICLEIA SAMPAIO DE FREITAS	15/08/1989	18,00	34,00	13,50	65,50	Ampla Concorrência	30º	Classificado
0000124	ALDENEIDE LOES DE OLIVEIRA	06/09/1982	15,00	36,00	14,00	65,00	Ampla Concorrência	31º	Classificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - CAAPIRANGA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	ESPC	TÍT	NOTA FINAL	MODALIDADE	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000130	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO BRAZ	25/07/1970	14,00	36,00	14,50	64,50	Ampla Concorrência	32º	Classificado
0000127	ANA DO NASCIMENTO AMORIM	05/03/1977	14,00	36,00	14,50	64,50	Ampla Concorrência	33º	Classificado
0000193	ELIENE LOPES DA SILVA	14/09/1997	17,00	34,00	13,50	64,50	Ampla Concorrência	34º	Classificado
0000133	ROSANA SOARES DA ENCARNAÇÃO	22/06/1981	16,00	34,00	14,50	64,50	Ampla Concorrência	35º	Classificado
0000139	WANDEREZ NOGUEIRA BATISTA AMORIM	12/08/1975	11,00	38,00	14,50	63,50	Ampla Concorrência	36º	Classificado
0000143	FRANCISCA HILDA ALVES NETA	04/10/1982	14,00	34,00	14,50	62,50	Ampla Concorrência	37º	Classificado
0000136	DHEIME FERREIRA MARINHO	01/11/1983	12,00	36,00	14,00	62,00	Ampla Concorrência	38º	Classificado
0000113	GILLANE FERREIRA MACENA	20/09/1978	13,00	34,00	14,50	61,50	Ampla Concorrência	39º	Classificado
0000156	JOABE SANTOS OLIVEIRA	19/12/1988	19,00	34,00	8,00	61,00	Ampla Concorrência	40º	Classificado
0000147	WALDIZAR COSTA CORREA	23/12/1978	14,00	34,00	13,00	61,00	Ampla Concorrência	41º	Classificado
0000168	SAMARA NUNES DA SILVA	06/12/1986	13,00	34,00	13,00	60,00	Ampla Concorrência	42º	Classificado
0000140	JEIBHSON OLIVEIRA DA SILVA	24/06/1996	15,00	32,00	13,00	60,00	Ampla Concorrência	43º	Classificado
0000178	KLEBER HENRYCK MORAES QUEIROZ	21/05/2004	19,00	40,00	0,00	59,00	Ampla Concorrência	44º	Excedente
0000114	FRANCILENE DANTAS BENÍCIO	03/07/1976	12,00	32,00	14,50	58,50	Ampla Concorrência	45º	Excedente
0000181	FRANKSSINAR FERREIRA DE VASCONCELOS	04/05/1991	16,00	40,00	0,50	56,50	Ampla Concorrência	46º	Excedente
0000173	ELOANE BEATRIZ PINHO COSTA	17/12/2006	19,00	36,00	1,00	56,00	Ampla Concorrência	47º	Excedente
0000121	MARIA DUCELINA NOGUEIRA PICANÇO	26/08/1990	19,00	36,00	-	55,00	Ampla Concorrência	48º	Excedente
0000167	GENILSON FERREIRA DE MATOS	21/06/2002	20,00	34,00	-	54,00	Ampla Concorrência	49º	Excedente
0000165	EDNA LÚCIA FREITAS DA COSTA	24/07/1997	18,00	34,00	2,00	54,00	Ampla Concorrência	50º	Excedente
0000196	CARLA SOUZA OLIVEIRA	17/11/2004	17,00	36,00	0,50	53,50	Ampla Concorrência	51º	Excedente
0000184	DEISIANE DA SILVEIRA CLETO	06/11/1993	17,00	34,00	0,50	51,50	Ampla Concorrência	52º	Excedente
0000182	VERÔNICA ALVES DA COSTA	19/07/2004	18,00	32,00	1,50	51,50	Ampla Concorrência	53º	Excedente
0000180	FRANCISCO WELITON MARQUES CAVALCANTE	29/09/1980	17,00	34,00	-	51,00	Ampla Concorrência	54º	Excedente
0000197	RUTH DA SILVA DOS SANTOS	24/12/1989	17,00	34,00	-	51,00	Ampla Concorrência	55º	Excedente
0000202	JAILSON MARTINS DE MORAES	22/10/1998	17,00	34,00	-	51,00	Ampla Concorrência	56º	Excedente
0000162	MICAEL MACHADO DA SILVA	30/11/2004	17,00	34,00	-	51,00	Ampla Concorrência	57º	Excedente
0000172	ANTÔNIO ROBERT LOUREIRO DA SILVA	07/11/1997	15,00	34,00	1,00	50,00	Ampla Concorrência	58º	Excedente
0000183	EWERTTI RENEE DA COSTA SOUZA	23/03/1991	18,00	32,00	0,00	50,00	Ampla Concorrência	59º	Excedente
0000186	MANOEL RANGEL GOMES JÚNIOR	18/10/1995	18,00	30,00	-	48,00	Ampla Concorrência	60º	Excedente
0000174	LUZIMARA DE SOUZA MARTINS	07/09/1987	14,00	32,00	0,50	46,50	Ampla Concorrência	61º	Excedente
0000177	WESLLEM RODRIGUES FERREIRA	26/12/1998	7,00	36,00	2,50	45,50	Ampla Concorrência	62º	Excedente

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - CAAPIRANGA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	ESPC	TÍT	NOTA FINAL	MODALIDADE	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000198	ELEM MARIA AMORIM COSTA	14/06/1994	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente
0000185	JULIANA PALHETA DA COSTA	22/08/2004	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente
0000176	KELLEN KARLA DA SILVA ARAÚJO	22/02/1993	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente
0000144	LUCIMARA SOARES DE SOUZA	30/06/1997	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente
0000164	SABRINA RODRIGUES SOARES	09/01/1997	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) - CAAPIRANGA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	ESPC	TÍT	NOTA FINAL	MODALIDADE	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000108	ANTÔNIO GERALDO LOUREIRO DA COSTA	19/02/1972	19,00	40,00	14,50	73,50	Ampla Concorrência	1º	Classificado
0000160	ROBERVAL CLETO MACENA JUNIOR	24/05/1983	19,00	40,00	13,00	72,00	Ampla Concorrência	2º	Classificado
0000146	ANDREIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	02/06/1988	18,00	40,00	14,00	72,00	Ampla Concorrência	3º	Classificado
0000115	KAMILA ENDOLIN FERREIRA BRITO	18/10/1995	17,00	40,00	13,00	70,00	Ampla Concorrência	4º	Classificado
0000110	WLADILEI LOPES DE SOUZA	04/01/1986	18,00	36,00	13,00	67,00	Ampla Concorrência	5º	Classificado
0000134	FRANCISCO EDIONE LOUREIRO DA COSTA	15/04/1984	14,00	38,00	13,50	65,50	Ampla Concorrência	6º	Classificado
0000157	ADELINA PEREIRA DA SILVA	16/07/1977	12,00	36,00	14,00	62,00	Ampla Concorrência	7º	Classificado
0000158	DALMACIA MARQUES DE MATOS	26/08/2001	18,00	40,00	2,50	60,50	Ampla Concorrência	8º	Classificado
0000179	THAINARA MARQUES DE SOUZA	24/01/2002	18,00	38,00	4,00	60,00	Ampla Concorrência	9º	Excedente
0000116	ALEX MACENA DA COSTA	26/02/1976	11,00	36,00	13,00	60,00	Ampla Concorrência	10º	Excedente
0000187	EDSON JÚNIOR COSTA ARAUJO	22/03/2004	19,00	40,00	0,00	59,00	Ampla Concorrência	11º	Excedente
0000145	MARIA OLINDA DO CARMO SEABRA	08/11/1977	14,00	30,00	14,00	58,00	Ampla Concorrência	12º	Excedente
0000195	FELIPE CHAVES CHAU	29/12/1997	17,00	40,00	-	57,00	Ampla Concorrência	13º	Excedente
0000194	ALINE PRISCILA MARTINS CHAU	30/07/1994	18,00	38,00	-	56,00	Ampla Concorrência	14º	Excedente
0000163	CLEUMA BORGES DA SILVA	27/06/1980	13,00	40,00	2,50	55,50	Ampla Concorrência	15º	Excedente
0000203	GRAZIELE RODRIGUES MARQUES	02/03/1988	17,00	38,00	-	55,00	Ampla Concorrência	16º	Excedente
0000111	ANTÔNIA IVANETE LOUREIRO DA COSTA	20/03/1982	19,00	36,00	-	55,00	Ampla Concorrência	17º	Excedente
0000190	RICHELLY CORREA DA ENCARNAÇÃO	12/07/1995	16,00	38,00	0,50	54,50	Ampla Concorrência	18º	Excedente
0000191	GISELE CALDEIRA DA COSTA	08/08/1985	16,00	38,00	0,00	54,00	Ampla Concorrência	19º	Excedente
0000201	PATRICIA DA SILVA MELO	02/01/1990	18,00	36,00	0,00	54,00	Ampla Concorrência	20º	Excedente
0000161	HUANDERSON SEABRA DA SILVA	01/04/1998	14,00	36,00	1,00	51,00	Ampla Concorrência	21º	Excedente
0000200	THIAGO MATOS DA COSTA	24/08/2000	17,00	34,00	0,00	51,00	Ampla Concorrência	22º	Excedente
0000126	FRANCISCA OLIVEIRA DUTRA	12/02/1992	13,00	36,00	1,00	50,00	Ampla Concorrência	23º	Excedente
0000199	ADRIANO CALDEIRA DA COSTA	13/07/1989	17,00	32,00	0,00	49,00	Ampla Concorrência	24º	Excedente
0000192	LILIANE DA SILVA ARAÚJO	24/03/1988	11,00	34,00	0,00	45,00	Ampla Concorrência	25º	Excedente
0000189	FERNANDA PALHETA COSTA	12/10/2001	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente
0000170	JOMHARA MARTINS DE MATOS	13/04/1983	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente
0000175	LÍDIA MARTINS MATOS	05/10/1987	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente
0000188	MARCELO PALHETA COSTA	09/09/2005	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente
0000112	YAGO LOUREIRO CAMPELO	28/07/1999	-	-	-	-	Ampla Concorrência	-	Ausente

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:A87F066E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP/CML/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP/CML/PMC

No dia 23 de outubro de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Eletrônico nº 008/2026 – SRP/CML/PMC**, para o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Carga de Gás GLP e Óleos Lubrificantes Automotivos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
EMPRESA VENCEDORA 1) ICE FABRICAÇÃO DE GELO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 59.675.057/0001-33** conforme quadro a seguir:

LOTE I: CARGA DE GÁS GLP					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**
1	Recarga de gás, tipo: Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, uso doméstico – 13 kg.	Unid.	3.495	FOGÁS	R$ 180,00
2	Vasilhame vazio para GLP P-13, fabricado em aço, destinado ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo – GLP, com capacidade para 13 kg.	Unid.	2.600	FOGÁS	R$ 184,00
LOTE II: LUBRIFICANTES, FLUIDOS E INSUMOS AUTOMOTIVOS					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**
1	Aditivo radiador, características adicionais: anticorrosivo e tensoativo inibidor de corrosão, tipo Bardahl Rad Clean, aplicação: motores automotivos a gasolina, álcool e diesel, componentes: etilenoglicol 50/50, frasco de 200 ml.	Frasco	655	BARDAHL	R$ 27,00
2	Solução, composição: 32,50% ureia pura e água deionizada, tipo ARLA-32, apresentação líquida, balde de 20 litros.	Balde	200	FLUA (Vibra/Petrobras)	R$ 125,50
3	Descarbonizante, apresentação spray, cor marrom-escuro, tipo Car 80, aplicação: limpeza de motores, frasco de 300 ml.	Frasco	25	CAR 80	R$ 39,00
4	Óleo lubrificante aerosol/spray, origem mineral derivada de petróleo, aditivos inibidores de corrosão e oxidação, desengripante tipo WD-40, frasco de 300 ml.	Frasco	50	WD-40	R$ 45,00
5	Fluido de sistema de freio, aplicação: veículo automotivo, característica adicional DOT 3, frasco de 500 ml.	Frasco	470	VARGA	R$ 33,00
6	Fluido de sistema de freio, aplicação: veículo automotivo, característica adicional DOT 4, frasco de 500 ml.	Frasco	620	BOSCH	R$ 41,00
7	Limpador de contato elétrico/eletrônico, aplicação: limpeza de componentes elétricos, apresentação aerosol/spray, frasco de 300 ml.	Frasco	24	WD-40	R$ 32,00
8	Graxa, tipo base: óleo mineral à base de petróleo, tipo espessante: sabão de lítio, aditivos anticorrosivo, antioxidante e antidesgaste, consistência NLGI 2, embalagem de 1 kg.	Embalagem	303	LUBRAX	R$ 39,00
9	Graxa, tipo base: óleo mineral à base de petróleo, tipo espessante: sabão de lítio, aditivos anticorrosivo, antioxidante e antidesgaste, consistência NLGI 2, balde de 20 kg.	Balde	136	LUBRAX	R$ 629,00
10	Óleo lubrificante, uso automotivo, tipo sintético, classificação ATF, viscosidade SAE 32, embalagem de 1 litro.	Embalagem	420	MOBIL	R$ 53,00
11	Óleo lubrificante para equipamentos agrícolas, tipo sintético, classificação DIN 51524, viscosidade ISO 68, balde de 20 litros.	Balde	120	LUBRAX	R$ 532,00
12	Óleo lubrificante para manutenção de máquinas, tipo hidráulico, classificação AW, viscosidade ISO 68, balde de 20 litros.	Balde	120	LUBRAX	R$ 644,00
13	Óleo lubrificante para equipamentos agrícolas, tipo mineral, classificação API GL-4, viscosidade SAE 10W-30, balde de 20 litros.	Balde	95	LUBRAX	R$ 593,00
14	Óleo lubrificante, uso automotivo, tipo semissintético, classificação API SN, viscosidade SAE 10W-30, embalagem de 1 litro.	Embalagem	315	LUBRAX	R$ 46,00
15	Óleo lubrificante, uso automotivo, tipo mineral, classificação API CI-4, viscosidade SAE 15W-40, balde de 20 litros.	Balde	87	MOBIL	R$ 721,00
16	Óleo lubrificante, uso automotivo, tipo semissintético, classificação API SN, viscosidade SAE 15W-40, embalagem de 1 litro.	Embalagem	106	PETRONAS	R$ 36,00
17	Óleo lubrificante, uso automotivo, tipo semissintético, classificação API CK-4, viscosidade SAE 15W-40, balde de 20 litros.	Balde	94	SHELL	R$ 466,00
18	Óleo lubrificante para caminhão, tipo mineral, classificação API CH-4, viscosidade SAE 15W-50, balde de 20 litros.	Balde	78	LUBRAX	R$ 569,00
19	Óleo lubrificante, uso automotivo, tipo sintético, classificação API SL, viscosidade SAE 20W-50, embalagem de 1 litro.	Embalagem	560	IPIRANGA	R$ 42,00
20	Óleo lubrificante para motores de dois tempos, tipo mineral, classificação API TC, viscosidade CST 100 °C, embalagem de 500 ml.	Embalagem	920	LUBRAX	R$ 41,00
21	Óleo lubrificante para diferenciais e câmbio automotivos, tipo sintético, classificação API GL-5, viscosidade SAE 75W-90, embalagem de 1 litro.	Embalagem	195	MOBIL	R$ 92,00
22	Cola, composição acética e silicone, cor vermelha, aplicação em peças mecânicas de veículos, tipo monocomponente, embalagem de 50 ml.	Embalagem	90	TEKBOND	R$ 46,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 23 de outubro de 2026

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento
Gestor da Ata de Registro de Preço

IVAN CARVALHO LIARTE
ICE Fabricação De Gelo LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:05048809

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2026 – SEMED

Convoca os segmentos representados no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) para os processos de escolha e de indicação dos conselheiros titulares e suplentes do mandato 2027-2030 e estabelece as respectivas regras e o calendário.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o disposto no art. 34, inciso IV, e §§ 1º a 9º da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO, que o art. 5º, § 2º, da Portaria FNDE nº 808/2022 impõe ao Poder Executivo local solicitar formalmente aos segmentos a indicação dos conselheiros com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº866, de 05 de dezembro de 2019, que instituiu o CACS-FUNDEB no âmbito deste Município,
TORNA PÚBLICA a convocação dos segmentos abaixo relacionados para os processos de escolha e de indicação dos representantes que comporão o CACS-FUNDEB no mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO E DOS SEGMENTOS CONVOCADOS

1.1. Este Edital convoca, em ato único, os processos de escolha e de indicação dos conselheiros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB de Tabatinga/Amazonas, para o mandato 2027-2030, e constitui a **solicitação formal de indicação**.
1.2. Para cada vaga de titular deve ser escolhido ou indicado um suplente representante do mesmo segmento, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato (art. 34, § 8º, da Lei nº 14.113/2020).
1.3. Ficam convocados os seguintes segmentos, cujas vagas integram a composição do CACS/FUNDEB neste Município:

Segmento	Titulares	Forma de escolha ou indicação	Base legal
Poder Executivo municipal, sendo ao menos 1 da Secretaria Municipal de Educação	2	Ofício de indicação pelo Chefe do Poder Executivo	Art. 34, IV, "a", e § 2º, I
Professores da educação básica pública	1	Ata de indicação pela entidade sindical/representantes da categoria	Art. 34, IV, "b", e § 2º, III
Diretores das escolas básicas públicas	1	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 34, IV, "c", e § 2º, II
Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	1	Ata ou Ofício de indicação pelos representantes da categoria	Art. 34, IV, "d", e § 2º, III
Pais de alunos da educação básica pública	2	Ata do processo eletivo entre os pares	Art. 34, IV, "e", e § 2º, II
Estudantes da educação básica pública	2	Atas - 1 por processo eletivo entre os pares e 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas	Art. 34, IV, "f", e § 2º, II
Conselho Municipal de Educação	1	Ofício de indicação pelo dirigente do órgão	Art. 34, § 1º, I, e § 2º, I
Conselho Tutelar	1	Ofício de indicação pelos próprios conselheiros tutelares	Art. 34, § 1º, II

1.4. Somente poderá ser escolhido como conselheiro representante do segmento dos estudantes o aluno emancipado, exigência que alcança tanto o representante escolhido em assembleia quanto o indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
1.5. Inexistindo estudantes emancipados na rede pública municipal, não haverá nomeação de representante do segmento e os campos correspondentes permanecerão sem preenchimento no SisCACS, que os trata como não obrigatórios nessa hipótese, na forma do art. 5º, §§ 19 e 20, da Portaria FNDE nº 808/2022.
1.6. Na hipótese do item 1.7, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto, não integrando o quórum de instalação nem o de deliberação do colegiado e não ostentando a condição de conselheiro, na forma do art. 34, § 10, da Lei nº 14.113/2020 e do art. 5º, § 18, da Portaria FNDE nº 808/2022.

2. DOS DEMAIS SEGMENTOS CUJA REPRESENTAÇÃO DEPENDE DE EXISTÊNCIA NO MUNICÍPIO

2.1. Nos termos do art. 34, § 1º, incisos III a VI, da Lei nº 14.113/2020, integrarão ainda o Conselho, **quando houver** no Município:
I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
II - 1 (um) representante das escolas indígenas,
III - 1 (um) representante das escolas do campo e
IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
2.2. O critério de incidência dessas vagas é a existência do segmento no âmbito do Município, apurada a partir das unidades escolares e das entidades nele existentes.
2.3. A Secretaria Municipal de Educação procedeu à verificação da existência dos segmentos referidos no item 2.1, com base no Censo Escolar [ano de referência] e na relação de unidades escolares da rede pública municipal, com o seguinte resultado:

Segmento	Existe? (Sim/Não)	Unidades / entidades	Forma de escolha
Organizações da sociedade civil	Sim	02 / APAE / ASS. PESCADORES TABATINGA	Processo eletivo com ampla publicidade (2 titulares)
Escolas indígenas	Sim	04 / ESCOLAS MUNICIPAIS INDIGENAS	Processo eletivo entre os pares do segmento
Escolas do campo	Sim	04 / ESCOLAS MUNICIPAIS NÃO INDIGENAS	Processo eletivo entre os pares do segmento
Escolas quilombolas	Não		Processo eletivo entre os pares do segmento

2.4. Constatada a inexistência de qualquer dos segmentos referidos no item 2.1, a vaga não será preenchida, e a inexistência será registrada, com a respectiva motivação e os documentos que a lastreiam, no processo administrativo de composição do Conselho, para fins de comprovação perante os órgãos de controle e de cadastramento no SisCACS.

3. DO PRAZO

3.1. As assembleias destinadas à escolha dos representantes dos segmentos submetidos a processo eletivo serão realizadas em data, horário e local definidos pelos respectivos segmentos.

3.2. A ata da assembleia de escolha e os ofícios de indicação dos representantes titulares e suplentes, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até 28 de outubro de 2026, para fins de composição e cadastramento do CACS-FUNDEB referente ao mandato 2027–2030.
3.3. O prazo estabelecido no item 3.2 observará a abertura do sisCACS, prevista a partir de 1º de novembro de 2026 para antecipação cadastral do mandato 2027–2030.

4. DAS CANDIDATURAS

4.1. Poderá candidatar-se o participante que pertença ao respectivo segmento, não incida em nenhum dos impedimentos do item 6 e não tenha exercido mandato de conselheiro do CACS-FUNDEB no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.
4.2. É vedada a recondução para o mandato subsequente, considerando-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo (art. 34, § 9º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 6º, § 1º, da Portaria FNDE nº 808/2022).
4.3. As candidaturas serão inscritas na própria assembleia, admitida também a inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Educação até 28/10/2026.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de integrar o Conselho, na forma do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020:
a) os titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
b) o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
c) os estudantes que não sejam emancipados;
d) os pais de alunos e os representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal gestor dos recursos, ou que prestem serviços terceirizados no âmbito do referido Poder Executivo.
5.2. O candidato firmará declaração de inexistência dos impedimentos referidos no item 6.1, que integrará a ata da respectiva assembleia ou o documento de indicação.

6. DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

6.1. O resultado de cada assembleia será consignado em ata própria, subscrita pela mesa condutora e pelos presentes, acompanhada da respectiva lista de presença.
6.2. As atas e os documentos de indicação serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que os remeterá ao Chefe do Poder Executivo municipal para a designação dos conselheiros, na forma do art. 34, § 4º, da Lei nº 14.113/2020.
6.3. O ato de nomeação conterá o nome completo dos membros titulares e suplentes, o nome do segmento representado e o período de vigência do mandato.
6.4. A composição do Conselho será registrada no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS), cujo cadastramento do novo mandato poderá ser antecipado a partir de 1º de novembro de 2026.
6.5. O mandato dos conselheiros terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.
6.6. A atuação dos conselheiros não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social (art. 34, § 7º, I e II, da Lei nº 14.113/2020).
6.7. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo municipal gestor dos recursos do Fundo (art. 34, § 6º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 5º, § 6º, da Portaria FNDE nº 808/2022).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital será publicado na imprensa oficial do Município, afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação e em todas as unidades escolares da rede pública municipal e divulgado nos canais oficiais de publicidade do Município.
7.2. As unidades escolares darão ciência do teor deste Edital aos professores, aos diretores, aos servidores técnico-administrativos, aos pais e responsáveis e aos estudantes, mediante comprovação documental, promovendo-se comunicação específica ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e às comunidades atendidas pelas escolas indígenas, do campo e quilombolas, quando existentes.
7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela mesa condutora de cada assembleia e, subsidiariamente, pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei nº 14.113/2020 e a Portaria FNDE nº 808/2022.
7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tabatinga/AM, 22 de outubro de 2026.

WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:D0CD789B

